



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ DIÁRIO OFICIAL



IMPRESA OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.276

Belém - Quarta-feira, 04 de junho de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Geison dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____

Francisco Cezar Nunes da Silva

Gabinete Militar: _____

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração: _____

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça: _____

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda: _____

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas: _____

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública: _____

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação: _____

Dionísio João Hage

Agricultura: _____

Italo Cláudio Falesi

Segurança Pública: _____

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral: _____

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo: _____

Olavo de Lyra Maia

....O....

Consultor Geral do Estado: _____

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado: _____

Arthur Cláudio Mello

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Dos Gabinetes Militar e Civil do Governador

TOMADA DE

PREÇOS Nº 001/80

EDITAL

Da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ

CONTRATOS

Do Banco Nacional da Habitação - BNH

DECLARAÇÃO

Do Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

54 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 02 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar **FAUSTO PINHEIRO DA COSTA** do cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade de Vila Boa Vista, município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1491)

DECRETO DE 02 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar **HUMBERTO CARVALHO DO COUTO** do cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade Rio Itacuruçá, município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1491)

DECRETO DE 02 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar **GERMANO BELMIRO DO ROSÁRIO** do cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade de Piquiateua, município de Viseu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1491)

DECRETO DE 02 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar **LOURENÇO FRANCISCO DE SOUZA** do cargo em comissão de Comissário de

Polícia da localidade de Cachoeira, município de Viseu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 02 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia do Comissariado Especial da Vila de Americano, município de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1491)

DECRETO DE 02 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear o Cabo PM. RR. **MANOEL PEDRO XAVIER** para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade de Vila Boa Vista, município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1491)

DECRETO DE 02 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear **PEDRO PAULO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia do Comissariado Especial da Vila de São João de Pirabas, município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0839
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA

LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro

Cr\$ 80,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, executando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO DE 02 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear **MANOEL MACIEL GOMES** para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade Rio Itacuruçá, município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1491)

DECRETO DE 02 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear **ANTONIO MARCELINO DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade de Piquiateua, município de Viseu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1491)

DECRETO DE 02 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear **SEBASTIÃO DOS SANTOS CARDOSO** para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade de Cachoeira, município de Viseu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1491)

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 60/80-GM DE 29 DE MAIO DE 1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito as férias do Cb. PM, **RAIMUNDO CARLOS FALABELO**, lotado no Gabinete Militar do Governador, no período de 01 a 30 de abril passado, conforme Portaria nº 044/80-GM de 28.03.80, publicado no Diário Oficial nº 24.234 de 01.04.1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 29 de maio de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe do Cab. Militar do Governador
(G. Reg. nº 1495)

PORTARIA Nº 61/80-GM DE 29 DE MAIO DE 1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1979, no período de 02.06 a 01.07.80, ao servidor JOSÉ ELIAS RODRIGUES, Soldado Segurança do Gabinete Militar do Governador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 29 de maio de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 1497)

PORTARIA Nº 62/80-GM DE 29 DE MAIO DE 1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1979, no período de 02.06 a 01.07.80, à servidora JUDITH MARIA FARIAS, Agente Administrativo COD. GEP-SA-901.3, lotada na Divisão de Administração do Gabinete Militar do Governador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 29 de maio de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 1497)

PORTARIA Nº 63/80-GM DE 29 DE MAIO DE 1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1979, no período de 02.06 a 01.07.80, ao servidor WALDEMAR TEIXEIRA, Auxiliar I, lotado na Divisão de Administração do Gabinete Militar do Governador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 29 de maio de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 1497)

PORTARIA Nº 64/80-GM DE 29 DE MAIO DE 1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1979, no período de 02.06 a 01.07.80, ao servidor ELVINO SOUZA PEREIRA, Ajudante IV do Gabinete Militar do Governador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 29 de maio de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 1497)

PORTARIA Nº 65/80-GM DE 29 DE MAIO DE 1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1979, no período de 02.06 a 01.07.80, ao servidor JOÃO DE SOUZA SOARES, Ajudante II do Gabinete Militar do Governador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 29 de maio de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 1497)

PORTARIA Nº 66/80-GM DE 29 DE MAIO DE 1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1980, no período de 02.06 a 01.07.80, ao servidor LUIZ MAURO OLIVEIRA DE QUADROS, Agente Administrativo Cod. GEP.SA 901.1, lotado no Serviço de Finanças e Contabilidade do Gabinete do Governador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 29 de maio de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 1497)

PORTARIA Nº 67/80-GM DE 30 DE MAIO DE 1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar CARLOS ALBERTO ALVES DE ALMEIDA, para servir como Ajudante I do Serviço de Zeladoria do Gabinete Militar do Governador, nos termos do item IV do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 4.494 de 03 de dezembro de 1973, a partir de 1º de junho de 1980, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens de sua situação de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 30 de maio de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 1497)

PORTARIA Nº 68/80-GM DE 30 DE MAIO DE
1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, DEUSDETH LOBATO SOARES, Cb. PM, da função de Motorista Militar, lotado na Subchefia do Gabinete Militar do Governador, a partir de 01 de junho de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 30 de maio de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 1497)

PORTARIA Nº 69/80-GM DE 29 DE MAIO DE
1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1979, no período de 02.06 a 01.07.80, ao servidor RAIMUNDO SOUZA BARBOSA, Soldado Segurança do Gabinete Militar do Governador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 29 de maio de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 1497)

PORTARIA Nº 70/80-GM DE 30 DE MAIO DE
1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1979, no período de 01.06 a 01.07.80, ao servidor FRANCISCO MODESTO DE SENA, Ajudante I da Zeladoria do Gabinete Militar do Governador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 30 de maio de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 1497)

Gabinete Civil do Governador

PORTARIA Nº 14 DE 02 DE JUNHO DE 1980

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar CARLOS FERREIRA DANTAS, Agente Administrativo Cod. GEP-SA-901.3, lotado no Serviço de Recursos Humanos do Gabinete Civil do Governador, para responder pela

Chefia desse Serviço, durante o período de férias de seu titular.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Governador, 02 de junho de 1980.

FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA

Chefe do Gabinete Civil, em exercício

(G. Reg. nº 1496)

PORTARIA Nº 15 DE 02 DE JUNHO DE 1980

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1979, no período de 02.06 a 01.07.80 ao servidor PAULO AFONSO DOS REIS, Assessor Adjunto DAS-012.1, lotado na Assessoria de Relações Públicas do Gabinete Civil do Governador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Governador, 02 de junho de 1980.

FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA

Chefe do Gabinete Civil, em exercício

(G. Reg. nº 1496)

PORTARIA Nº 16 DE 02 DE JUNHO DE 1980

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1979, no período de 02.06 a 01.07.80, ao servidor ROBERTO JOSÉ CORRÊA Agente Administrativo Cod. GEP-SA-901.1, lotado na Chefia do Serviço de Recursos Humanos do Gabinete Civil do Governador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Governador, 02 de junho de 1980.

FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA

Chefe do Gabinete Civil, em exercício

(G. Reg. nº 1496)

PORTARIA Nº 17 DE 02 DE JUNHO DE 1980

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1979, no período de 02.06 a 01.07.80, ao servidor ADALBERTO NEPOMUCENO DE SOUZA, Agente Administrativo Cod. GEP-SA 901.3, lotado no Serviço de Protocolo e Arquivo Central.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Governador, 02 de junho de 1980.

FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA

Chefe do Gabinete Civil, em exercício

(G. Reg. nº 1496)

SECRETARIA**FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 194 DE 29 DE MAIO DE 1980.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista a solicitação contida no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 1.452 de 21.05.80, .

RESOLVE:

Antecipar para o período de 1 a 30.06.80, as férias regulamentares do funcionário MANOEL DE JESUS CORRÊA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, referentes ao exercício de 1980.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3.544. Dia: 04.06.80)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ**ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de recursos Fiscais do Estado, designou o dia 11 (onze) de junho vindouro para julgamento dos seguintes recursos:

Nº 251 — em que é recorrente CLÁUDIO PEREIRA MONTEIRO; recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal - Abaetetuba e Relator Reinaldo da Silva Maia.

Nº 252 — em que é recorrente CLÁUDIO PEREIRA MONTEIRO; recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal - Abaetetuba e Relator o Conselheiro Dilermando Guedes Cabral.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 30 de maio de 1980.

ODETTE DE SOUZA CARDOSO

P/Secretário

(Ext. Reg. nº 3.544. Dia: 04.06.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-PA —**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA, E A FIRMA CONSTRUTORA FLÁVIO ESPIRITO SANTO LTDA., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, DO CONJUNTO CIDADE NOVA VI, SETOR 6, COM 651 UNIDADES, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA, FIRMADO EM 03 DE MARÇO DE 1980

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, a Companhia de Habitação do Estado do Pará -COHAB-PA, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engenheiro NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA e Diretor Financeiro Advogado JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA e a Firma FLÁVIO ESPIRITO SANTO LTDA., neste ato representada por seu Diretor Presidente Engenheiro FLÁVIO EMANUEL DO ESPIRITO SANTO.

Resolvem: De comum acordo Aditar o CONTRATO de Empreitada, acima citado, o que fazem mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA - Fica alterada a cláusula

QUARTA do CONTRATO em referência, que tomará a seguinte redação:

“QUARTA” - PRAZO - O prazo para execução total do objeto deste CONTRATO é de 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias úteis, contados a partir da data de expedição da competente Ordem de Serviço pela COHAB-PA., devendo ser observado o desenvolvimento mencionado na cláusula QUINTA deste Instrumento.

SEGUNDA - Ficam mantidas sem nenhuma alteração todas as demais cláusulas do CONTRATO original, ora aditado.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente Instrumento de alteração por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 03 de março de 1.980.

Pela COHAB-PA:

Engº NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA

Diretor Presidente

CPF/MF 001078402/00

Adv. JOÃO AUGUSTO F. DE OLIVEIRA

Diretor Financeiro

CPF/MF - 001385252/34

Pela EMPREITEIRA:

Engº FLÁVIO EMANUEL DO ESPIRITO

SANTO

Diretor Presidente

CPF/MF - 000607732/72

(T. nº 7163. Reg. nº 3530 - Dia: 04.06.80)

Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-PA —

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA, E A FIRMA CONSTRUTORA FLÁVIO ESPIRITO SANTO LTDA., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, DO SETOR 5, DO CONJUNTO CIDADE NOVA VI, COM 505 UNIDADES, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA, FIRMADO EM 03 DE MARÇO DE 1980.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engenheiro NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA e Diretor Financeiro Advogado JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA e a Firma FLÁVIO ESPIRITO SANTO LTDA., neste ato representada por seu Diretor Presidente Engenheiro FLÁVIO EMANUEL DO ESPIRITO SANTO.

Resolvem: De comum acordo Aditar o Contrato de Empreitada, acima citado, o que fazem mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA - Fica alterada a cláusula QUARTA do CONTRATO em referência, que tomará a seguinte redação:

"QUARTA" - PRAZO - O prazo para execução total do objeto deste CONTRATO é de 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias úteis, contados a partir da data de expedição da competente Ordem de Serviço pela COHAB-PA., devendo o desenvolvimento mencionado na cláusula QUINTA deste Instrumento.

SEGUNDA - Ficam mantidas sem nenhuma alteração todas as demais cláusulas do CONTRATO original, ora aditado.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente Instrumento de alteração por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 03 de março de 1980.

Pela COHAB-PA:

Engº NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
CPF/MF - 001078402/00
Adv. JOÃO AUGUSTO F. DE OLIVEIRA
Diretor Financeiro
CPF/MF - 001385252/34

Pela EMPREITEIRA:

Engº FLÁVIO EMANUEL DO ESPIRITO
SANTO
Diretor Presidente
CPF/MF - 000607732/72

(T. nº 7163 - Reg. nº 3529 - Dia: 04.06.80)

Ordem dos Advogados do Brasil (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

ACÓRDÃO Nº 04/80

EMENTA: O público desagravo de advogado pela OAB, independe de representação do profissional ofendido. Cerceamento de defesa em audiência justifica o desagravo.

Isto posto, acórdão os Conselheiros da OAB -- Secção do Pará, por maioria de votos, determinar o público desagravo da Advogada Ana Maria França Barros.

Sala de Sessões, 27 de maio de 1980.

a) JOAQUIM LEMOS DE SOUZA

Presidente

a) LEONAM GONDIN DA CRUZ

Conselheiro

(Ext. Reg. Nº 3531 - Dia 04.06.80)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

PORTARIA Nº 111 DE 09 DE MAIO
DE 1980

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977.

CONSIDERANDO as disposições no Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974, CONSIDERANDO a solicitação constante no processo datado de 08 de maio de 1980,
R E S O L V E:

I - CONCEDER ao Dr. FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO, Assessor Chefe da Assessoria Jurídica, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sob os seguintes Elementos de Despesas:

Órgão: IPASEP	43
Unidade: Presidência	21
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção da Presidência	2.002
NATUREZA DA DESPESA	
3 0 0 0 - Despesas Correntes	
3 1 0 0 - Despesas de Custeio	
3 1 3 0 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3 1 3 2 - Outros Serviços e Encargos	
	Cr\$ 25.000,00

II - Determina-se o responsável pelo presente Suprimento de Fundo o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento para apresentação da competente prestação de contas.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAYMUNDO NONNATO MORAES
DE ALBUQUERQUE
Presidente

(Ext. Reg. nº 3521 - Dia: 04.06.80)

PORTARIA Nº 112 DE 19 DE MAIO
DE 1980

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977.

CONSIDERANDO as disposições no Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974, CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo datado de 16 de maio de 1980.

R E S O L V E:

I - CONCEDER a Sra. TEREZINHA DE JESUS PINHO DA COSTA, Técnico Nível 1, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sob os seguintes Elementos de Despesas:

Órgão: IPASEP	43
Unidade: Departamento de Administração	22
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Depto. de Administração	2.003
NATUREZA DA DESPESA	
3 0 0 0 - Despesas Correntes	
3 1 0 0 - Despesas de Custeio	
3 1 2 0 - Material de Consumo	5.000,00
3 1 3 0 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3 1 3 2 - Outros Serviços e Encargos	25.000,00

Cr\$ 30.000,00

II - Determina-se o responsável pelo presente Suprimento de Fundo o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento para apresentação da competente prestação de contas.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAYMUNDO NONNATO MORAES
DE ALBUQUERQUE
Presidente

(Ext. Reg. nº 3521 - Dia: 04.06.80)

RESUMO DE PORTARIAS

Através de Portaria nº 110, de 09.05.80, foi concedido ao Sr. LOURIVAL BRAZ DA SILVA, 120 (cento e vinte) dias de prorrogação de Licença Saúde, a contar de 27.04.80 a 24.08.80, devendo retornar ao serviço no dia 25.08.80, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.04.80.

Através de Portaria nº 115, de 29.05.80, foi concedido ao Dr. JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA, 05 (cinco) diárias no valor de Cr\$ 14.553,75 para fazer face às despesas com alimentação e pousada, no Município de Santarém, no período de 02 a 06.06.80, para tratar de assuntos relacionados a este Instituto, a Portaria entra em vigor a partir do dia 02.06.80.

Através de Portaria nº 116, de 30.05.80, foi concedido à funcionária ZULMA LÍDIA PAMPLONA DA CUNHA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a contar de 02.06.80 a 01.07.80, devendo retornar ao serviço no dia 02.07.80, a Portaria entra em vigor a partir do dia 02.06.80.

Através de Portaria nº 117, de 30.05.80, foi concedido ao funcionário JOSÉ DE JESUS BEZERRA LAUZID, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a contar de 02.06.80 a 01.07.80, devendo retornar ao serviço no dia 02.07.80, a Portaria entra em vigor a partir do dia 02.06.80.

Através de Portaria nº 118, de 30.05.80, foi concedido à funcionária IVETE NAZARÉ PALHETA ALMEIDA, férias regulamentares a contar de 02.06.80 a 01.07.80, devendo retornar ao serviço no dia 02.07.80, a Portaria entra em vigor a partir do dia 02.06.80.

Belém, 02 de junho de 1980

EDNA DE MACÊDO CARREIRA DA SILVA
Chefe de Divisão de Serv. Gerais

VISTO:

VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 3521 - Dia: 04.06.80)

Lions Clube

Belém - Umarizal

Resumo dos Estatutos do "LIONS CLUB BELÉM-UMARIZAL", aprovado em Assembléia Geral de 01 de julho de 1979.

Denominação: - LIONS CLUB BELÉM-UMARIZAL

Fundo Social: - Os fundos administrativos serão constituídos das contribuições dos associados fixadas no Título V, rendas oriundas de reuniões, campanhas e contribuições específicas para as atividades do Clube.

Jóias e mensalidades, taxa, contribuições.

Fins: - Os objetivos deste Clube são: a) criar e incentivar o espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo, mediante o

estudo dos problemas das relações internacionais; b) incentivar o estudo e a prática dos princípios do bom governo e da boa cidadania; c) interessar-se-á ativamente pelo bem estar cívico, social e moral da comunidade; d) manter os associados unidos pelos liames da amizade, do companheirismo e da compreensão mútua; e) proporcionar condições favoráveis à livre discussão de todos os assuntos de interesse público, exceto os de política partidária e sectarismo religioso; f) estimular a eficiência e promover altos valores éticos no desempenho dos negócios e das profissões; g) prestar serviços desinteressados à coletividade auxiliando cidadãos brasileiros e entidades nacionais, reconhecidamente idôneas e necessitados na forma de serviços pessoais, doações ou contribuições, em dinheiro ou espécie, após estudo e decisões pelas comissões competentes e aprovação pela Diretoria e Assembléia Geral do Clube; h) coletar recursos em dinheiro ou espécie, tais como medicamentos, alimentos, materiais e aparelhos escolares, médicos ou outros mais, necessários à prestação de serviços desinteressados e somente para esse fim empregado, de acordo com os objetivos do Clube; i) colaborar com as autoridades brasileiras em campanha de auxílio aos casos de calamidade pública e sempre que o governo solicitar a colaboração dos Lions Clubs.

Sede: - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: - 27 de abril de 1977.

Administração e representação: - A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: - 1 ano.

Duração: - Prazo indeterminado

Responsabilidade: - Os sócios não respondem, solidários ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Dissolução: - O Clube somente poderá ser dissolvido com a aprovação de dois terços da totalidade dos sócios especialmente convocados para deliberar a respeito, com a antecedência mínima de quatorze dias.

Parágrafo Único - Dissolvido o Clube nos termos deste artigo e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma entidade beneficente, escolhida na reunião de dissolução, devolvendo-se a Carta Constitutiva, os Emblemas e Distintivos à Associação Internacional.

Diretoria: - Presidente: - Antonio Erlindo Braga, brasileiro, casado, advogado, residente no Conjunto Mendara, Quadra J, 6 nº 162.

Secretário: - José Raimundo Batista da Silva, brasileiro, casado, economista.

Tesoureiro: - Hélio Favacho Alves, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 30 de maio de 1980.

ANTONIO ERLINDO BRAGA
Presidente

(T. nº 7160 - Reg. nº 3522 - Dia: 04.06.80)

Fundação Educacional do Estado do Pará

EDITAL 03/80-FEP

De ordem do Sr. Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico, pelo presente Edital, Orbélia Souza e Souza, ocupante do cargo de Professora, lotada no Instituto de Educação Estadual do Pará, nesta cidade, para no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado, reassumir seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com o Art. 186, item II, e Art. 205, da Lei nº 749 de 24.12.53 (ESTATUTO). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 03 (três) vezes, no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará. Belém, 29 de abril de 1980.

MARIA AUXILIADORA ALEXANDRE PINHO
Chefe do Serviço de Pessoal da FEP

Visto:

Prof. MANOEL VIEGAS CAMPBELL
MOUTINHO

Superintendente Geral da FEP

(Ext. Reg. nº 2805 - Dias 05 e 20.05 - 04.06.80)

Instrumento particular de Contrato de Locação

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA DE MIRANDA, brasileiro, casado, escriturário, portador da Carteira de Identidade nº 872.478 SEGUP-Pá, residente à Rua 30 de Maio nº 1238, centro da cidade de Conceição do Araguaia, no Município do mesmo nome inscrito no C.I.C. sob o número 094874761/72, proprietário do imóvel situado à Av. Pedro Secundin nº 1748, no local acima referido, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o nº 2.100 de ora em diante designado de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima descrito, sob as cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá para fins residenciais aos servidores da LOCATÁRIA, o prédio de sua legítima propriedade acima citado pelo prazo de nove (9) meses e 15 (quinze) dias a começar do dia (15) quinze de março e a terminar no dia 30 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal ajustado é de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), e na hipótese da prorrogação deste CONTRATO DE LOCAÇÃO, o valor corrigido será de acordo com as normas estabelecidas em lei própria e rela-

tivas às locações comuns, devendo esse critério prevalecer tantas vezes quantas ocorrerem as renovações contratuais do referido imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do Imposto Predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado.

CLÁUSULA QUARTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A LOCATÁRIA, ou terceiros, fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado, sem que para isso tenha prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel, seja a qualquer título ou mesmo autorizada, incorporar-se-á, automaticamente ao mesmo, independente de indenização à LOCATÁRIA que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA SEXTA: A LOCATÁRIA não poderá sublocar, ceder ou emprestar o mencionado imóvel, objeto da presente locação, sem o prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado, para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

CLÁUSULA OITAVA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial as partes elegem o

Foro a Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, para tal fim.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato foi inscrito às fls.... a em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa correrá à conta da verba de Recursos do Estado, Atividade 20.01.13.75.4282.080 - 3132 (Outros Serviços e Encargos).

Belém, 20 de março de 1980

Locador

JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA DE MIRANDA

Locatário

Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Belém, 30 de maio de 1980

Em testemunho W.R. da verdade

WALTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W.R. da verdade

Belém, 21 de maio de 1980

WALTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 3547 - Dia: 04/06/80)

Loteria do Estado do Pará

C.G.C. 04.935.292/0001

Termo Aditivo ao Contrato firmado entre Loteria do Estado do Pará - LOTERPA e

OLIVETTI do Brasil S/A., nas condições abaixo declaradas.

A Loteria do Estado do Pará - LOTERPA, com sede nesta cidade, à Travessa Campos Sales, nº 107, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Doutor JOSÉ MARIA LINS DE VASCONCELLOS CHAVES e OLIVETTI DO BRASIL S/A., com sede à Rua 15 de Novembro,

n.ºs 260/268, neste ato representada por seu Chefe de Assistência Técnica, ODÉCIO TELLA DE CAMPOS, resolvem em comum acordo aditar o CONTRATO firmado entre as mesmas convenientes, em 25 de abril de 1980, com embasamento legal no item quatro (4) do referido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A despesa a que se refere o mencionado contrato é de Cr\$... 22.228,00 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros) e correrá à conta da parte da dotação orçamentária da Loteria do Estado do Pará, para o presente exercício, em DESPESAS CORRENTES - CÓDIGO 3.0.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO - CÓDIGO 3.1.0.0 e SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS - CÓDIGO 3.1.3.0 E OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - CÓDIGO 3.1.3.2.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo nos seus efeitos a 25 de abril do ano em curso.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e encargos do Contrato em seu teor original.

Belém, 28 de maio de 1980

**JOSÉ MARIA LINS DE VASCONCELOS
CHAVES**

Diretor Presidente da Loteria
do Estado do Pará

CGC n.º 04.935.292/0001-05
ODÉCIO TELLA DE CAMPOS
Chefe de Assistência Técnica
da Olivetti do Brasil S/A.
CGC n.º 060502291/0052-98

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3.º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W. R. da verdade.
Belém, 30 de maio de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

(Ext. Reg. n.º 3551 - Dia: 04.06.80)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
**CEPLAC - Comissão
Executiva do Plano da
Lavoura Cacaueira**

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 28.12.78 ENTRE A COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC E A SANECIR LTDA SANEAMENTO ENGENHARIA CIVIL E RODOVIÁRIA.

OBJETO: Serviços extraordinários decorrentes de desníveis existentes quando da locação da obra, bem como complementação da parte de urbanização e rede pluvial da área.
Fundamento Legal - Decreto n.º 73.960 de 18.04.74.

Valor: Cr\$-252.349,87 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta e sete centavos).

Recursos: Orçamento Programa da CEPLAC - exercício 1980, à conta sub-unidade Programática 14.07 Elemento de Despesa 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Prazo: 109 dias

Partes:

P/CEPLAC - FREDERICO MONTEIRO
ALVARES AFONSO

P/SANECIR - ANTONIO ARMANDO BARRAU
FÁSCIO FILHO

(Ext. Reg. n.º 3539 - Dia: 04.06.80)

**Companhia de Habitação do
Estado do Pará — COHAB—
PARÁ**

TOMADA DE PREÇOS — DCU-Nº 001/80

COHAB—PA

EDITAL

A Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA., objetivando atender às necessidades de transporte de seus funcionários, avisa as empresas do ramo, que no dia 16 de junho de 1980, até as 10:00 horas, estará recebendo propostas de preço para prestação de serviços em ônibus urbanos.

Tais serviços se resumem no cumprimento simultâneo, dos itinerários abaixo, uma vez pela manhã, e uma vez pela tarde, de segunda a sexta-feira.

ITINERÁRIO I — (saída) — Roberto Camelier c/ Estrada Nova. Roberto Camelier; Conselheiro Furtado; Padre Eutíquio; Praça da Bandeira; João Diogo; 16 de Novembro; Almirante Tamandaré; Gama Abreu; Serzedelo Corrêa; Gentil Bittencourt; José Bonifácio; São Braz/Av. Ceará; 1º de Dezembro; Dr. Freitas; Almirante Barroso; Passagem Gama Malcher/COHAB-Pa.

ITINERÁRIO II — (saída) — Duque de Caxias c/Humaitá.

Duque de Caxias; Antônio Barreto; D. Romualdo de Seixas; Pedro Álvares Cabral; Passagem São Benedito; Senador Lemos; Mauriti; Pedro Miranda; Dr. Freitas; Almirante Barroso; Passagem Gama Malcher/COHAB-PA.

ITINERÁRIO III — (saída) - Cidade Nova IV; Estrada do Coqueiro; BR-316; Augusto Montenegro; Conjunto Nova Marambaia; Rua da Mariinha; Augusto Montenegro; Pedro Álvares Cabral; Tavares Bastos; Almirante Barroso; Passagem Gama Malcher/COHAB-PA.

As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Construção e Urbanismo da COHAB-Pa.

à Avenida 1º de Dezembro, 4237, com a Passagem Gama Malcher.

Os proponentes deverão anexar atestados comprobatórios de desempenho, passados por entidades públicas ou privadas.

Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas no endereço acima.

Belém, 04 de junho de 1980.

Arqtº PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE

Diretor de Construção e Urbanismo

COHAB—PARÁ

(Ext. Reg. nº 3548 - Dia: 04/06/80)

Departamento de Trânsito do Estado do Pará

CGC N° 04822060/0001

PORTARIA N° 116/80-DG

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA—
Ten. Cel. PM, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,.....

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei N° 5.961, de 10 de dezembro de 1973 que determina situações que autoriza a venda de veículos apreendidos há mais de noventa dias e que seus proprietários não providenciaram sua liberação;

CONSIDERANDO o disciplinado pela Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, em todo o território nacional, pelos Departamentos de Trânsito dos Estados ou repartições congêneres dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade da efetivação de competente avaliação dos veículos apreendidos, retidos ou removidos por este DETRAN, ora depositados na área destinada por este órgão, sita à Avenida Marechal Hermes, para que realize posterior Leilão Público dos mesmos,

R E S O L V E:

CRENCIAR o Avaliador Judicial, Engº Civil, RENATO JOSÉ DUARTE SIDRIM, portador da Inscrição no CREA/1ª Região nº 2.242/ Carteira nº 2.247-D, para proceder à avaliação dos veículos, no estado, que encontram-se removidos, apreendidos e retidos no Depósito de veículos deste Departamento, para que se possa, com a observância das formalidades legais, efetivar o Leilão Público dos referidos veículos.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se. Gabinete do Diretor Geral, em 27 de maio de 1980.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Ten. Cel. PM

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 3545 - Dia: 04.06.80)

Departamento de Trânsito do Estado do Pará

CGC N° 04822060/0001

PORTARIA N° 124/80-DG

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA—
Ten. Cel. PM, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,.....

CONSIDERANDO que é atribuição do Poder Concedente - Governo do Estado - a competência da aprovação, fixação e reajuste de tarifas taximétricas, de acordo com a Resolução nº. 72/78, do Conselho Interministerial de Preços;

CONSIDERANDO os termos do Convênio de Delegação de Competência, celebrado em 29.01.74, onde a Prefeitura Municipal de Belém outorgou ao DETRAN/PA., a competência estabelecida pelo art. 37 e seu § Único, do Decreto Federal nº 62.127, de 16.01.68, alterado pelo Decreto Federal nº 62.926, de 28.06.78;

CONSIDERANDO que com a elevação do combustível deliberado pelo Conselho Nacional do Petróleo, necessitar-se-á que o preço das tarifas taximétricas sofram por via de consequência adequada majoração;

CONSIDERANDO que a presente matéria constante dessa Portaria submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, recebeu aprovação:

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZO adicionar Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) ao preço registrado no taxímetro ao final de cada corrida.

§ Único - A presente Portaria terá vigência a partir desta data, revogado os dispositivos em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em 30 de maio de 1980.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Ten. Cel. PM

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 3546 - Dia: 04.06.80)

REV. TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
VOL. 91 MARÇO
80 - Cr\$ 150,00

Banco Nacional da Habitação - BNH

Contrato de Empréstimo que entre si celebram o Banco Nacional da Habitação, o Banco do Estado do Pará S.A. e o Estado do Pará, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para execução de obras de infraestrutura no (s) conjunto (s) habitacional (is) "Santarém III".

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o nº 33633686/0001-07, com sede em Brasília, Distrito Federal e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, o Banco do Estado do Pará S.A., inscrito no CGC-MF sob o nº 04.913.711/0001-08, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO, e o Estado do Pará, doravante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO FINAL, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), inscrita no CGC-MF sob o nº 04.887.055/0001-16, com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente AGENTE PROMOTOR, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o presente contrato de empréstimo na conformidade com o Programa "Financiamento para Urbanização de Conjuntos Habitacionais (FINC)" de que trata a R/BNH-50/80, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - CONVÊNIO - Constituem partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio institutivo do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), celebrado entre o BNH e o BENEFICIÁRIO FINAL em 02 de setembro de 1975 e respectivos aditamentos e alterações.

SEGUNDA - VALOR E OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO - O BNH, na conformidade do disposto na R/BNH-50/80 e através deste instrumento, compromete-se a conceder ao AGENTE FINANCEIRO e este a repassar ao BENEFICIÁRIO FINAL, um empréstimo de Cr\$ 2.887.352,48 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos) correspondente a 5.282 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH), no valor unitário de Cr\$ 546,64 (quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos) para o trimestre iniciado em 01/04/80, tendo por objetivo o financiamento de obras de infra-estrutura para beneficiamento dos Conjunto (s) Habitacional (is) "SANTARÉM. III" construído (s) pelo (a) AGENTE PROMOTOR, no Município de Santarém, Estado do Pará, na conformidade do processo nº 01/7115, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante deste contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a seguinte destinação exclusiva: execução dos serviços de obras viárias.

TERCEIRA - DESEMBOLSO - O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH segundo o cronograma financeiro (Anexo nº I) que ora aprovado e rubricado pelas partes e pelo Interventente Integra este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cronograma financeiro constante do Anexo nº I, mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

QUARTA - CARÊNCIA - O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 16 (dezesseis) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma a que se refere a cláusula anterior para o primeiro desembolso e a terminar em 11 de outubro de 1981, podendo ser prorrogado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

QUINTA - AMORTIZAÇÃO - O empréstimo concedido pelo BNH ao AGENTE FINANCEIRO e repassado ao BENEFICIÁRIO FINAL será amortizado junto ao BNH ou onde este determinar, de acordo com as seguintes condições básicas:

a) prazo de amortização de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contado a partir do término da carência;

b) taxa anual de juros nominal de 2% e efetiva de 2,019%;

c) vencimento da primeira prestação no dia 11 (onze) do mês seguinte ao término do prazo de carência;

d) cálculo e reajustamento das prestações, de conformidade com o Item 01 da RD-15/77.

SEXTA - GARANTIA - Em garantia do pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do repasse de que trata o presente contrato o BENEFICIÁRIO FINAL vincula ao AGENTE FINANCEIRO nos termos das Leis 4.508, de 15/04/74 e 4.672, de 23/11/76 e pelo Decreto-Lei 57, de 05/12/79, até o limite dos débitos vencidos e não pagos decorrentes deste contrato as importâncias que couberem a ele, BENEFICIÁRIO FINAL, relativas ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência do disposto nesta cláusula, o BENEFICIÁRIO FINAL, durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas previsões pluri-anuais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas.

SÉTIMA - PROCURAÇÃO - O BENEFICIÁRIO FINAL, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o AGENTE FINANCEIRO, ao qual concede, irrevogável e irreatávelmente, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes, as parcelas comprometidas da receita vinculada que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o AGENTE FINANCEIRO como mandatário do BENEFICIÁRIO FI-

NAL, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do repasse, que o BENEFICIÁRIO FINAL reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar a receita proveniente do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

OITAVA - CAUÇÃO - Em garantia do empréstimo acima e do cumprimento das demais obrigações assumidas no presente contrato, o AGENTE FINANCEIRO dá ao BNH, em caução, os seus direitos decorrentes do repasse de que trata este contrato, concedido ao BENEFICIÁRIO FINAL, bem como substabelece ao BNH, com reserva de iguais, os poderes a si conferidos nos termos da Cláusula anterior.

NONA - INTERVENIÊNCIA - O AGENTE PROMOTOR, como interveniente, comparece a este ato para anuir com os termos do presente contrato e seus anexos, deles tomando pleno conhecimento e respondendo pelas suas obrigações como AGENTE PROMOTOR,

conforme definidas nas RC-30/71 e R/BNH-50/80.

DÉCIMA - REGISTRO - O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL obrigam-se a promover o registro do contrato de empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH as competentes provas da realização destes atos.

DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS - Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS constantes do Anexo nº II, ora rubricado pelas partes, que declararam conhecê-lo e aceitá-lo em todos os seus termos obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1980.

PELO BNH:

NEY FABIANO DE CASTRO

NEY FABIANO DE CASTRO
COS-800 Gerente

UEALDO CAMPOS CORREA

Uealdo Campos Correa

PELO AGENTE FINANCEIRO:

Adriano Velloso de Castro Menezes

Presidente
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Lance do Estado do Pará S. A.

NELSON DE FUGUEIREDO OLIVEIRA

PELO BENEFICIÁRIO FINAL:

ALACID DA SILVA NUNES

ALACID DA SILVA NUNES
GOVERNADOR DO ESTADO

PELO AGENTE PROMOTOR:

NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA

Emp. Nelson Tomaz Almeida da Silva
Diretor
Cia. de Hab. e Ocu.

JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

João Augusto Figueiredo de Oliveira
Diretor Financeiro - COHAB-PA

TESTEMUNHAS:

ANA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS

Ana Maria Monteiro dos Santos
Secretária
CPF 029.750.508-59

MADY D. ROSSY

MADY D. ROSSY
Assessoria Jurídica
CPF 84.116.602

AEN/ama./RVMR/RSC

VISTO:

ANTONIO ESTANISLAU
CPF 800.000.000

(Ext. Reg. nº 3533 -- Dia: 04/06/80)

Banco Nacional da Habitação — BNH

Contrato de Empréstimo que entre si celebram o Banco Nacional da Habitação, o Banco do Estado do Pará S.A. e o Estado do Pará, com a intervenção da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para execução de obras de infraestrutura no conjunto habitacional "Cidade Nova VII".

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o nº 33633686/0001-07, com sede em Brasília, Distrito Federal e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, o Banco do Estado do Pará S.A., (BEP), inscrito no CGC-MF sob o nº 04.913.711/0001-08, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO, e o Estado do Pará, doravante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO FINAL, com a intervenção da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), inscrita no CGC-MF sob o nº 04.887.055/0001-16, com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente AGENTE PROMOTOR, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o presente contrato de empréstimo na conformidade com o Programa "Financiamento para Urbanização de Conjuntos Habitacionais (FINC)" de que trata a RD-05/76 com a redação que lhe foi dada pela R/BNH 50/80, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — CONVÊNIO — Constituem partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio institutivo do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), celebrado entre o BNH e o BENEFICIÁRIO FINAL em 02 de setembro de 1975 e respectivos aditamentos e alterações.

SEGUNDA — VALOR E OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO — O BNH, na conformidade do disposto na RD-05/76 com a redação que lhe foi dada pela R/BNH-50/80 e através deste instrumento, compromete-se a conceder ao AGENTE FINANCEIRO e este a repassar ao BENEFICIÁRIO FINAL, um empréstimo de Cr\$ 21.845.374,32 (Vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos) correspondente a 39.963 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH), no valor unitário de Cr\$ 546,64 (quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos) para o trimestre iniciado em 01/04/80, tendo por objetivos o financiamento de obras de infra-estrutura para beneficiamento do Conjunto Habitacional "Cidade Nova VII", no Município de Ananindeua, Estado do Pará, na conformidade do processo nº 01/7114/79, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros, ficam fazendo parte integrante deste contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a seguinte destinação exclusiva: execução dos serviços de água potável e energia elétrica.

TERCEIRA — DESEMBOLSO — O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH segundo o cronograma financeiro (Anexo nº I) que ora aprovado e rubricado pelas partes e pelo Interveniante integra este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO — O cronograma financeiro constante do Anexo nº I, mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

QUARTA — CARÊNCIA — O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 20 (vinte) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma a que se refere a cláusula anterior para o primeiro desembolso e a terminar em 8 de fevereiro de 1982, podendo ser prorrogado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

QUINTA — AMORTIZAÇÃO — O empréstimo concedido pelo BNH ao AGENTE FINANCEIRO e repassado ao BENEFICIÁRIO FINAL será amortizado junto ao BNH ou onde este determinar, de acordo com as seguintes condições básicas:

- a) prazo de amortização de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contado a partir do término da carência;
- b) taxa anual de juros nominal de 2,0% e efetiva 2,019%;
- c) vencimento da primeira prestação no dia 8 (oito) do mês seguinte ao término do prazo de carência;
- d) cálculo e reajustamento das prestações, de conformidade com o item 01 da RD-15/77.

SEXTA — GARANTIA — Em garantia do pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do repasse de que trata o presente contrato o BENEFICIÁRIO FINAL vincula ao AGENTE FINANCEIRO nos termos das Leis 4.508, de 15/04/74 e 4.672, de 23/11/76, até o limite dos débitos vencidos e não pagos decorrentes deste contrato as importâncias que couberem a ele, BENEFICIÁRIO FINAL, relativas ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

PARÁGRAFO ÚNICO — Em decorrência do disposto nesta cláusula, o BENEFICIÁRIO FINAL, durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas previsões pluri-aneais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas.

SÉTIMA — PROCURAÇÃO — O BENEFICIÁRIO FINAL, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o AGENTE FINANCEIRO, ao qual concede, irrevogável e irretroatamente, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes, as parcelas comprometidas da receita vinculada que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — Poderá o AGENTE FINANCEIRO como mandatário do BENEFICIÁRIO FINAL, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover

o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do repasse, que o BENEFICIÁRIO FINAL reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar a receita proveniente do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

OITAVA – CAUÇÃO – Em garantia do empréstimo acima e do cumprimento das demais obrigações assumidas no presente contrato, o AGENTE FINANCEIRO dá ao BNH, em caução, os seus direitos decorrentes do repasse de que trata este contrato, concedido ao BENEFICIÁRIO FINAL, bem como substabelece ao BNH, com reserva de iguais, os poderes a si conferidos nos termos da Cláusula anterior.

NONA – INTERVENIÊNCIA – O AGENTE PROMOTOR, como interveniente, comparece a este ato para anuir com os termos do presente contrato e seus anexos, deles tomando pleno conhecimento e respondendo pelas suas obrigações como AGENTE PROMOTOR, conforme definidas nas RC-30/71 e RD-05/76 com a redação que lhe foi dada pela R/BNH-50/80.

DÉCIMA – REGISTRO – O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL obrigam-se a promover o registro do contrato de empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH as competentes provas da realização destes atos.

DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS – Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS constantes do Anexo nº II, ora rubricado pelas partes, que declaram conhecê-lo e aceitá-lo em todos os seus termos obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO – As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1980.

Pelo BNH:

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1980.

PELO BNH:

NEY FABIANO DE CASTRO
NEY FABIANO DE CASTRO
COS-000 Gerente

UBALDO CAMPOS CORREIA
Ubaldo Campos Correia
A-01-000 Gerente Executivo

PELO AGENTE FINANCEIRO:

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO CORREIA
Adriano Velloso de Castro Menezes
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO CORREIA

Banco do Estado do Pará S. A.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Nelson de Figueiredo Ribeiro
Diretor de Crédito Especializado
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

PELO BENEFICIÁRIO FINAL:

ALACID DA SILVA NUNES
ALACID DA SILVA NUNES
GOVERNADOR DO ESTADO

PELO AGENTE PROMOTOR:

NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA
Nelson Tomaz Almeida da Silva
Diretor Promotor

JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

João Augusto Figueiredo de Oliveira
Diretor financeiro COHAB PA

TESTEMUNHAS:

ANA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS

WADY D. ROSSY

Ana Maria Monteiro dos Santos
Secretária
CPF 500.59

VISTO:

Banco Nacional da Habitação — BNH

Contrato de Empréstimo que entre si celebram o Banco Nacional da Habitação, o Banco do Estado do Pará S.A. e o Estado do Pará, com a Intervenção da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para execução de obras de infraestrutura no Conjunto Habitacional "Cidade Nova VII".

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o nº 33633686/0001-07, com sede em Brasília, Distrito Federal e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, o Banco do Estado do Pará S.A., (BEP) inscrito no CGC-MF sob o nº 04.913.711/0001-08, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO, e o Estado do Pará, doravante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO FINAL, com a intervenção da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), inscrita no CGC-MF sob o nº 04.887.055/0001-16, com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente AGENTE PROMOTOR, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o presente contrato de empréstimo na conformidade com o Programa "Financiamento para Urbanização de Conjuntos Habitacionais (FINC)" de que trata a RD-05/76 com a redação que lhe foi dada pela R/BNH-50/80, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — CONVÊNIO — Constituem partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio institutivo do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), celebrado entre o BNH e o BENEFICIÁRIO FINAL em 02 de setembro de 1975 e respectivos aditamentos e alterações.

SEGUNDA — VALOR E OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO — O BNH, na conformidade do disposto na RD-05/76 com a redação que lhe foi dada pela R/BNH-50/80 e através deste instrumento, compromete-se a conceder ao AGENTE FINANCEIRO e este a repassar ao BENEFICIÁRIO FINAL, um empréstimo de Cr\$ 44.610.197,12 (Quarenta e quatro milhões, seiscentos e dez mil, e cento e noventa e sete cruzeiros e doze centavos) correspondente a 81.608 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH), no valor unitário de Cr\$ 546,64 (quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos) para o trimestre iniciado em 01/04/80, tendo por objetivo o financiamento de obras de infra-estrutura para beneficiamento do (s) Conjunto (s) Habitacional (is) CIDADE NOVA VII, construído, pelo (a) AGENTE PROMOTOR, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, na conformidade do processo nº 01/7.114/79, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante deste contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a seguinte destinação exclusiva: execução dos serviços de obras viárias e obras de drenagem.

TERCEIRA — DESEMBOLSO — O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH segundo o cronograma financeiro (Anexo nº I) que ora aprovado e rubricado pelas partes e pelo Interventente Integra este Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO — O cronograma financeiro constante do Anexo nº I, mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

QUARTA — CARÊNCIA — O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 22 (vinte e dois) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma a que se refere a cláusula anterior para o primeiro desembolso e a terminar em 08 de março de 1982, podendo ser prorrogado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

QUINTA — AMORTIZAÇÃO — O empréstimo concedido pelo BNH ao AGENTE FINANCEIRO e repassado ao BENEFICIÁRIO FINAL será amortizado junto ao BNH ou onde este determinar, de acordo com as seguintes condições básicas:

a) prazo de amortização de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contado a partir do término da carência;

b) taxa anual de juros nominal de 2,0% e efetiva de 2,019%;

c) vencimento da primeira prestação no dia 08 (oito) do mês seguinte ao término do prazo de carência;

d) cálculo e reajustamento das prestações, de conformidade com o item 01 da RD-15/77.

SEXTA — GARANTIA — Em garantia do pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do repasse de que trata o presente contrato o BENEFICIÁRIO FINAL vincula ao AGENTE FINANCEIRO nos termos das Leis 4.508, de 14/04/74 e 4.672, de 23/11/76, até o limite dos débitos vencidos e não pagos decorrentes deste contrato as importâncias que couberem a ele, BENEFICIÁRIO FINAL, relativas ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

PARÁGRAFO ÚNICO — Em decorrência do disposto nesta cláusula, o BENEFICIÁRIO FINAL, durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas previsões pluri-aneais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas.

SÉTIMA — PROCURAÇÃO — O BENEFICIÁRIO FINAL, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o AGENTE FINANCEIRO, ao qual concede, irrevogável e irretroativamente, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes, as parcelas comprometidas da receita vinculada que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — Poderá o AGENTE FINANCEIRO como mandatário do BENEFICIÁRIO FI-

NAL, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do repasse, que o BENEFICIÁRIO FINAL reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar a receita proveniente do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

OITAVA - CAUÇÃO - Em garantia do empréstimo acima e do cumprimento das demais obrigações assumidas no presente contrato, o AGENTE FINANCEIRO dá ao BNH, em caução, os seus direitos decorrentes do repasse de que trata este contrato, concedido ao BENEFICIÁRIO FINAL, bem como substabelece ao BNH, com reserva de iguais, os poderes a si conferidos nos termos da Cláusula anterior.

NONA - INTERVENIÊNCIA - O AGENTE PROMOTOR, como interveniente, comparece a este ato para anuir com os termos do presente contrato e seus anexos, deles tomando pleno conhecimento e respondendo pelas suas obrigações como AGENTE PROMOTOR,

conforme definidas nas RC-30/71 e RD-05/76 com a redação que lhe foi dada pela R/BNH-50/80.

DÉCIMA - REGISTRO - O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL obrigam-se a promover o registro do contrato de empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH as competentes provas da realização destes atos.

DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS - Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS constantes do Anexo nº II, ora rubricado pelas partes, que declaram conhecê-lo e aceitá-lo em todos os seus termos obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1980.

PELO BNH:

NEY FABIANO DE CASTRO

NEY FABIANO DE CASTRO
COS-000 Gerente

PELO AGENTE FINANCEIRO:

Adriano Velloso de Castro Menezes
AdRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

PELO BENEFICIÁRIO FINAL:

ALACID DA SILVA NUNES

ALACID DA SILVA NUNES

GOVERNADOR DO ESTADO

PELO AGENTE PROMOTOR:

NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

ANA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS

Ana Maria Monteiro dos Santos
Secretária
CPF 029.750.522-59

UBALDO CAMPOS CORREA

Ubaldo Campos Correa
AGI-0000 Gerente Regional

Banco do Estado do Pará S. A.

Nelson de Figueiredo Oliveira

Nelson de Figueiredo Oliveira
Diretor Financeiro COHAB-PA

NELSON DE FIGUEIREDO OLIVEIRA

JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Adm. João Augusto Figueiredo de Oliveira
Diretor Financeiro COHAB-PA

WADY D. ROSSY

VISTO:

ANTÔNIO ESMERALDO NETO
COS-300 Chefe

Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A. - DENOR

DECLARAÇÃO

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A — PETROBRÁS — DISTRITO DE EXPLORAÇÃO DO NORTE (DENOR), estabelecida na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Rodovia Arthur Bernardes, 5511, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 33.000.167/0559-41, Inscrição Estadual (PA) nº 15.000589-0, Declara para os devidos fins e direitos que mantém além de sua Sede Central em Belém, situada no endereço acima, um **ESCRITÓRIO DE APOÍO ADMINISTRATIVO — OPERACIONAL**, à Rua Itamaracá, 21 - 3º andar, na Cidade de Manaus, AM, destinado ao atendimento operacional às Equipes de Perfuração e Exploração na Amazônia Ocidental, e destina-se apenas à coordenação de trânsito de empregados, e emissão de Notas Fiscais de Materiais e Equipamentos de uso próprio para atender necessidades operacionais.

Belém, 08 de maio de 1980

RAYMUNDO RUY PEREIRA BAHIA
Superintendente do Distrito de Exploração
do Norte

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Reconheço a firma supra de Raymundo Ruy Pereira Bahia.

Em testemunho J.A.P.M. da verdade

Belém, 15 de maio de 1980

JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Tabellião

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Belém, 15 de maio de 1980

Autentico nos termos do dec. Lei nº 2.148 de 25.04.40.

Em testemunho J.A.P.M. da verdade
JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Tabellião

(Ext. Reg. nº 3532, Dia: 04/06/80)

Junta Comercial do Pará “JUCEPA”

CERTIDÃO Nº 771/80

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. **SECRETÁRIO GERAL**, Alfredo Ferreira Coelho, no processo protocolado sob o número 05005/80 em 26 de maio de 1980, que por despacho de 21 de maio de 1980, sob o nº 581/80, encontra-se arquivada a Declaração expedida pela sociedade **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A — PETROBRÁS — DISTRITO DE EXPLORAÇÃO DO NORTE (DENOR)**, estabelecida na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Rodovia Arthur Bernardes nº 5511, na qual a mesma declara que mantém, além de sua Sede Central em Belém, situada no endereço acima citado, um escritório de Apoio Administrativo-Operacional, à Rua Itamaracá, 21 - 3º andar, na Cidade de Manaus-AM, destinado ao atendimento operacional às Equipes de Perfuração e Exploração na Amazônia Ocidental, e destina-se apenas à coordenação do trânsito de empregados, e emissão de Notas Fiscais de Materiais e Equipamentos de uso próprio para atender necessidades operacionais. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Maria Madalena Farias Gomes. Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 27 de maio de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3532, Dia: 04/06/80)

ANÚNCIOS

Companhia Amazônia Têxtil de Aniação - CATA

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL
ABERTO

Reg. GEMEC/RCA - 220-75/185

Reg. GEMEC/PRJ - 100-75/026

Capital Autorizado..... Cr\$ 500.000.000,00

Capital Subscrito Cr\$ 250.000.000,00

Capital Integralizado Cr\$ 250.000.000,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convidados os

senhores acionistas de **COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA**, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 11 de junho de 1980, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede social da empresa, à Avenida Bernardo Sayão nº 138, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) eleição do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores da Companhia.

b) O que ocorrer.

Belém-Pa., 02 de junho de 1980.

VALDEMIRO MARTINS GOMES

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 3541 - Dias: 04, 05 e 09.06.80)

Booth (Brasil) Ltd.**BALANÇO PATRIMONIAL DE ENCERRAMENTO
LEVANTADO EM 30 DE ABRIL DE 1980****A T I V O****ATIVO PERMANENTE**

Investimentos	<u>38.202.728,95</u>
	<u>38.202.728,95</u>

P A S S I V O**PASSIVO EXIGÍVEL**

Matriz c/resultado - Lei. 4131

Art. 21	24.383.951,95
---------------	---------------

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social	3.392.912,00	
Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado.....	4.541.850,53	
Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado	5.549.312,37	
Reserva de Correção Monetária de Títulos da Dívida Pública	320.803,03	
Fundo de Ações Bonificadas ...	<u>13.899,07</u>	<u>13.818.777,00</u>
		<u>38.202.728,95</u>

Belém, 30 de abril de 1980

BOOTH (BRASIL) LTD.p.p. R.J. BURNETT
CPF. 000.334.482-72RAIMUNDO CLEOPHAS NEVES
DE MELO
CRC. - PA.: 1.103
CPF. - 001.144.302-25**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01 DE JANEIRO DE 1980 A 30 DE ABRIL DE 1980**

01. Receitas Diversas	742,58
02. Resultado de Correção Monetária	3.851.264,01
03. Despesas Gerais	68.959,18
04. Resultado de Avaliação por Equivalência Patrimonial.....	2.625.844,94
05. Provisão para o Imposto de Renda	<u>1.659.767,50</u>
06. Resultado Negativo do Exercício	<u>502.565,03</u>

Belém, 30 de abril de 1980

BOOTH (BRASIL) LTD.p.p. R.J. BURNETT
CPF. 000.334.482-72RAIMUNDO CLEOPHAS NEVES
DE MELO
CRC. - PA. 1.103
CPF. - 001.144.302-25
(Ext. Reg. nº 3552 - Dia: 04/06/80)**MARCO - Construção e
Reparos Navais S/A.**CGC-(MF) - 04.808.754/0001-23
A V I S O

Acham-se á disposição dos Senhores Acio-

nistas, na sede da Sociedade, à Rodovia Arthur Bernardes - Km-15, Tapaná, nesta cidade, os documentos mencionados no artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979.

Belém (PA), 16 de abril de 1980.
PAULO RENATO DA SILVA PANTOJA
Diretor Técnico

(T. nº 7165. Reg. nº 3542 - Dias: 04, 05 e 09.06.80)

Sociedade dos Padres Missionários Franciscanos da Prelazia de Óbidos

C.G.C. nº 04944179/0001-96

BALANÇO PATRIMONIAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 1979

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE

DISPONÍVEL

Caixa.....	565.795,61	
Banco do Brasil.....	671.835,56	
Banco do Estado do Pará	7.566,00	
Caixa Econômica Federal	825.515,02	2.070.712,19

ATIVO PERMANENTE

IMOBILIZADO

Imóveis	21.509.853,00	
Veículos	1.890.587,00	
Móveis e Utensílios	699.245,00	
Equipamentos e Instalações	1.519.044,00	
Embarcações	572.000,00	
Materiais para construções	1.666.948,39	27.857.677,39
		29.928.389,58

P A S S I V O

PATRIMÔNIO SOCIAL

29.928.389,58

Transcrito do Livro Diário nº 1 às fls. 4/6.

Óbidos (Pa), 31 de dezembro de 1979

FREI BENTO LETSCHERT — OFM

Presidente

URBANO GIORDANO IÚDICE

Técnico em Contabilidade CRC Pa. 2149

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

D É B I T O

Contribuições a Diversos	76.219,00	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Ordenados e Gratificações	2.052.026,47	
Encargos Sociais (INPS, FGTS, PIS)	137.109,01	
Serviços Prestados	301.264,50	
Conservação e Limpeza	380.955,15	
Assistência Social Prestada a Terceiros	737.062,36	
Assistência Social prest. a Associados	183.430,18	
Manutenção de Casa	72.509,00	
Correios, Telégrafos e Telefones	67.491,09	
Água e Luz	134.734,67	
Viagens e Transportes	206.973,93	
Combustível	334.711,35	
Manutenção de Veículos.....	421.360,16	
Objetos Religiosos.....	435.419,60	
Materiais de Impressão Tipográfica	138.742,90	
Materiais para Carpintarias (Escolas)	461.363,42	
Materiais para Secretaria	256.816,97	
Comestíveis	181.463,01	
Juros Pagos	31.746,00	
Outros	713.191,39	
Saldo Credor do Exercício	2.205.397,58	9.529.987,74

Sociedade dos Padres Missionários Franciscanos da Prelazia de Óbidos

C R É D I T O

Auxílio de Entidades Públicas	91.974,40	
Donativos de Diversos	6.880.520,17	
Serviços e funções religiosas	855.923,20	
Contribuições (dízimos, ... etc.)	93.281,81	
Receitas de Serviços	979.445,00	
Resultado da Venda de material religioso	109.939,00	
Renda de Juros	250.264,02	
Resultado da Venda de Bens	36.163,00	
Resultado da Venda de produtos agrícolas	96.229,00	
Outros	136.248,14	<u>9.529.987,74</u>

Transcrito do Livro Diário nº 1 às fls. 4/6.

Óbidos (Pa), 31 de dezembro de 1979

FREI BENTO LETSCHERT — OFM

Presidente

URBANO GIORDANO IÚDICE

Técnico em Contabilidade CRC Pa. 2149

(T. nº 7161, Reg. nº 3519 - Dia: 04/06/80)

Marco — Construções e Reparos Navais S.A.

C.G.C. (MF) Nº 04.808.754/0001-23

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Prezados Senhores:

Atendendo aos dispositivos legais e estatutários, vimos submeter à apreciação de V. Sas. as Demonstrações Financeiras do Exercício ora encerrado. As atividades operacionais continuaram paralisadas, ficando sua Diretoria constituída de um único elemento para fins de representação.

Belém, Pa, 31 de janeiro de 1980

PAULO RENATO DA SILVA PANTOJA

Diretor Técnico

CPF Nº 191.521.837-34

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.979

A T I V O

CIRCULANTE

Disponível

Caixa e Bancos

5.781,64

Créditos

IRR na Fonte

19.182,42

24.964,06

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

C/C Coligadas

261.835,37

PERMANENTE

Imob. Téc. Tangível

59.018,46

Depreciação

(26.203,89)

32.814,57

Investimentos

Partic. em Outras Empresas

27.071,00

59.885,57

346.685,00

P A S S I V O

CIRCULANTE

Honorários a Pagar

15.600,00

Honorários Téc. Prof. a Pagar

26.870,00

Impostos e Obrig. a Recolher

3.614,54

46.084,54

Marco — Construções e Reparos Navais S.A.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social	1.335.200,00		
Capital a Realizar	(74.900,00)		
	1.260.300,00		
C.M. do Cap. Realizado	594.768,07	1.855.068,07	
Prejuízo Acumulado	(1.367.084,72)		
Prejuízo do Exercício	(187.382,89)	(1.554.467,61)	300.600,46
			346.685,00

PAULO RENATO DA SILVA PANTOJA

Diretor Técnico
CPF — 191.521.837-34

JOÃO PAULO ALVES DA SILVA

Téc. Contabilidade — CRC — PA — Nº 3848
CPF — 026.512.112-49

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

Receitas Financeiras		165.998,30
Despesas Gerais		
Administrativas	50.500,00	
C/Pessoal	18.582,00	
C/Serviços de Terceiros	142.967,54	
Depreciações	5.901,75	(217.951,29)
Correção Monetária do Balanço		(135.429,90)
Resultado do Exercício		(187.382,89)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

ORIGENS

Resultado do Exercício	(187.383,00)	
Valores que não representam movimentação de numerários:		
Depreciação	5.901,00	
Saldo da Corr. Monet. do Balanço	135.430,00	
Soma Cr\$	(46.052,00)	
Redução do capital Circulante	(148.905,00)	
Total Cr\$	(194.957,00)	

APLICAÇÕES

Redução do Ativo realizável Longo Prazo	(194.957,00)	
Total Cr\$	(194.957,00)	

	INÍCIO	FIM	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	256.531,00	24.964,00	231.567,00
Passivo Circulante	426.557,00	46.085,00	380.472,00
	(170.026,00)	(21.121,00)	(148.905,00)

MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

DESCRIÇÃO	CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS	TOTAL
Saldo 31.12.78	1.000.000	335.227	(928.793)	331.534
Cap. a Realizar	(74.900)			
Aumento Capital				
C/Reservas	335.200	(335.200)		
Corr. Monetária		594.741	(438.292)	156.449
Res. Exercício			(187.383)	(187.383)
	1.260.300	594.768	(1.554.468)	300.600

Marco — Construções e Reparos Navais S.A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós infra assinados membros do Conselho Fiscal da MARCO CONSTRUÇÕES E REPAROS NAVAIS S/A, reunidos nesta data em sua sede Social, tendo examinado cuidadosamente todos os livros e documentos da Sociedade, bem como Relatório de Diretoria, o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979, somos de parecer que as mesmas estão em perfeita ordem, atendendo integralmente às prescrições legais, merecendo, em consequência a aprovação da Assembléia Geral de Acionistas.

Belém (PA), 31 de janeiro de 1980.

MIGUEL ANGELO TORRES MARTINS

CPF (MF) nº 005.234.457 - 68

HÉLIO DE CARVALHO

CPF (MF) nº 042.308.177-20

OLAVO MOREIRA DOS SANTOS FILHO

CPF (MF) nº 027.213.097-49

(T. nº 7165, Reg. nº 3543 - Dia: 04/06/80)

Secretaria de Estado de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38 DE
14 DE MAIO DE 1980

— ERRATA —

A publicação INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38 de 14 de maio de 1980, inserida no "D.O." Nº 24.264, de 19 de maio de 1980, saiu com incorreção.

Leia-se o correto:

Considerando a necessidade de disciplinar o que estabelece o DECRETO Nº 719 de 12 de maio de 1980.

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

(G. Reg. nº 1.512 - Dia: 04.06.80)

Agropecuária São Luiz S/A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A., a se reunirem em sua sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 12 de junho de 1980, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) - Ratificar os termos dos itens I-II e III, bem como o Aviso aos Acionistas, constantes do Edital de Convocação para a realização da Assembléia Geral Ordinária em 30.04.80 publicado no D.O. de 29.03, 01 e 02.04.80.

b) - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

c) - Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;

d) - Alteração Parcial dos Estatutos Sociais, pela Capitalização de reserva de capital;

e) - Outros assuntos de interesse Social.

Conceição do Araguaia, 02 de junho de 1980.

Ass.) LUZIANO MARTINS RIBEIRO

Presidente do Conselho de
Administração

(Ext. Reg. nº 3550 - Dias: 04, 05 e 09.06.80)

Rodeio — Cia. Agropecuária da Amazônia

CGC Nº 04787214/0001-00

Capital Autorizado Cr\$ 160.062.710,04

Capital Subscrito e

Integralizado: Cr\$ 87.871.670,82

ATA Nº 13, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1980.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta, às onze horas, na sede da Sociedade, na Rua XV de Novembro nº 226, nesta cidade de Belém (Pa), reuniram-se os senhores FERNANDO DE MAGALHÃES PINTO, ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA RESENDE e GERMANO DE BRITO LYRA e empossaram-se como membros do Conselho de Administração da RODEIO — CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, cargos para os quais foram reeleitos em Assembléia Geral ordinária realizada nesta mesma data. A seguir, e na conformidade do disposto no parágrafo único, do artigo 6º do Estatuto Social, passaram os presentes ao processo de escolha do Presidente do Conselho. Após debates e consultas recíprocas foi reeleito para Presidente do Conselho de Administração da RODEIO — CIA. AGRO-

PECUÁRIA DA AMAZÔNIA, o Sr. **FERNANDO DE MAGALHÃES PINTO**. Após agradecer a escolha do seu nome, assumiu então, a direção dos trabalhos o Presidente escolhido, esclarecendo que, na forma prevista no artigo 12, do Estatuto Social, cabia ao Conselho eleger os membros da Diretoria da Sociedade. Após consultas e debates, o Sr. Germano de Brito Lyra propôs que o Órgão continuasse integrado, até a Assembléia Ordinária de 1982, por todos aqueles que já ocupam os cargos da Diretoria. Submetida a votos, a proposta foi aprovada por todos os presentes, ficando, em consequência, a **DIRETORIA DA RODEIO—CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA**, assim constituída, com mandato de dois anos, a terminar na Assembléia Geral Ordinária de 1982: **DIRETOR—PRESIDENTE: ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA RESENDE**, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Piauí nº 724, em Belo Horizonte (MG), portador da carteira de identidade nº M-978.066-SSP/MG, CPF nº 001573336-04; **DIRETOR—SUPERINTENDENTE: BAYARD SELMI DEI GONTIJO**, brasileiro, casado, economista, residente na Rua Ipanema nº 53, aptº 204, no Rio de Janeiro (RJ), portador da carteira de identidade nº 3897181-IFP, CPF nº 001988036-72; **DIRETORES—TÉCNICOS: CLÓVIS WILSON PACÍFICO HOMEM**, brasileiro, desquitado, engenheiro agrônomo, residente na Rua 12 nº 441, em Goiânia (GO), portador da carteira de identidade nº 364.566-SSP/GO, CPF nº 002878061-20; **JOSÉ PIRES DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico-veterinário, residente na Rua 100 nº 89, Setor Sul em Goiânia (GO), portador da carteira de identidade nº 182.423-SSP/GO, CPF nº 067384861-20, que receberão a remuneração votada pela AGE de 14.02.78, ou seja: ao Diretor-Presidente e ao Diretor Superintendente Cr\$ 4.000,00, mensais; e aos Diretores Técnicos Cr\$ 1.000,00, mensais. nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada pelos presentes. Belém (Pa), 29 de abril de 1980. as.) Germano de Magalhães Pinto. as.) Roberto Ribeiro de Oliveira Resende.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Belém (Pa), 29 de abril de 1980

ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA RESENDE
Diretor Presidente
BAYARD SELMI DEI GONTIJO
Diretor Superintendente

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas de Roberto Ribeiro de Oliveira Resende e Bayard Selmi Dei Gontijo.

Rio, 06 de maio de 1980.

Em sinal E.O.M.F. da verdade
EDGAR OLIVA MAIA FILHO
Tabellão

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico, que por decisão da Segunda Turma, reunida em 29 de maio de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 636-80, a 1ª via da presente Ata de Rodeio - Cia. Agropecuária da Amazônia.

Belém, 29 de maio de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Pará

(T. nº 7164, reg. nº 3538 - Dia: 04/06/80)

Companhia Amazônica
de Pesca

CGC (MF) 04.933.446/0001-20

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1980.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta, às 09 (nove) horas, na sede social, situada no quilômetro 15 da Rodovia Arthur Bernardes, em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme se verifica das respectivas assinaturas, lançadas no Livro de Presença de Acionistas, os quais atenderam ao edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 18, 21 e 23 de abril de 1980 e no jornal "O Liberal" nos dias 18, 19 e 20 do mesmo mês e ano, e que é do seguinte teor: "Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. Edital de Convocação. Ficam convocados os senhores acionistas da CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no próximo dia 30 de abril de 1980, às 09 (nove) horas, na sede social, localizada à Rodovia Arthur Bernardes Km. 15 (Icoaraci), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I. Ordinariamente: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras alusivas ao exercício de 1979; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social; d) Outros assuntos de interesse social. II. Extraordinariamente: a) Modificação dos Estatutos Sociais em consequência do novo valor do capital social; b) Consolidação dos Estatutos Sociais da empresa; c) Fixação dos honorários dos administradores; d) Outros assuntos de interesse social. Belém-Pa, 18 de abril de 1980. Eddy Alberto Cury - Diretor Presidente". O Dr. Eddy Alberto Cury, Diretor Presidente da empresa, assumiu a direção dos trabalhos, tendo convidado a mim, Ivanildo Pereira de Pontes, para Secretário, ficando, desta forma, composta a mesa. Em primeiro lugar, foram discutidos os assuntos pertinentes à Assembléia Geral Ordinária, tendo sido tomadas pelos presentes, com abstenção apenas dos legalmente impedidos, as seguintes deliberações: 1º) Aprovação unânime das contas dos administradores, representa-

das pelo Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Relatório da Diretoria e Parecer dos Auditores Independentes, todas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 28 de março de 1980 sem a inserção, por lapso do publicador, das assinaturas dos Diretores e Técnico em Contabilidade, fato que ensejou a publicação de errata no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 09 de abril de 1980; os documentos anteriormente mencionados foram também publicados no jornal "O Liberal", em sua edição do dia 28 de março de 1980. 2º) No que concerne ao segundo item da ordem do dia prevista para a A.G.O., foram unanimemente aprovadas as seguintes destinações de parcelas componentes do Lucro Líquido Antes do Imposto de Renda, no valor de Cr\$ 10.851.440,74 (dez milhões oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e setenta e quatro centavos): a) para a Provisão para o Imposto de Renda (PIS), Cr\$ 39.230,00 (trinta e nove mil, duzentos e trinta cruzeiros); b) para a formação da Reserva para Aumento de Capital - Decreto-Lei nº 221/67 - Cr\$ 745.368,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros); c) para a constituição da Reserva Legal, Cr\$ 540.610,00 (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e dez cruzeiros); d) para o Fundo de Participação de Empregados, Cr\$ 952.623,00 (novecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e três cruzeiros); e) para o pagamento de dividendos, de consonância com proposta apresentada pela diretoria, Cr\$ 2.381.558,00 (dois milhões trezentos e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros), devendo os mesmos serem pagos no decorrer do exercício de 1980. Ficou ainda decidido que o Lucro Líquido do Exercício, no valor de Cr\$ 6.192.051,74 (seis milhões cento e noventa e dois mil cinquenta e um cruzeiros e setenta e quatro centavos), deverá compor a conta "Lucros Acumulados", até que uma futura Assembléia Geral Extraordinária lhe dê outro destino; 3º) Também de forma unânime e dentro do que preceitua o item IV do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, foi aprovada a Correção Monetária do Capital Realizado, no valor de Cr\$ 70.404.437,28 (setenta milhões quatrocentos e quatro mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e vinte e oito centavos), cuja capitalização deverá ser decidida pela Assembléia Geral Extraordinária que a seguir se realizará; 4º) Não foi pedida, nesta AGO, a instalação do Conselho Fiscal, razão pela qual deixam de ser eleitos os seus membros. Como tivessem sido esgotados os assuntos programados para a Assembléia Geral Ordinária, passaram a ser discutidos os assuntos da Assembléia Geral Extraordinária, como segue: 1º) Aumento do Capital Autorizado da empresa, aprovado unanimemente, de Cr\$ 188.853.565,00 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), na forma do item IV do artigo 166 da Lei nº 6404/76. Em decorrência deste aumento, o artigo 5º dos Estatutos Sociais passou a ter a seguinte redação: "Artigo 5º) O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 300.000.000,00

(trezentos milhões de cruzeiros), dividido em 300.000.000 (trezentos milhões) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 111.465.715 (cento e onze milhões, quatrocentas e sessenta e cinco mil, setecentas e quinze) ações ordinárias nominativas, 45.461.516 (quarenta e cinco milhões, quatrocentas e sessenta e uma mil, quinhentas e dezesseis) ações preferenciais nominativas classe "A", 29.808.150 (vinte e nove milhões oitocentas e oito mil, cento e cinquenta) ações preferenciais nominativas classe "B", 77.632.773 (setenta e sete milhões, seiscentas e trinta e duas mil, setecentas e setenta e três) ações preferenciais nominativas classe "C", 28.323.413 (vinte e oito milhões trezentas e vinte e três mil, quatrocentas e treze) ações preferenciais nominativas classe "D" e 7.308.433 (sete milhões, trezentas e oito mil, quatrocentas e trinta e três) ações preferenciais nominativas classe "E". Segundo informou o senhor Presidente, o aumento ora aprovado tem por finalidade garantir margem para futuras capitalizações de recursos próprios e/ou de incentivos fiscais, inclusive os resultantes de incorporação de reservas. 2º) Quanto à consolidação dos Estatutos Sociais, decidiu a Assembléia Geral que os mesmos deverão ser consolidados à parte, inclusive com as alterações ora aprovadas, e posteriormente arquivados no Registro do Comércio, evitando-se, deste modo, custos excessivos de publicação. 3º) Foi fixada, por unanimidade, a verba global mensal de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para a remuneração dos administradores durante o período que perdurará até 30 de abril de 1981. 4º) Também de forma unânime, foi aprovada a proposta do senhor Presidente para a modificação do artigo 3º dos Estatutos Sociais, que trata do objeto da sociedade, com vistas à diversificação das atividades da empresa, especialmente aquelas relacionadas com o comércio de exportação e importação em geral. Destarte, o artigo 3º dos Estatutos Sociais passou a ter a seguinte redação: "Artigo 3º) A sociedade tem por objeto principal a exploração da pesca e captura de outros produtos marítimos, a industrialização, comercialização e exportação de produtos e subprodutos da fauna e flora marítima, podendo desenvolver todas as atividades que direta ou indiretamente se relacionem com os fins sociais, inclusive participar de outras sociedades. Pode, no entanto, subsidiariamente, explorar outras quaisquer atividades comerciais e/ou industriais, sem prejuízo da sua finalidade principal ora caracterizada". 5º) Em sequência à reunião e tendo em vista o que ficou deliberado pela Assembléia Geral Ordinária anteriormente realizada, e, ainda, em virtude da empresa estar desenvolvendo estudos para, futuramente, capitalizar algumas rubricas classificadas como "reservas", propôs o senhor Presidente que a incorporação ao Capital Social da Correção Monetária do Capital Realizado ocorra em uma outra oportunidade, conjuntamente com a capitalização de outras reservas, desde que dentro do presente exercício. A proposta foi aprovada por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, foi franqueada a palavra e, como ninguém dela quizesse fazer uso, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e achada conforme, indo assinada por todos os presentes. Belém-Pa, 30 de abril de 1980.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio (Livro de Atas das Assembleias Gerais), de conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6404/76. Ass.) Ivanildo Pereira de Pontes - Secretário - CPF nº 074.215.837-34.

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE
CONTRATOS MARÍTIMOS

Reconheço a firma supra assinalada de Ivanildo Pereira Pontes.

Em testemunho JAPM da verdade

Belém, 23 de maio de 1980

JOSÉ AUGUSTO PONTES DE MORAES

Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29.5.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 637-80 a 1ª via da presente ata de Ciapesc - Comp. Amaz. de Pesca.

Belém, 29 de maio de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7166 - Reg. nº 3549 - Dia 04.06.80)

Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará - PROPARÁ

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

C.G.C.-MF. - Nº 05.770.003/0001

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em nosso escritório, à Rua Municipalidade nº 1611, no dia 14.06.80, às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aprovação das contas da Diretoria referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.77, 31.12.78 e 31.12.79;

b) Incorporação, ao Capital Social, do saldo da conta Correção Monetária do Capital Realizado, referente aos exercícios de 1978 e 1979;

c) Aumento do Capital Social, com subscrição e integralização de recursos próprios;

d) Reforma e adaptação dos Estatutos Sociais à Lei 6.404/76;

e) Eleição dos membros do Conselho de Administração, com a fixação do honorários mensais;

f) Autorização dos Acionistas à Diretoria para mudança da atividade principal da empresa, de Cerâmica para Madeireira;

g) O que ocorrer.

Belém, 03 de junho de 1980.

A DIRETORIA

(T. nº 7158. Reg. nº 3514 - Dias: 03, 04 e 05.06.80)

CCB - Companhia Criadora de Búfalos

CGC. Nº: 05.836.218/0001-02

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1980.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de 1980, em primeira convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da CCB - Companhia Criadora de Búfalos, às 10h, na sede social, localizada à Trav. Campos Sales - 63 - salas 204/205. Para dirigir os trabalhos assumiu a presidência a sra. Maria Elizabeth Horta Moreira, que convidou a mim, Roberto Seixas Simões, para secretariá-la. A seguir, a sra. Presidente informou que os editais e avisos a que se referem o art. 133 da Lei 6404/76, haviam sido publicados no Diário Oficial do Estado nos dias 29.03.80, 01.04.80, 02.04.80 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 29.03.80, 01.04.80, 02.04.80. A seguir foi submetida à apreciação da Assembleia Geral o Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.79. Referidos documentos foram publicados no Diário Oficial no dia 25.04.80 e na Província do Pará, no dia 25.04.80. Após examinados pelos acionistas, os mesmos foram submetidos à votação constatando-se, a seguir, a sua plena aprovação. Como prescreve a Legislação em vigor, foi realizada a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, verificando-se a aprovação dos seguintes nomes: Membros Efetivos: Jádriel Freire do Amaral, portador do CPF nº 001.030.042-00; Francisco Monteiro de Melo, portador do CPF nº 032.147.102-49 e Fernando Emanuel Gouveia do Amaral, portador do CPF nº 036.491.642-72 e para suplentes Lairton Zuppo Machado, portador do CPF nº 124.369.098-49, Raimundo Brilhante de Oliveira, portador do CPF nº 002.360.802-10 e José Nicolau Wariss, portador do CPF nº 031.942.073-21. A seguir a Assembleia Geral fixou a quantia de Cr\$ 800.000,00 anuais para os honorários da Diretoria e Cr\$ 40.000,00 para o Conselho Fiscal. Prosseguindo os trabalhos, foi submetida à apreciação da Assembleia a Correção Monetária do Capital no montante de Cr\$ 8.582.484,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros). Aprovada a correção, resultou na necessidade da emissão de 8.582.482 Ações Nominativas, sendo 4.757.264 Ações Ordinárias e 3.825.220 Ações Preferenciais. Em função dessa nova emissão houve necessidade da alteração do Art. 6º dos Estatutos Sociais, que passou a ter a seguinte redação: Art. 6º - O Capital Social é de Cr\$ 47.112.484,00 (quarenta e sete

milhões, cento e doze mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros) representado por 18.887.264 (dezoito milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentas e sessenta e quatro) ações ordinárias e 28.225.220 (vinte e oito milhões, duzentas e vinte e cinco mil, duzentas e vinte) ações preferenciais nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos acionistas presentes. Belém (Pa), 30 de abril de 1980.

MARIA ELIZABETH HORTA MOREIRA

Presidente

ROBERTO SEIXAS SIMÕES

Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28.5.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 624-80 a 1ª via da presente ata de Comp. Criadora de Búfalos.

Belém, 28.5.80.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7167 - Reg. nº 3554 - Dia 04.06.80)

CIC - Companhia Industrial de Construções

C.G.C. - Nº 09.747.809/0001-56

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1979.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), às dez (10) horas na sede social da empresa, à Av. Conselheiro Furtado nº 1034, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, em primeira convocação, os acionistas da CIC - Companhia Industrial de Construções, titulares da totalidade das ações representativas do Capital Social, conforme se verifica das assinaturas apostas e anotações realizadas no Livro de Presença de Acionistas, tudo em obediência às determinações legais vigentes. Assumindo a Presidência, o Sr. OSMAR RODRIGUES DA SILVA, Diretor Presidente da sociedade, convidou a mim, JERÔNIMO GOMES DE LIMA FILHO, para Secretário, de modo que assim ficou legalmente constituída a Mesa. Declarando instalados os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a mim, Secretário que procedesse a leitura da Carta de Convocação enviada aos senhores Acionistas, a qual tem o seguinte teor: "CIC - COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÕES - CGC nº 09.747.809/0001-56. Pela presente convidamos os Acionistas desta Com-

panhia a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), às 10 (dez) horas na sede social, sita na Av. Conselheiro Furtado nº 1034, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I) Proposta da Diretoria para alteração e consolidação do Estatuto Social, no sentido inclusive de adaptá-la à nova Lei das Sociedades Anônimas e respectivo parecer do Conselho Fiscal; II) eleição da Diretoria; III) autorizar a Diretoria a onerar bens imóveis da Sociedade, ratificar e renovar hipotecas, bem como renunciar direitos, confessar e reconhecer débitos, assumir e garantir dívidas, inclusive de terceiros, dando aval, fiança e/ou hipoteca; IV) Apreciação dos relatórios da Diretoria Balanços Gerais, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas, referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 1974, 31 de dezembro de 1975, 31 de dezembro de 1976, 31 de dezembro de 1977, 31 de dezembro de 1978 e respectivos pareceres do Conselho Fiscal; V) autorizar a Diretoria a estabelecer contactos com a SOAPLAN - Sociedade Amazonense de Planejamento e Administração S/A, firma estabelecida em Manaus (AM), com a finalidade de adquirir mediante cessão de direitos e obrigações, os empreendimentos da citada empresa, em todo ou em parte, ora em andamento naquela cidade; VI) Outros assuntos conexos e correlatos do interesse da sociedade. Ficam outrossim, os senhores Acionistas avisados de que se acham à sua disposição, no endereço acima, os documentos a que se refere a Lei das Sociedades Anônimas. Belém, 02 de agosto de 1979. a) OSMAR RODRIGUES DA SILVA - Presidente."

Dando início aos trabalhos, apreciando o item I da Ordem do Dia, o Presidente mandou proceder à leitura da Proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que são do teor seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA: Belém, 02 de maio de 1979. Srs. Acionistas: De acordo com a Lei 6404/76, as Sociedades Anônimas deverão proceder à adaptação de seus Estatutos Sociais, àquele diploma legal. Certo de que teremos de efetivar essa adaptação, sugerimos aproveitar a oportunidade para efetuar a consolidação do Estatuto, bem como converter a Sociedade em outro tipo comum, ao invés de Sociedade de Capital Autorizado, como é no momento, e caso a Assembléia concorde com a sugestão, apresentamos para apreciação dos Srs. Acionistas, a minuta abaixo transcrita para o novo Estatuto Social, como segue: ESTATUTO SOCIAL: A CIC - COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÕES - TÍTULO I - Natureza, designação, sede, foro, objetivo e duração: ART. 1º - A CIC - COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÕES, é uma sociedade por ações, brasileira, constituída aos 28 dias de setembro de 1972, tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado nº 1034. § 1º - Os atos constitutivos da sociedade foram arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o nº 4673 em sessão de 08 de novembro de 1972 (tendo suas altera-

ções posteriores arquivadas na Junta Comercial de Belém), e publicadas no Diário Oficial do Estado em 14.11.1972. § 2º - A Companhia rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais em vigor, nas suas relações com terceiros e com seus Acionistas, os quais consolidam todas as alterações aprovadas até a presente data e revogam todas as disposições estatutárias que não estiverem aqui consolidados. ART. 2º - A sociedade, poderá, por deliberação da Diretoria, criar, instalar e manter filiais, agências, escritórios, departamentos, sucursais ou depósitos em qualquer parte do território nacional e no exterior. § 1º - Fica também a Companhia autorizada a constituir subsidiárias integrais e por deliberação da Diretoria, a participar de outras empresas. § 2º - A sociedade poderá se transformar de um tipo em outro, por deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas. ART. 3º - O Objetivo social da companhia é a fabricação, industrialização e comercialização de material de construção civil e similares, bem como obra de engenharia civil, tais como: estradas de rodagens e ferrovias, obras de drenagem e irrigação, saneamento urbano e rural, portos e canais, incorporação e construção de edifícios ou casas em qualquer região e sob qualquer regime de trabalho, compra e venda de imóveis de qualquer natureza, podendo ainda, exercer quaisquer outras atividades industriais e comerciais correlatas, ressalvada a hipótese de dissolução em lei e neste Estatuto, e terá seu início a contar da data do arquivamento dos respectivos atos institutivos no registro do comércio. PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá associar-se com terceiros, congêneres ou não, bem como participar de qualquer outra sociedade a qualquer título, e especialmente como quotista ou acionista, adquirindo ações, obrigações, títulos mobiliários de participação comercial ou não e subscrevendo capital de empresas, desde que tal fato não seja legalmente impedido. ART. 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 28 de setembro de 1972 e o seu prazo de duração é indeterminado. TÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ART. 5º - O Capital social é de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), representado por 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias nominativas e endossáveis, do valor cada uma, de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), totalmente integralizadas. § 1º - Na subscrição das ações, o mínimo de integralização inicial será o fixado pelo Conselho Monetário Nacional, e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela sociedade independentemente de depósito bancário. § 2º - A emissão de ações a serem subscritas e integralizadas com dinheiro, créditos ou bens outros que não dinheiro, será feita por deliberação da Assembléia Geral, depois da prévia e obrigatória anuência do Conselho Fiscal observadas sempre as prescrições legais e estatutárias. § 3º - As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. § 4º - A emissão e colocação de ações representativas do capital independem do direito de preferência aos acionistas, obedecidas as limitações previstas nas disposições legais. ART. 6º - A cada ação ordinária

corresponderá 1 (hum) voto da Assembléia Geral. ART. 7º - A sociedade poderá, dentro do legalmente permitido, emitir ações preferenciais, hipótese em que modificará os Estatutos Sociais, para explicitar as preferências ou privilégios e as restrições de tais ações. ART. 8º - Só a partir da integralização das ações será o capital correspondente considerado aumentado para todos os efeitos, inclusive a distribuição de lucros sob a forma de dividendos. ART. 9º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, e, provisoriamente cautelas que os representem. ART. 10 - Os certificados de ações ou títulos múltiplos ou, ainda, as cautelas que os representem, serão assinados por 2 (dois) Diretores, desde que um deles seja o Presidente ou o Superintendente. ART. 11 - Será facultada ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e a conversão, a todo o tempo, destes naqueles, correndo por sua conta os ônus dessas operações. ART. 12 - As transferências de ações far-se-ão na sede da sociedade, mediante averbação no Livro de Registro de Ações Ordinárias Endossáveis, ou na forma que for legalmente determinada. PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de transferência de ações, a sociedade poderá emitir novo certificado em nome do adquirente, obedecidas as disposições legais. ART. 13 - As ações representativas do capital social poderão ser resgatadas com ou sem redução desse capital, criando-se para tanto, um Fundo de Resgate. PARÁGRAFO ÚNICO - O resgate, que obedecerá às formalidades legalmente previstas, quando for efetuado sem redução do capital social, trará como consequência o fato de o valor das ações remanescentes ser igual ao quociente da divisão do capital social pelas mencionadas ações remanescentes. ART. 14 - A Assembléia Geral é o Órgão soberano para determinar a possibilidade de amortização de ações, criação de ações preferenciais de quaisquer tipos ou de conversão de ações, obedecidas as prescrições legais e especiais pertinentes. ART. 15 - A sociedade poderá emitir obrigações ao portador ou endossáveis, com ou sem cláusula de correção monetária, nos termos permitidos em Lei. ART. 16 - As ações serão indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. ART. 17 - O Capital subscrito corresponderá sempre ao valor nominal de todas as ações emitidas. ART. 18 - A emissão, subscrição e integralização das ações, quando em aumentos de capital em bens que não dinheiro ou crédito, será da competência da Assembléia Geral. ART. 19 - Quando do aumento do capital subscrito e realizado, a Diretoria poderá assegurar à pessoa física ou jurídica, acionista ou não, opção para a subscrição futura das ações daí decorrente, explicitando na opção o número de ações objeto dela e a forma e prazo de sua integralização. PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão da opção constará de ATA que autorizar o aumento de capital e indicará os nomes dos titulares da opção certo que dentro do prazo para o exercício desse direito as ações comprometidas não poderão ser emitidas senão a favor dos titulares de direito de opção. TÍTULO III - ÓRGÃOS DA

SOCIEDADE - ART. 20 - São órgãos da sociedade: a) A Assembléia Geral dos Acionistas; b) Diretoria; c) O Conselho Fiscal. TÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS - ART. 21 - A Assembléia Geral dos Acionistas realizar-se-á na sede social, ordinariamente durante os quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da sociedade assim o exigirem. § ÚNICO - Respeitada a legislação em vigor, a Assembléia Geral será convocada necessariamente, na seguinte ordem: a) pelo Diretor Presidente; b) por um dos demais membros da Diretoria nos casos de ausência ou impedimento do Diretor Presidente. ART. 22 - As Assembléias Gerais terão as atribuições que lhes são conferidas por lei. § 1º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, na sua ausência ou impedimento, por um dos demais Diretores. § 2º - Somente poderão participar das Assembléias Gerais, os acionistas titulares de ações ordinárias nominativas e cuja propriedade conste dos registros da empresa. § 3º - Havendo empate nas votações realizadas pela Assembléia Geral, prevalecerá a proposta que tiver sido aprovada pela Diretoria. § 4º - No caso do parágrafo anterior, se a Diretoria não tiver se manifestado previamente sobre a proposta, a Assembléia Geral será suspensa até que ela se manifeste. TÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO - ART. 23 - A administração da sociedade competirá à Diretoria. TÍTULO VI - DA DIRETORIA - ART. 24 - A Diretoria da sociedade será composta de 03 (três) membros designados por Diretor Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Técnico, todos eleitos pela Assembléia Geral, acionistas ou não, § 1º - O Mandato da Diretoria será de 03 (três) anos sendo permitida a reeleição. § 2º - A Assembléia Geral preencherá tantos cargos de Diretoria quantos julgue necessário ao bom desenvolvimento de seus negócios. § 3º - Todos os atos da sociedade, por mais simples ou especiais que sejam, somente terão eficácia perante a Companhia, caso assinados por dois Diretores, por um Diretor e um procurador devidamente constituído e com poderes expressos e específicos para a prática do ato desejado, ou, ainda, por um procurador, quando o mandato, expressamente, autorizar a prática do ato pretendido, com a simples assinatura do mandatário. § 4º - Cada Diretor garantirá a responsabilidade de sua gestão caucionando duzentas (200) ações da sociedade, próprias ou não as quais não poderão ser liberadas, até aprovação das suas respectivas contas. § 5º - Os Diretores não poderão tomar posse antes de prestarem a caução de que cogita o Parágrafo anterior nem levantá-la: antes de deixarem o cargo e serem aprovadas as contas referidas ao período da sua gestão. § 6º - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria" e assinado pelo respectivo Diretor salvo deliberação da Assembléia Geral. ART. 25 - No caso de vagar o cargo de Diretor, os restantes membros, em reunião conjunta, designarão, à unanimidade, o substituto, que exercerá o cargo

até a primeira Assembléia Geral, que elegerá o substituto definitivamente, na forma prevista nestes Estatutos. § 1º - Não havendo a unanimidade prevista neste artigo, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para eleger o substituto, salvo se a vaga não impedir o funcionamento regular da sociedade, hipótese em que poderá ser aguardada a próxima Assembléia Geral. § 2º - Nos impedimentos temporários, a sociedade continuará a ser administrada pelos demais Diretores, sendo que se o impedimento for do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Superintendente, ou pelo Diretor Técnico, na ordem aqui enumerada, e se o impedimento for de qualquer dos demais Diretores, a substituição será efetuada pelo Diretor Presidente, certo que em qualquer hipótese o substituto acumulará as funções. ART. 26 - A sociedade poderá constituir mandatários

ou mandatário, com poderes especiais para o exercício das atividades de gestão normalmente cominadas a um, vários ou todos os diretores ou, ainda para fins específicos, inclusive com a cláusula AD JUDICIA, hipótese em que a sociedade será representada no mandato por 2 (dois) diretores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente, fixado, também no referido mandato, o prazo de sua duração e os limites dos poderes conferidos ao mandatário. PARÁGRAFO ÚNICO - A procuração que por lapso, omitir o seu prazo de vigência, terá sua eficácia pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar do de sua outorga razão porque os poderes dela constantes ficarão automaticamente revogados, a partir do término desse prazo. ART. 27 - Os honorários e demais vantagens dos Membros da Diretoria, inclusive e principalmente o montante da gratificação anual, se for o caso, serão fixados pela Assembléia Geral, na forma prevista nestes Estatutos, obedecidos os limites da legislação pertinente. ART. 28 - A eleição dos Membros da Diretoria far-se-á sempre pela forma prevista nestes Estatutos, em Assembléias Geral Ordinária ou Extraordinária, convocadas, com essa motivação. ART. 29 - São atribuições e deveres da Diretoria, além das previstas em Lei: a) cumprir os Estatutos da sociedade e as deliberações das ASSEMBLÉIAS GERAIS de Acionistas; b) fixar o quadro de pessoal, decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, estabelecer vencimentos e gratificações, organizar o regulamento do pessoal da sociedade; c) determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios da sociedade; d) deliberar sobre operações de crédito; e) distribuir e aplicar os lucros, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal; f) determinar a abertura de contas bancárias em nome da sociedade; g) elaborar o relatório anual das atividades da sociedade e o balanço geral, a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral; h) zelar pelo perfeito funcionamento da sociedade; i) criar e extinguir, onde e quando julgar conveniente, filiais, sucursais, agências, escritórios e depósitos; j) propor a liquidação da sociedade, sua transfor-

mação ou fusão, AD REFERENDUM da Assembléia Geral; l) sugerir alterações estatutárias, aumento ou diminuição de capital; m) resolver todos os casos omissos que não forem da competência da Assembléia Geral; n) deliberar sobre a alienação de bens móveis ou imóveis da sociedade, bem como sobre a celebração de contratos que importem em responsabilidade patrimonial da sociedade, certo de que se considerará deliberação da Diretoria a assinatura de dois Diretores sendo um deles necessariamente o Presidente ou de procurador devidamente autorizado. PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta de outra manifestação expressa, considerar-se-á aprovado pela Diretoria, o documento que contenha a assinatura de dois Diretores ou do Diretor Presidente e de um procurador munido de poderes expressos para a prática do respectivo ato. ART. 30 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por decisão conjunta dos Diretores. ART. 31 - Qualquer dos Membros da Diretoria poderá representar à Assembléia Geral da sociedade contra ato do outro que considere ilegal ou nocivo aos interesses da sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO - Aquele que fizer a representação poderá convocar, no prazo de quarenta e oito horas, uma Assembléia Geral Extraordinária da sociedade, para o fim de apreciar o ato impugnado. ART. 32 - A Diretoria reunir-se-á sempre que a convocar qualquer Diretor ou o Conselho Fiscal, se em funcionamento. ART. 33 - Perderá o cargo o Diretor que, sem causa justificada faltar a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões ordinárias alternadas, no período de um ano social. ARTIGO 34 - Aos Diretores - respeitadas as exigências destes Estatutos - cabe: a) representar a sociedade ativa e passivamente, usando dos poderes AD NEGOTIA; b) receber, passar recibo, dar quitação, acordar, discordar, transigir, desistir, constituir procuradores e prepostos, aceitar, emitir, avalizar, endossar, conforme o caso, notas promissórias, cheques e duplicatas; c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; d) alienar e/ou compromissar em venda bens móveis e imóveis, podendo para isto, acertar preço e modalidade de pagamento, receber, passar recibo, dar quitação e transmitir posse, direitos, domínio e ações; e) adquirir, à vista ou a prazo bens imóveis, podendo acertar preço e modalidade de pagamento, bem como praticar todos os atos que se façam necessários ao fim objetivado, assinando inclusive as respectivas Escrituras; f) constituir procuradores e prepostos, com poderes e prazo de vigência do mandato, expressamente estabelecidos nos respectivos instrumentos. ART. 35 - Ao Diretor Presidente - além dos demais poderes que a Lei e os presentes Estatutos lhe conferem - compete: a) COM OUTRO DIRETOR OU PROCURADOR COM PODERES EXPRESSOS - praticar todos os atos autorizados pelos Estatutos; b) ISOLADAMENTE - I - presidir às Assembléias Gerais, quando presente. II - convocar as Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria. ART. 36 - Terminado o prazo do mandato da Diretoria, os

Diretores perdurarão no cargo até à eleição e posse dos substitutos. TÍTULO VII - CONSELHO FISCAL - ART. 37 - A sociedade terá um Conselho Fiscal constituído por três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, que funcionará, quando eleito pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas, nos termos do art. 161 da Lei 6404/76. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando em funcionamento o Conselho Fiscal, ocorrendo vaga, renúncia ou impedimento por mais de dois meses, será o Membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente mais idoso, mediante convocação do Diretor Presidente. ART. 38 - As atribuições dos Membros do Conselho Fiscal são fixadas em Lei. ART. 39 - A remuneração dos Membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, respeitado os dispositivos legais. ART. 40 - O mandato dos Conselheiros, quando eleitos, terá vigência até à realização da primeira Assembléia Geral que se realizar, para aprovação das contas da Diretoria. TÍTULO VIII - ASSEMBLÉIA GERAL - ART. 41 - As Assembléias Gerais, salvo em caso excepcional, realizar-se-ão na sede da Companhia e serão convocadas através de anúncios veiculados na Imprensa, nos termos referidos no art. 124 da Lei 6404/76, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo. PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou excepcionalmente, pelo Conselho Fiscal, quando em exercício, pelo outro, Diretor ou por acionistas nos casos previstos em Lei. ART. 42 - À Assembléia Geral competirá resolver todos os assuntos de interesse da sociedade, conforme as disposições da Lei das Sociedades Anônimas e, especialmente: a) tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir, o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal sobre eles deliberando; b) eleger os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, fixando a correspondente remuneração; c) fixar os dividendos a serem distribuídos aos acionistas, bem como, quando convier, o montante, da gratificação destinada aos Diretores; d) todos os demais assuntos, inclusive os decorrentes de Lei ou destes Estatutos. ARTIGO 43 - A Assembléia Geral Ordinária, quando tiver por objetos as matérias previstas no artigo 132 da Lei 6404/76 e, extraordinariamente, nos demais casos. PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente em Ata única. ARTIGO 44 - A Mesa que presidirá os trabalhos da Assembléia Geral, sempre que possível, será composta pelo Presidente e um Secretário por ele indicado. TÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVA E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. - ARTIGO 45 - O Exercício social terá seu início no dia 1º (primeiro) de janeiro e término no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. ARTIGO 46 - No fim de cada exercício social proceder-se-á às demonstrações financeiras mediante o levantamento do inventário e do Balanço Geral, com observância das prescrições legais, inclusive com as amortizações e de-

preciações permitidas, sendo certo que, do lucro líquido verificado serão deduzidas: a) a percentagem de cinco por cento (5%), para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; b) a quantia necessária ao pagamento do percentual porventura atribuída pela Assembléia Geral como gratificação à Diretoria; c) a percentagem a ser fixada pela Assembléia Geral para constituição de qualquer reserva voluntária considerada útil à sociedade, ou seja devida, em razão de disposição legal; d) a percentagem que for determinada para a constituição do Fundo de Resgate de Ações; e) a percentagem destinada à distribuição de dividendos aos acionistas, em montante jamais inferior a 5% (cinco por cento) calculados sobre o lucro líquido apurado no exercício. PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições constantes deste artigo - respeitadas os abatimentos obrigatórios por Lei - não impedem que a Assembléia Geral destine o lucro havido a outro fim, nos termos do art. 202, § 3º da Lei 6404/76. ART. 47 - O saldo do lucro terá sua aplicação fixada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento. ART. 48 - O pagamento de dividendos e a distribuição de novas ações decorrentes de aumento de capital serão feitas dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem à data da publicação da Ata que os determinar, sendo certo que os dividendos não reclamados dentro do prazo de três anos - a contar da data em que tenham sido colocadas à disposição do acionista - prescreverão em favor da sociedade. TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS - ART. 49 - A sociedade será liquidada e dissolvida nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim. PARÁGRAFO ÚNICO - O critério para efetivação da liquidação e dissolução será determinado pela Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá o Conselho Fiscal e o liquidante, sendo este sempre um acionista ordinário, obedecidas as disposições legais. ART. 50 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação dos presentes Estatutos serão decididos pela Diretoria, AD REFERENDUM da Assembléia Geral dos Acionistas, observadas as disposições da lei vigente. "Como se verifica na minuta acima, a modificação mais representativa da proposta, é a da transformação da sociedade que é de capital autorizado em sociedade de tipo comum, sugestão ora submetida para aprovação. A Diretoria coloca-se à disposição dos Srs. Acionistas para qualquer outro esclarecimento. aa) OSMAR RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ RUY MOUSSALLEM PANTOJA PIMENTEL. "PARECER DO CONSELHO FISCAL - "Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados após detido exame da Proposta da Diretoria, datada de hoje 02 de maio de 1979, opinam pela sua aprovação, bem como são de parecer favorável à realização das operações previstas no item III da ORDEM DO DIA da Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 29 de maio próximo, por enten-

derem que tais operações consultam os interesses da sociedade. Belém, 02 de maio de 1979. aa) SEBASTIÃO SALIM SOARES. WILSON GOMES DA SILVA. DEMACENO VIEIRA". Com a palavra, o Presidente, colocou em discussão e posterior votação a Proposta da Diretoria havendo a mesma sido totalmente aprovada, sem discrepância de votos razão porque a sociedade passa a ser tipo comum ao invés de capital autorizado e a se reger pelos Estatutos acima transcritos e ora aprovados. A seguir, o Presidente passou ao item II da Ordem do Dia, referente à eleição da Diretoria, em virtude de haver expirado, o mandato de 02 (dois) anos, de acordo com determinação estatutária. Dando prosseguimento, o Presidente determinou que fosse feita a distribuição das cédulas para efetivação da eleição. Realizada a votação, foi apurado o seguinte resultado, à unanimidade dos votos para DIRETOR PRESIDENTE, foi reeleito o Sr. OSMAR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Travessa Mauriti, Edifício Savannah, apartamento 302, portador da Carteira de Identidade nº. 430.683, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, CPF nº. 001.789.854-49; para DIRETOR TÉCNICO, foi reeleito o Dr. JOSÉ RUY MOUSSALLEM PANTOJA PIMENTEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Quintino Bocaiuva nº 844, bairro do Umarizal, portador da Carteira Profissional nº 539-CREA-1ª Região, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CPF nº 000.942.772-49, permanecendo vago o cargo de Diretor Superintendente. Verificando o resultado, o Sr. Presidente declarou eleitos, para os respectivos cargos os acima qualificados, membros da Diretoria, havendo a Assembléia ainda deliberado unanimemente que os Diretores eleitos tomassem posse nesta ocasião, fazendo a competente caução prevista nos Estatutos Sociais sendo dispensada a lavratura no livro de Atas das Reuniões da Diretoria dos respectivos termos de posse. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente da Mesa colocou em deliberação o item III da Ordem do Dia, verificando-se, então, que a Assembléia Geral, à unanimidade de votos, manifestou-se de acordo e autorizava a Diretoria para onerar bens imóveis da sociedade, ratificar e renovar hipotecas, bem como renunciar direitos, confessar e reconhecer débitos, assumir e garantir dúvidas, inclusive de terceiros, dando aval, fiança e/ou hipoteca, poderes estes que são necessários para o fim de compor suas dívidas perante a TABAJARA S/A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - em liquidação extrajudicial e TROPICAL S/A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - em liquidação extrajudicial, obtendo inclusive de terceiros as garantias reais e fideijussórias exigidas para possibilitar tais composições, deixando expresso também, que a concessão das garantias constitui condição para obter as garantias indispensáveis à composição. Em seguida, declarou o Sr. Presidente que ia submeter à

apreciação do plenário a matéria constante do item IV da Ordem do Dia e maneira pela qual, determinou a mim, Secretário, que fizesse também a leitura dos Relatórios da Diretoria, Balanços Gerais, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas e respectivos pareceres do Conselho Fiscal, relativos aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 1974 e 31 de dezembro de 1975, documentos esses que foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal do Estado do Pará, nas suas edições de 7 de abril de 1979 aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 1976 e 31 de dezembro de 1977, documentos esses que foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal O Estado do Pará, nas suas edições de 18 de maio de 1979 e ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1978, documentos esses que foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 01 de agosto de 1979 e no jornal O Estado do Pará, de 17 de agosto de 1979. Encerrada a leitura, o Sr. Presidente esclareceu que os aludidos documentos foram postos à disposição dos senhores acionistas através das Cartas de Convocação, entregues pessoalmente a todos, com uma antecedência muito superior a determinada na Lei. Disse ainda que atendendo ao convite formulado nas referidas cartas os acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social, compareceram à sede social e examinaram exaustivamente os Relatórios da Diretoria, os Balanços Gerais, as Contas de Lucros e Perdas, e os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, ora submetidos a sua deliberação, recebendo, inclusive, da Diretoria e do Conselho Fiscal, todos os esclarecimentos solicitados, razão pela qual tomaram tempestivamente, pleno e integral conhecimento dos mesmos documentos. Dessa forma, estando presente a esta Assembléia, todos os acionistas da sociedade, esclareceu também, o Sr. Presidente, que nenhum obstáculo legal existia relativamente à imediata apreciação da matéria, ponto de vista que foi acolhido unanimemente. Por conseguinte, depois de por em discussão e como ninguém quizesse fazer uso da palavra o Sr. Presidente submeteu à votação as Contas da Diretoria, os Balanços Gerais e as Contas de Lucros e Perdas e os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1974, 31 de dezembro de 1975, 31 de dezembro de 1976, 31 de dezembro de 1977 e 31 de dezembro de 1978 o que foi aprovado, sem reserva, por unanimidade, e com abstenção dos acionistas legalmente impedidos. Passando ao item V da Ordem do Dia, verificou-se então que a Assembléia Geral, à unanimidade de votos, manifestou-se de acordo e autorizava a Diretoria para estabelecer os contatos com a SOAPLAN - SOCIEDADE AMAZONENSE DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO S/A., para adquirir, mediante cessão de direitos e obrigações, os empreendimentos da citada empresa, em todo ou em parte, ora em andamento na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas. Logo após o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes, para dis-

cussão do item VI da Ordem do Dia ou seja, assuntos do interesse da sociedade, e, como nenhum dos acionistas presentes desejasse fazer uso da palavra, deu por encerrados os trabalhos da presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada sem discrepância de votos, indo assinada pelo Sr. Presidente, por mim Secretário, e demais acionistas presentes. Belém, 25 de agosto de 1979. aa) OSMAR RODRIGUES DA SILVA - Presidente. JERÔNIMO GOMES DE LIMA FILHO - Secretário e Procurador LUIZ JOSÉ DE ALMEIDA RAMOS. JERÔNIMO GOMES DE LIMA FILHO. JOSÉ RUY MOUSSALLEM PANTOJA PIMENTEL. MÁRCIA MARIA MEIRA LIMA. p.p. IVANISE RODRIGUES RAMOS. JERÔNIMO GOMES DE LIMA FILHO. MARIA DOLORES DA CRUZ SILVA.

ATESTO QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL EXTRAÍDA DO LIVRO PRÓPRIO.

Belém (Pa.), 25 de agosto de 1979

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 13/09/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1158/79, a 1ª via da presente Ata de CJC - Cia. Indl. de Const.

Belém, 13 de setembro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral em exercício
"JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
"J U C E P A"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 13 de setembro de 1979.

ALFREDO F. COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO A. NUNES
Presidente
(T. nº 7162 - Reg. nº 3528 - Dia: 04.06.80)

REVISTA DE DIREITO
ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 740 — DE 26 DE MAIO DE 1980

Retifica o Decreto nº 11.137, de 08.03.79, que dispõe sobre a transposição e transformação de cargos para categorias funcionais do Grupo Serviços Auxiliares, Código GEP-SA-900, do Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica retificado o enquadramento do servidor Júlio Braga Furtado, constante do Decreto nº 11.137, de 08.03.79, Diário Oficial de 13 de março de 1979, ocorrido na Categoria Funcional AGENTE ADMINISTRATIVO, classe "A", do Grupo SERVIÇOS AUXILIARES, Código GEP-SA-900, do Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual, o qual passará a

integrar a classe "B", Código GEP-SA-901.2, da referida Categoria Funcional, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º — Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes da aplicação deste Decreto retroagirão a 13.03.79, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de maio de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 24.271, de 28/05/80.

(G. Reg. - nº 1512)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

PRIVATIVO DA PROVIDORIA DE RESÍDUOS

8º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. CLIMENIE BERNADETTE ARAÚJO PONTES — Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, acumulando da 7ª Vara desta Comarca de Belém do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital, lerem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia vinte e quatro (24) de junho do corrente ano, às onze (11:00) horas, na porta da sala de audiências do Juízo de Direito da Sétima Vara Cível, no Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, s/nº, irá à Hasta Pública, o bem penhorado na AÇÃO DE EXECUÇÃO, movida por IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A., contra MAVAL — INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., constante de: — Máquina dobradeira de chapa, marca "Harlo", manual, com duas alavancas (volantes) laterais, em ferro, com quatro pés, avaliado no estado em Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 150.000,00). Quem pretender arrematar mencionado bem, deverá comparecer em dia, hora e local designados, cliente de que a venda será feita à vista ou com flador idôneo por três dias, a quem maior lance oferecer acima da avaliação. Se referido bem não alcançar valor superior da avaliação, irá à Leilão Público, a ser realizado no próximo dia quatro (04) de julho do corrente ano, às onze (11:00) horas, no

mesmo local da praça. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação, comissões de praxe e demais despesas, inclusive Carta de Arrematação. O presente Edital servirá para intimação da executada, caso não seja encontrado seu representante legal para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 28 de maio de 1980. Eu, Edgar Lobato de Almeida — Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE ARAÚJO PONTES

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível,

ac. a 7ª Vara de Belém do Pará

(Ext. Reg. Nº 3501 — Dia 04.06.80)

Comarca da Capital

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃ — ANA LOBATO

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Climenie Bernadette de Araujo Pontes, Juíza de Direito da Oitava Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no próximo dia vinte (20) de junho do corrente ano de 1980, às onze (11) horas, na porta da sala de audiências deste Juízo, no Palácio da Justiça, irá a HASTA PÚBLICA, em praça, os bens penhorados no Processo de Execução movido pelo Banco da Amazônia S/A — Agência Metropolitana — Pedreira, contra CIANA — Comércio e Indústria de Acumuladores Nalter Ltda., Maria Julia da Silva, Walmer Moreira da Silva, Luiz Sérgio Monteiro de Vasconcelos e Maria Lúcia Serrão de Vasconcelos, constantes de: Lote Agrícola, nº 1565, situado a Estrada do Oriboca M/E, município de Ananindeua, 1º Distrito, Colônia de Marituba, possuindo as seguintes características: figura geométrica de lados irregulares, limitando-se pela frente com a estrada onde mede 93,60 ms., pela lateral direita com o lote 1574, medindo 359,60 ms., pela lateral esquerda com o lote nº 1558, medindo 353,60 ms., fundos com os lotes nºs: 1013, e 706, medindo 91,00 ms., perfazendo uma área de 03ha. 12a. 07ca. — Servido apenas pelos serviços públicos de rede de energia elétrica; topografia plana e solo de boas características para construções; cercado em toda sua periferia, por cerca de estacas de madeira e arame farpado com altura média de 1m. Registrado no Cartório de Imóveis de 2º Ofício, no livro nº 2 — Y — Registro Geral, sob o nº de matrícula 25, às fls. 25. Prédio de um pavimento destinado, a almoxarifado, Depósito e Sanitário, com as seguintes características construtivas: construção em alvenaria, cobertura em telha de barro assentos sobre travejamento de madeira; piso em concreto ciclópico, sem revestimento; pé direito de aproximadamente 2,80 metros; paredes rebocadas e pintadas com cal; Instalações elétricas e hidro-sanitárias Área de 6,80 metros x 15,60 metros — 106,80 metros quadrados. Galpão onde funciona a fábrica de baterias, possuindo as seguintes características construtivas: Estruturas em pilares de alvenaria; fechamento em paredes de alvenaria, parte até o teto e parte até a meia altura; piso em concreto ciclópico, com revestimento cimentado liso; cobertura em telhas de fibro-cimento, assentes sobre estruturas de madeira em forma de tesouras; pé direito de aproximadamente 4 metros; pintura a base de cal; instalações de luz e força; com área de 11 x 30 = 330 metros quadrados. Barracão destinado ao Forno Rotativo: Estrutura em colunas de alvenaria sem fechamento; cobertura em telhas de fibro-cimento; telhado em estrutura de madeira em forma de tesouras; piso em concreto ciclópico com revestimento cimento liso; pé direito de aproximadamente 2,80 metros; Instalações de luz e força; área de 6,80 metros x 11 metros — 74,80 metros quadrados. Barracão destinado a Casa do Motor; estrutura e fechamento em alvenaria; piso em concreto armado e ciclópico, com revestimento cimentado liso; cobertura em telhas de fibro-cimento, assentadas sobre estruturas de madeira; instalações de luz e força; pé direito de aproximadamente 2,80

metros; área de 6 metros x 5 metros quadrados. Uma chaminé construída em alvenaria, possuindo altura de aproximadamente 6 metros e diâmetros de 2 metros.

Os bens foram avaliados em Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), pelo avaliador judicial da Comarca.

Quem pretender arrematar os mencionados bens deverá comparecer em dia, hora e local acima designados, ciente de que venda será feita a vista ou com fiador idôneo por três dias, a quem maior lance oferecer acima da avaliação, e se licitantes não houver que ofereça ao valor descrito, os bens serão vendidos no dia 30 de junho vindouro, às 11 horas no mesmo local pelo maior preço oferecido. O arrematante pagará à Banca o valor da arrematação, comissão, comissões do porteiro, escrivão e demais despesas inclusive Carta de Arrematação. O presente edital servirá de intimação aos executados CIANA — Comércio e Indústria de Acumuladores Nalter Ltda., na pessoa de seus representantes legais, Maria Julia da Silva, Luiz Sérgio Monteiro de Vasconcelos, Walmer Moreira da Silva, Maria Lúcia Serrão de Vasconcelos, caso não sejam encontrados para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil aos 26 de maio de 1980. Eu, Sarmento M. Lobato, escrivão datilografei e subscrevo.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO
PONTES
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível

(Ext. Reg. nº 3537 - Dia: 04.06.80)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Altamira

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO
DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 408/79

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente "EDITAL" virem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício se processam aos AUTOS CÍVEIS DE PEDIDO DE CANCELAMENTO DE TRANSCRIÇÃO Nº 408/79, em que é Requerente O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e Requerido Francisco de

Assis Ferreira da Silva, conforme a inicial e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Altamira — Pará. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, vem por seu procurador infra-assinado, consoante instrumento de mandato incluso (doc. 01), expor e requerer o que se segue: 1. Autarquia requerente expediu vários títulos de propriedade a parceleiros da Colonização Oficial de Altamira, entre eles a Francisco de Assis Ferreira da Silva; 2. O Parceleiro Francisco de Assis Ferreira da Silva, ex-concessionário da parcela, nº 12 da Gleba nº 14, por sua espontânea vontade abandonou a parcela, conforme parecer da Comissão de Sindicância, xerox anexa. 3. Requer, pois, a Autora, baseada no resultado da Comissão de Inquérito e a teor dos arts. 64, 77 e 79 do Decreto nº 59.428 de 27.10.66, que se digne V. Exa. de determinar o cancelamento da inscrição do Título Definitivo nº 011, pertencente a Francisco de Assis Ferreira da Silva informando que o mesmo encontra-se registrado às fls. 216, sob o nº 3.312, do livro 3-1. N. Termos P. Deferimento Belém-Pará, 18.10.79. (aa). Carlos Augusto M. Carneiro da cunha. Donato Cardoso de Souza. OAB-PA, C-130-A, e OAB-Pa., D-22/953, CPFs/MF. nºs 001.545.203/49, e 0006.425, digo, 000.642.582/00. Despacho. R. H. Proceda-se a citação por Edital, pelo prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação, atendidas as determinações do inc. III, do art. 232 do CPC. Atm. 13.05.80. (a) Marta Inês Antunes Lima — Juíza. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado nos lugares de costumes nesta Comarca. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício aos treze (13) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, a) ILEGÍVEL, escrevão datilografei e subscrevi.

Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA
Juíza de Direito da Comarca de Altamira

(Ext. Reg. nº 3536 - Dia: 04.06.80)

PODER JUDICIÁRIO

Justiça Federal

1ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

EDITAL

O Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Fôro da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER aos que lerem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 25 de junho corrente, às 15:00 horas, será procedida pela titular do

Juízo, com o auxílio do Juiz Federal: Dr. Aristides Porto de Medeiros e Assistência do Representante do Ministério Público, a inspeção geral nos serviços da Secretaria e da Vara Única desta Seção Judiciária, nos termos do Provimento nº 2, da Corregedoria Geral da Justiça Federal de Primeira Instância. Para conhecimento de todos, é expedido este EDITAL, publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Dr. José Aguiar Barroso — Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e subscrevi.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal e Diretor do Fôro
(Ext. Reg. Nº 3524 — Dia 04.06.80)

Corregedoria Geral do Estado

RESENHA Nº 08/80

1 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 91/79

Requerente: Francisca da Silva Amaral

Requerido: Dr. Pretor de Ananindeua

Decisório: "O que pretende a requerente foge do âmbito das atribuições do Corregedor. Com o despacho dado na face da inicial ordenando-se a remessa da cópia do petitório ao Dr. Carlos Samico de Oliveira, Pretor de Ananindeua, "para os fins de direito", cumpriu-se a atribuição do Corregedor". Assim sendo, nada mais a deferir. Arquite-se. Intime-se. Belém, 06.05.80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor";

2 - RECLAMAÇÃO 108/78

Reclamantes: Des. Ary da Motta Silveira e outros através do advogado Belmiro Santos

Reclamado: Juiz de Direito, em exercício, de Marabá

Decisório: "...A finalidade pretendida pelos SUPPLICANTES ou seja a revogação da MEDIDA CAUTELAR e EXTINÇÃO DO PROCESSO conflita, data venia, com a legislação disciplinadora da espécie. A RECLAMATÓRIA não foi devidamente formalizada de conformidade com as disposições da Resolução nº 7 e a DECISÃO ATACADA, por INTERLOCUTÓRIA, é ATO JUDICIAL RECURSÁVEL, insuscetível, portanto, de sofrer modificação pela via correicional (Código de Processo Civil, artigos 162, § 2º, e 532; Código Judiciário, artigo 438). "Ex positis". Preliminarmente, indefere-se a reclamação por incabível. Belém, 05/05/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor";

3 - RECLAMAÇÃO Nº 48/80

Reclamante: Bacharel Egidio Machado Sales Filho através do advogado Fernando da Silva Gonçalves.

Reclamada: Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Capital

Decisório: "... 1 - A MM Juíza proferiu a DECISÃO IMPUGNADA valendo-se de informações extra autos, dando conta de que a impor-

tância bloqueada não suportaria mais o pagamento perseguido pelo RECLAMANTE, por não haver saldo disponível. 2 - Entre o SALDO BLOQUEADO e SALDO PENHORADO, deve prevalecer este último. Além do mais, o BLOQUEIO se refere À GARANTIA DE UMA AÇÃO ORDINÁRIA, ainda em curso. Na hipótese da ocorrência de VÁRIAS PENHORAS, resolver-se-á pelo CONCURSO DE CREDORES. 3 - "Ex positus", acolhe-se, em parte, a RECLAMATÓRIA, para tornar sem efeito o ATO JUDICIAL atacado, cabendo, entretanto, à MM Juíza, por ser matéria de sua competência, ordenar ou não o levantamento do crédito e ao RECLAMANTE usar do RECURSO PRÓPRIO, se a decisão da primeira instância não lhe for favorável. 4 - Remeter cópia deste à MM Juíza. Intime-se. Belém, 05/05/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Corregedor";

4 - RECLAMAÇÃO Nº 28/80

Reclamante: Antonio Picanço Cardoso por seu advogado, bacharel Raimundo Nonato Braga.

Reclamado: Juízo de Direito de Óbidos

Decisório: "... Isto posto, indefere-se a reclamatória. Remeter cópia deste à MM Juíza de Óbidos e intime-se o Dr. Hamilton R. Gualberto, novo advogado do reclamante. Belém, 15/05/80. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor";

5 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 39/80

Requerente: Juvenal Farias, por seu advogado, bacharel Mário H. Moura.

Requeridos: Juíza de Direito e Pretor, em exercício, da Comarca de Cametá e de seu Termo de Mocajuba.

DECISÓRIO: "... VI - Nestas condições, decide-se: a) Manter o despacho de fls. 15 dos autos do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS salvo em relação ao item I, se a respeito do prazo nele estabelecido se pronunciar a MM Juíza de Direito da 2ª Vara Penal da Capital, Autoridade deprecada. b) Determinar a remessa dos autos da ação penal à MM Juíza de Direito, em exercício, de Cametá, que passará ser a única Autoridade singular processante. c) Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Pretor, em exercício, e ao Senhor Adjunto de Promotor, de Mocajuba, bem como, ao Advogado do suplicante. d) Remeter cópia desta decisão: à titular da 2ª Vara Penal de Belém e à Juíza, em exercício, de Cametá para que a cumpra e faça juntar nos autos da ação penal, dos quais passará ser parte integrante. Belém, 15/05/80. (a) Des. Raymundo H. de Paiva Mello - Corregedor";

6 - PEDIDO DE LICENÇA PARA PRESTAR SERVIÇOS EXTERNOS

Requerente: Aldo Gonçalves Braga

Juíza: 4ª Vara Penal

Despacho: "... O pedido não tem qualquer respaldo legal e deve ser indeferido. Recomenda-se ao MM Juiz, tendo em atenção o longo prazo de prisão do acusado, tomar medidas para que o processo seja julgado com prioridade. Caberá ao MM Juiz da 4ª Vara dar conhecimento

deste ao suplicante. Belém, 22/05/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor";

7 - RECLAMAÇÃO Nº 62/80

Reclamante: Milton Gusmão Magalhães, por seus advogados, bacharéis Orlando de Melo e Silva e Hamilton Magalhães

Reclamado: MM Juiz de Direito da 3ª Vara

Decisório: O suplicante pretende que, através de reclamatória seja sustado o despejo ordenado pela sentença proferida pelo MM Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, até decisão do Tribunal da apelação interposta. A apelação devolve ao Juízo "ad quem" o conhecimento da matéria impugnada, bem como, todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença recorrida não as tenha julgado por inteiro. É defeso ao Corregedor (Resolução nº 7, art. 438), bem como ao Juiz que, após a publicação da sentença de mérito (Código de Processo Civil, art. 463) mormente quando da mesma foi interposta apelação, decidir a respeito de pedido, envolvendo o decisório. O que pretende o suplicante é atribuição do Relator da Apelação. Isto posto, indefere-se o pedido. Belém, 21/03/80. (a) Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello. Corregedor";

8 - RECLAMAÇÃO Nº 46/80

Reclamante: Odir Cesário Quintanilha Godinho por seu advogado, bacharel Leonam Gondim da Cruz.

Reclamada: MM Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Capital

Cartório: Escrivã Ana Lobato

Decisório: "... 1 - É elementar, que o VALOR DA CAUSA, é um dos requisitos para que a INICIAL seja válida. A sua ausência ou quando um desses pressupostos não confere com a INICIAL, esta pode ser INDEFERIDA LIMINARMENTE (Código de Processo Civil, artigos 282, item V, e 295, item VI). No caso "sub examen" não ocorreu tal hipótese, porém, de ser INSUFICIENTE O VALOR DADO AO PEDIDO, segundo a opinião do DEMANDADO, e daí o ter usado da faculdade concedida pelo artigo 261 do diploma anteriormente citado. 2 - A Lei sabiamente dispõe, que a IMPUGNAÇÃO seja formulada dentro do prazo da CONTESTAÇÃO. É que, sendo a IMPUGNAÇÃO um INCIDENTE, estabeleceu o Legislador o seu julgamento anterior ao da AÇÃO PRINCIPAL, como PRELIMINAR. 3 - Se não se verificar nenhuma das hipóteses previstas nas seções precedentes, o Juiz proferirá o SANEADOR (artigo 331). Pela simples leitura deste artigo, conclui-se que a IMPUGNAÇÃO deveria ser decidida antes do SANEADOR. No caso "in concreto" deu-se precisamente o contrário. O SANEADOR foi exarado anteriormente à DECISÃO sobre a IMPUGNAÇÃO do VALOR DA CAUSA invertendo-se, assim, a ordem legal do processo (Resolução nº 7, artigo 438). 4 - Lamentavelmente, não houve RECURSO contra o SANEADOR e o que é mais grave, deu-se início à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Em face à situação "sui generis" criado com a INVERSÃO DA ORDEM PROCESSUAL, este

Corregedor vê-se em frente a um impasse: reconhecer a irregularidade e não poder eliminá-la em razão da existência do SANEADOR PASSADO EM JULGADO. 5 - "Ex positis", indefere-se a RECLAMAÇÃO, cabendo ao RECLAMANTE o uso do AGRAVO DE INSTRUMENTO para ser julgado como PRELIMINAR na Instância "ad quem", se contra a SENTENÇA DE MÉRITO for interposta APELAÇÃO, valendo-se da faculdade que lhe concede o artigo 528 da Lei Adjetiva Civil. Devolvam-se os autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO e de IMPUGNAÇÃO e remeta-se cópia desta à MM Juíza. Intime-se. Belém, 19/05/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça".

Belém, 26 de maio de 1980

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Corregedor Geral da Justiça
(Ext. Reg. nº 3523)

Tribunal de Justiça do Estado

Anúncio de Julgamento das Câmaras Cíveis Reunidas

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente das Câmaras Reunidas, foi designado o dia 09 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Repte.: José Batista de Mendonça (Dra. Izabel Ozório).

Reqda.: A Ilma. Sra. Dra. 1ª Pretora do Cível da Capital.

Relator: Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA.

IDEM, IDEM, IDEM

Repte.: Maria de Lourdes Fôro Reis (Dra. Gilma da Silva Drago).

Reqda.: A Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível.

Relator: Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 02 de junho de 1980.

LUIS FARIA

Secretário do Tribunal

15ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 30 de maio de 1980, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores: Ossiam Correa de Almeida, Stéleo Menezes, Almir de Lima Pereira e Calistrato Alves de Mattos. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado: Afonso Pinto da Silva.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital.

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal.

Recdo.: Luiz Gustavo de Jesus e Silva.

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2º) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recdo.: Raimundo Alberto de Lima Santos.

Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3º) Recurso Penal Ex-Offício de Tome-Açú.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recdo.: Antonio Henrique da Cruz.

Relator: Des. Ossiam Correa de Almeida.

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador

Relator.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Apelação Cível da Capital.

Apte.: Herança de Pedro Paulo Pinto de Almeida

(Dr. Leonam Cruz).

Apda.: J. Kislakov & Cia. (Dr. Marcos Nahon).

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador

Relator.

2º) Idem, Idem, Idem,

Apte.: Jesus Nazareno Pereira da Cunha (Dr.

Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Apda.: Ana Rufina dos Santos (Dr. Haroldo Emanoel Maciel do Vale).

Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

3º) Apelação Cível da Capital (publicado no D. O. de 27 de maio de 1980).

Apte.: Nelson Augusto Freitas de Meira (Dr. Mascarenhas de Assunção e Silva).

Apda.: Izarina Maria Imbellono (Dr. Sérgio Fração do Couto).

Relator: Des. Ossiam Correa de Almeida.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada.

4º) Idem, Idem, Idem.

Apte.: Ferro Técnico S.A. - Engenharia de Estrutura de Saneamento (Dr. Raimundo Noletto).

Apda.: Comercial Brasileira de Ferro Ltda. (Dr. Eduardo Ferreira Pinto).

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Decisão: Adiado a pedido do Desembargador

Relator.

Secretaria do TJE. Belém, 02 de maio de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE.

(G. Reg. Nº 1498)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.276

Belém - Quarta-feira, 04 de junho de 1980.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES**

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MAIO DE 1980 — 6ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA
Proc.: Nº 260/80.

INVENTÁRIO

Inv.: Manoel Rodrigues Foro.
Adv.: Frederico C. de Souza.
Inv.: Manoel Rodrigues Foro.

Desp.: Nomeio o suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações. Citem-se os demais herdeiros para se habilitarem no inventário.

PETIÇÃO DE: Maria Luiza Coelho Lobato, por seu Advogado: Dr. Alberto Pinto da Costa, nos autos de Inventário de Lélío Dacier Lobato, reiterando a expedição de um alvará.

Desp.: N. A. Sim.

PETIÇÃO DE: Mário Acatauassú Nunes, por seu Advogado: Dr. Adalberto A. Nunes, requerendo uma retificação de nome no Inventário de Maria dos Anjos Domingues Nunes.

Desp.: N. A. Sim.

PETIÇÃO DE: Ipiranga S/A. — Inv., Créd. e Finan., por seu Advogado: Dr. Luiz da Cruz Loureiro, requerendo desistência da Ação de Execução, proposta contra João Wladimir Bentes Marinho.

Desp.: N. A. À Conta.

2ª VARA

Proc.: Nº 106/80.

DESPEJO

Aut.: José Augusto de Carvalho.

Adv.: Nathanael F. Leitão.

Ré: Raimunda Nair de Souza.

Adv.: Alberto L. Freitas.

Desp.: Preliminarmente, para que esse Juízo, possa entender ao pedido de reunião, a esta Ação, de outra Ação de Despejo, sob o mesmo fundamento, que teria sido distribuída ao Juízo de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, no prazo de cinco (05) dias, traga a acionante, a estes autos, documentos comprobatórios hábeis.

Proc.: Nº 346/79.

DESPEJO

Aut.: Jaime Ferreira dos Santos.

Adv.: Augusto R. K. de Araújo.

Réu: Benjamin da Costa Merin.

Adv.: Hélio de Souza Moraes.

Desp.: Defiro em parte, o pedido retro, determinando seja expedido o competente mandado para o despejo compulsório do imóvel, objeto da presente Ação, devendo, na diligência, os Oficiais de Justiça, observarem as determinações de três parágrafos do artigo 43 da Lei nº 6.649, de 16/05/1979.

Proc.: Nº 219/80.

EXECUÇÃO

Exc.: Comércio e Navegação Santos Ltda. — CONASA.

Adva.: Regina de Nazaré R. Santos.

Exc.: COINPA — Concreto Industrial do Pará Ltda..

Desp.: Seja expedido o competente mandado executivo citatório.

Proc.: Nº 257/80.

DESPEJO

Aut.: Maria Elisa Sampaio Costa Salles.

Adv.: Em causa própria.

Réu: Pedro Reis.

Desp.: Cite-se.

Proc.: Nº 259/80.

EXECUÇÃO

Exc.: Refrigeração Guanabara Ltda..

Adv.: Pedro Moura Palha.

Exc.: Bomfrio — Comércio e Refrigeração Ltda..

Desp.: Seja expedido o competente mandado executivo citatório.

Proc.: Nº 218/80.

SUMARÍSSIMA

Aut.: Iberino da Silva Barros.

Adv.: José da Rocha Moreira.

Ré: SÓCOTRAL — Soc. e Trans. Ltda..

Desp.: Já cumprida a determinação constante do despacho de fis. 9, designo o dia 25 do mês de setembro do corrente ano, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas. Cite-se a ré, através de seu representante legal, da designação, para comparecer à audiência, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intimem-se o autor e as testemunhas arroladas.

NESTA EDIÇÃO

**CONCURSO
DE JUIZ DO
TRABALHO
SUBSTITUTO**
Do Tribunal Regional
do Trabalho da 4ª Re-
gião

**EMENDA
CONSTITU-
CIONAL Nº 12
DECRETOS e
RESOLUÇÕES**
Da Assembléia Legis-
lativa

Proc.: Nº 425/79.

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Nun.: Lourival Gomes da Silva.

Adv.: Benedito Carvalho.

Réu: José Vicente de Miranda.

Desp.: Defiro o pedido retro. Seja expedida a competente carta precatória, para que, na Comarca de Porto Velho-Ro, seja citado o réu do pedido de fls. 2/3.

PETIÇÃO DE: Ana Adelaide Mendonça e Silva, por seu Advogado: Dr. José Araújo de Figueiredo, requerendo a expedição de um Alvará dos Autos de Inventário de Antonia Mendonça Pinheiro.

Desp.: N. A. Cls.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Distal - Distribuidora Aliança Ltda., por seu Advogado: Dr. Lóris Villas-Boas, requerendo reforço de penhora na Ação de Execução que move contra Bomfrio - Comércio e Refrigeração Ltda..

Desp.: Voltem Conclusos.

PETIÇÃO DE: José Fernando Farah e outro, nos Autos de Inventário de Raimundo Farah, por sua Procuradora: Dra. Evangelina Farah, requerendo seja levantada quantia necessária para o pagamento do imposto e demais pareceres no Banco do Estado do Pará S/A..

Desp.: Digam os interessados e não havendo impugnação, cumpra-se o requerido, na forma da Lei.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Ametista de Souza Lopes, por seu Advogado: Dr. Fernando Otávio Mercês, reiterando pedido formulado na Ação de Reintegração de Posse que move contra Daniel Moreira Brandão, para dividir entre as partes o pagamento de honorários do perito do Juízo.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Henrique de Melo Rodrigues Filho, advogado, requerendo juntada de contrato de honorários, nos autos de Embargos de Terceiros, formulado por Maria Rute dos Remédios Bechara.

Desp.: J. aos autos.

Proc.: Nº 555/78.

DESPEJO

Aut.: Filomeno Souza.

Adv.: Antonio Magalhães.

Réu: Elias José Francês.

Adv.: Artemis L. da Silva.

Desp.: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Visto ao apelado.

RESENHA DO DIA 30 DE MAIO DE 1980
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A. J. C.

1ª PRETORIA DO CÍVEL:

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Humberto Braz Costa.

Adv.: Donato Cardoso de Souza.

Ré: Edith de Miranda Guimarães.

Adv.: Telmo Lima Marinho.

Desp.: Proceda-se o levantamento, observadas as formalidades legais. À conta. Belém, 19.05.80. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Aut.: José Silvino Amorim.

Adv.: José Maria da Consolação.

Réu: Waldemir da Silva Amorim.

Adv.: Francisco Ferreira dos Santos.

Desp.: Remarco para o dia 16.06.80, às 11:00 horas. Intime-se o advogado do réu, após ficar regularizada a procuração anexa aos autos. Para tanto, dou um prazo de 48 horas; caso não seja sanada a irregularidade, intime-se o Dr. Francisco Ferreira de Almeida. Em tempo: A data da audiência foi mudada, em virtude de o dia 05.06.80, ser feriado. Int. as partes da mudança de datas. Belém, 26.05.80. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Aut.: Maria Alice da Silva.

Adv.: Edgard Olyntho Contente.

Réu: Raimundo José Leite Filho.

Adv.: Benedito de Miranda Aivarenga.

Desp.: Cumpra-se o final do meu despacho de fls. 47, observadas as formalidades legais. Belém, 28.05.80. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretora do Cível.

2ª PRETORIA DO CÍVEL:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Adélia Abdon dos Santos.

Adva.: Neide Pereira Teixeira.

Ré: Juraci Vaz Fonseca.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 26 de junho, às 10:00 horas, cumpridas as formalidades legais. Int.. Belém, 27.05.80. (a) Maria Cecília Pereira - 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Lacir Palheta Fortaleza.

Adva.: Maria do Carmo Costa.

Réu: Luiz Gonzaga Santos da Silva.

Desp.: A. Cls.. Belém, 28.05.80. (a) Maria Cecília Pereira - 2ª Pretora do Cível.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos.

1ª VARA - Inventário: Dr. Edgar Pombo Corrêa de Guamá. Despacho: "Acolho o parecer do Doutor Curador". Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

1ª VARA - Inventário: João Batista Gil. Sentença: "Vistos, etc.. Julgo por sentença, a partilha de folhas 31, dos bens ficados por falecimento de João Batista Gil, a fim de que produzam os seus devidos e legais efeitos. Publique-se, Intime-se e Registre-se". Advogada: Dra. Ediléa Pereira Costa.

1ª VARA - Inventário: Anibal Madeira Mendes. Despacho: "Expeça-se alvará; 2) - A avaliação, após digam os interessados; 3) - Cumpra-se a parte final do parecer do Doutor Curador". Advogado: Dr. Paolo Ricci.

1ª VARA - Arrolamento: Sueko Fujishime. Despacho: "Digam os interessados, sobre as declarações preliminares, cujo termo deve ser lavrado". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca - Assistente Judiciário.

1ª VARA - Arrolamento: João Elias de França. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogada: Dra. Izabel Osório.

1ª VARA - Inventário: Florival José Burgardt. Despacho: "Ao cálculo, após digam os interessados". Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

1ª VARA - Prestação de Contas: Eduardo Nunes Pinto e outros, contra Nadyr Miramar Neno e Silva. Despacho: "Diga o autor e logo após o Ministério Público". Advogados: Drs. Almerindo Trindade e José Acreano Brasil.

1ª VARA - João Alves da Silva. Despacho: "Sobre o parecer de folhas 114, digam os interessados". Advogados: Drs. Arnaldo Meira, Demétrio Rendeiro Noronha e Mário Chermont. Belém, 30 de maio de 1980.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO : - MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS

Juiz: - Dr. ROMÃO AMOEDO.

Escrivão: - MOACYR SANTIAGO.

RESENHA DO DIA 29 DE MAIO DE 1980

Proc.: Nº 875, de Inventário de Odete Ramos de Oliveira; Inventariante: Moacir Queiroz de Oliveira. Advogado: Dr. Alberto Fares Akel. Despacho: A avaliação, após digam os interessados.

Proc.: Nº 873, de Apelação. Apelante: Dr. Orlando Fonseca; Apelada: A herança de Álvaro e Orlandina Fonseca. Advogados: Drs. Orlando Fonseca e Edison Almeida. Despacho: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos. Dé-se vistas a parte contrária. Em, 29.05.80.

Proc.: Nº 465. Agravante: Byron da Silva Brayner; Agravada: A herança de Wilson Nunes Brayner. Advogados: Drs. Flávio Maroja e José Bonifácio Pimentel de Sena. Despacho: Arquite-se. Em, 29.05.80. (a) Romão Amoedo.

Belém, 30 de maio de 1980.

M. SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
RESENHA DO DIA 30 DE MAIO DE 1980

JUIZO DA 2ª VARA

EMBARGOS

Embargante: Ernestino Souza Filho — Adv.: Ernestino Souza Filho.

Embargada: Herança de Zilda Silva Souza — Adv.: Américo da Silva Leal.

Despacho: Recebo os embargos, determinando a suspensão do curso do processo principal. Indefiro a expedição liminar de mandado de manutenção de posse, pois que inexistente turbação que justifique a medida. No que diz respeito à praça, marcada para o dia 04 do mês de junho entrante, foi ela suspensa por força do despacho de fls. 174 verso dos autos do processo principal. Seja o espólio embargante, através do inventariante: José Maria Vilhena de Souza, citado para, no prazo de dez (10) dias, querendo, apresentar a contestação que tiver.

Inventário dos bens de Zilda Silva Souza — Adv.: Américo da Silva Leal.

Despacho: Considerando a proposta de fls. 168/169 e a manifestação retro, nos termos do parágrafo 2º do artigo 700 do Código de Processo Civil, homologo a proposta referida, para que produza os seus legais efeitos, determinando seja suspensa a praça marcada para o dia 04 do mês de junho entrante. Formalizada a alienação do imóvel, pela modalidade aceita pelas partes, sejam trazidas aos autos os documentos comprobatórios.

DIVÓRCIO

A: Alci Ferreira Magalhães — Adv.: Jairo Barroso de Santana.

R: Francisca da Costa Guerreiro — Adv.: Ary Jansen Branco.

Despacho — Parte Final: Sentenciado. Tem razão o autor quanto ao agravo retido. Basta que a partilha dos bens tenha sido homologada, para estar cumprida a exigência do art. 31 da Lei do Divórcio. Assim, pelas razões acima expostas, julgo procedente a presente ação e decreto o divórcio do casal: Alci Ferreira Magalhães e Francisca da Costa Guerreiro, expedindo-se o competente mandado averbatório. Custas Ex-Parte. P. I. R..

JUIZO DA 1ª VARA

EXECUÇÃO

A: ECCIR — Emp. de Const. Civis e Rodoviárias S/A. — Adv.: Achilles Lima.

R: CONTERPA — Const., Terraplenagem e Pav. S/A. — Adv.: Paulo Rúbio de S. Meira.

Despacho: Diga a parte contrária.

RESENHA DO DIA 30 DE MAIO DE 1980
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO — PEPES
CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo Nº 02/79 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Apolo XI — Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Mário Chermont).

Requerido: José Martins (Adv.: Ary Jansen Branco).

SENTENÇA: Vistos, etc.. Homologo, por sentença, para que produzam os seus legais efeitos, a desistência, manifestada, informalmente, às fls. 25, uma vez que, nos termos do parágrafo 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, houve o consentimento do réu, e, assim, declaro extinto o processo. Defiro o levantamento, em favor do acionado: José Matos, das importâncias depositadas pela autora. Custas pelo desistente. Publique-se e Registre-se, dando-se baixa na distribuição. Belém, 24 de maio de 1980. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

Processo Nº 245-01-80 — DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Requerente: Espólio de Maria do Céu Pimentel Gonçalves (Adv.: Alacy Viana Nahum).

Requerida: Maria Mesquita da Costa.

Despacho: Promova o autor, preliminarmente, a autenticação das xerocópias dos documentos de fls. 7, 8 e 20.

2ª VARA

Processo Nº 241/02/80 — ARROLAMENTO

Requerente: Benedito José Rocha (Adv.: Ana Laura Nunes dos Santos).

Requerido-Inventariado: Manoel Raimundo Gonçalves.

Despacho: R. Hoje. Seja avallado, pelo Avaliador do Juízo, a quem couber a distribuição, o bem imóvel, descrito no termo de fls. 21.

2ª VARA

Processo Nº 238/09/80 — EXECUÇÃO

Credora: Distribuidora Milano Ltda. (Adv.: Raymundo J. O. de Macedo).

Devedora: Clínica Médica Assistencial Ltda..

Despacho: R. Hoje. Promova a credora, preliminarmente, a autenticação da xerocópia da procuração de fls. 8.

2ª VARA

Processo Nº 463/17-79 — EXECUÇÃO

Credor: Antonio Fernando Melo Correa da Rocha (Adv.: Hamilton Ribamar Gualberto).

Devedores: Nahon Irmão - Comércio S/A. — Menasseh José Nahon e sua mulher: Yeda Koatz Nahon.

Despacho: R. Hoje. Defiro o pedido de fls. 19/20. Seja expedida a competente carta precatória para que, na Comarca da Vigia, neste Estado, de conformidade com o artigo 658, do Código de Processo Civil, ocorra a penhora, a avaliação e a alienação de tantos bens dos devedores quantos bastem para a garantia desta execução.

6ª VARA

Processo Nº 64/04/80 — EXECUÇÃO

Credores: Banco da Amazônia S/A. — BASA (Adv.: Francisco Gomes da Costa).

Devedores: Super Mercado Feirão Ltda. — Olavo Pacheco Carvalho Dillon Filho e Gilvandro de Almeida Souza.

Despacho: Lavre-se o termo de conversão de arresto em penhora.

6ª VARA

Processo Nº 146-06-78 — ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: Heliodoro Brabo Nogueira (Adv.: Gilda da Silva Lima).

Requerida: Construtora Chrispim Ltda. (Adv.: Curador Especial: Dr. Juary Carrera Palmeira).

Despacho: Oficie-se aos Juizes enumerados na certidão de fls., solicitando informações sobre se já foi declarada a falência da firma ré.

9ª VARA

Processo Nº 129-01-80 — AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Ineo Carlos Treptow (Adv.: Artemis Leite da Silva e Flávio de Carvalho Maroja).

Requeridos: Roberto Gatasse Kalume (Adv.: Paulo Klautau); Bernardo Nunes de Moraes Jr. (Adv.: Hildemar Freitas).

Despacho: Nomeio perito do Juízo, o Engenheiro Hildegardo Bentes Fortunato, que deverá prestar compromisso legal no dia 05 de junho, às 11:00 horas, para a afirmação. Designo o dia 16 de junho, às 11:00 horas para a vistoria.

10ª VARA

Processo Nº 136/01/80 — AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Milton da Silva Navegantes (Adv.: Antonio Jorge Abelém).

Requerido: José Bezerra de Medeiros (Adv.: Cleomenes T. Sirotheau Correa).

Despacho: Rec. hoje. Em provas.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 30 DE MAIO DE 1980

JUIZO DA 1ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Maria Zita Gomes A. Almeida Coutinho — Adv.: Silvio Borges.

Requerido: Lourival Pereira Rezende.

Despacho: Sobre a avaliação, diga a parte interessada.

Requerimento de: Joaquim Fonseca, na Ação de Execução que move contra Holambra, requerendo seja expedido novo mandado citatório — Adv.: Altemar da Silva Paes.

Despacho: N. A. Sim.

EXECUÇÃO

Requerente: Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo — Adv.: Fernando Wanzeller.

Requerido: Osvaldo Romasco de Oliveira.

Despacho: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Aglair Lassance de Carvalho — Adv.: Eduardo L. Carvalho.

Requerido: José Luiz Pereira.
Despacho: Cite-se.

ORDINÁRIA

Requerente: Cia. Real Brasileira de Seguros - Adv.: Fernando Gonçalves.

Requerido: Licurgo Rossy - Adv.: Iramar Couto da Rocha.
Despacho: Dê-se ciência ao requerente do ofício de fls. 34.
JUÍZO DA 2ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: I. N. Crispim - Máquinas - Adv.: Paulo R. Xavier de Sá.

Requerida: Doralice Moura da Costa.

Despacho: Cite-se.

Requerimento de: Sanecir Ltda., na Ação de Execução que lhe move: Estruturas e Esquadrias da Amazônia S/A., requerendo o indeferimento da petição inicial - Adv.: Francisco Nunes Salgado.

Despacho: N. A. Conclusos.

EXECUÇÃO

Requerente: Mesbla S/A. - Adv.: Lucas Almeida.

Requerido: Eduardo da Silva Souza.

Despacho: Seja expedido o competente mandado executivo.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Finasa - Crédito e Financiamento - Adv.: Frederico C. de Souza.

Requerido: Domingos Melo da Silva.

Despacho: Defiro a medida liminar, apreenda-se, deposite-se e cite-se.

JUÍZO DA 2ª VARA - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Alcindo Machado Lisboa - Adv.: Pedro Moura Pa-lha.

Requerido: Fernando Paulo Macedo - Adv.: Lindalva N. Magalhães.

Despacho: Designo para o dia 30 de setembro de 1980, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas. Cite-se o réu. Intime-se o autor e as testemunhas.

DESPEJO

Requerente: Alcebiades Manoel G. de Moraes - Adv.: Abel Guimarães.

Requerido: Araújo - Representações Ltda. - Adv.: Burlamáqui Freire.

Sentença: Julgo procedente a ação e condenou a ré no despejo do imóvel, e a pagar as custas processuais e honorários, que fixo em Cr\$ 5.274,00, correspondente a 20% sobre o valor da causa. P.R.I..

JUÍZO DA 3ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Condomínio do Edifício Coletivo São Braz - Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Requerido: Hilton Santos.

Despacho: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Etelvina Lima Bloise - Adv.: Evangelina Alencar Farah.

Requerido: José Ribamar Ferreira.

Despacho: Cite-se.

POSSESSÓRIA

Requerente: Espólio de Luiz do Vale Miranda - Adv.: Luiz Loureiro.

Requerida: Madeireira Bannach Ltda. - Adv.: João Alberto Paiva.

Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos.

JUÍZO DA 4ª VARA - ANULATÓRIA

Requerente: Kenichiro Motoki - Adv.: Donato Cardoso de Souza.

Requerido: Paulo Eutrópio C. de Souza - Adv.: Carlos Ferro.

Despacho: Diga o autor, sobre a contestação de fls.

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de: Ind. Brasilit da Amazônia S/A., na Ação de Execução que move contra Comércio de Madeiras "A Preferida Ltda.", desistindo da Ação - Adv.: Rui Guilherme Souza Filho.

Obs.: Recebido em cartório em 28.05.80.

EXECUÇÃO

Requerente: Novo Lar - Empreendimentos - Adv.: Américo Lins da Silva.

Requerida: Ana Maria Agui Gonçalves.

Despacho: À audiência do interessado.

JUÍZO DA 7ª VARA - DESPEJO

Requerente: Sahid Xerfan - Adv.: Carlos Hachem Chaves.

Requerido: Aracelis Anaissi - Adv.: Carlos Zoghbi.

Despacho: À audiência dos interessados.

JUÍZO DA 8ª VARA - DIVÓRCIO

Requerente: Raimundo Costa de Jesus - Adv.: Maria do Carmo Gonçalves.

Requerida: Rosa Lobato de Jesus - Adv.: Francisco C. Miléo.

Despacho: Fale a parte contrária.

DESPEJO

Requerente: José Augusto de Carvalho - Adv.: Nathanael F. Leitão.

Requerida: Raimunda Nair de Souza - Adv.: Alberto de Lima Freitas.

Despacho: Informe a distribuidora.

VISTORIA

Requerente: Benedito José Rocha - Adv.: Ana Laura Nunes dos Santos.

Requerido: Endeco - Engenharia.

Sentença: Julgo por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, a prova pericial antecipada. Aguarde-se em cartório, o pronunciamento dos interessados.

JUÍZO DA 9ª VARA - DIVÓRCIO

Requerentes: Raimundo Alves de Moraes e Raimunda Marina da Silva Moraes - Adv.: Reynaldo Andrade e José Lancry.

Despacho: Diga o MP.

JUÍZO DA 8ª VARA

Requerimento de: Diva Reis Direito, na Ação de Separação Judicial, que move contra Oswaldo Nunes Direito, requerendo a citação do requerido, bem como arbitramento de alimentos - Adv.: Félix Oliveira.

Obs.: Recebido em cartório em 30.05.80.

JUÍZO DA 10ª VARA

Requerimento de: Walter Soares de Oliveira, na Ação de Consignação, que contende contra Carlos Alberto Barbosa Marques, reiterando o pedido de complementação de depósito - Adv.: Raimundo Renato Maués.

Obs.: Recebido em Cartório em 30.05.80.

JUÍZO DA 5ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: S. C. Santos Ltda. - Adv.: Luiz dos Santos Moraes.

Requerido: João José Pereira Carvalho.

Despacho: Cite-se, obedecidas as formalidades legais.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 30.05.80

EXECUÇÃO

SEGUNDA VARA

Autora: Loja Visão - Comércio e Indústria Ltda. (Adv.: Claudionor Vieira).

Réu: Walmir Figueira.

Despacho: Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Em, 29.05.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

NOTIFICAÇÃO

Autora: Sharp - Promotora de Vendas S/A. Ltda. (Adv.: Humberto Vasconcelos).

Réu: Childerico José Fernandes.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 2, determinando seja expedido o competente mandado, para notificação de requerido. Em, 29.05.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

EXECUÇÃO

Autor: Leopoldino Brito Teixeira (Adv.: Iramar Rocha).

Réu: Carlos Alberto de Andrade Rayol.

Despacho: Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Em, 29.05.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

DESPEJO

Autor: Espólio de Maria do Céu Pimentel Gonçalves (Adv.: Alacy Nahum).

Réu: Carlos Bizeril de Oliveira.

Despacho: Contados e preparados, à conclusão. Em, 29.05.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

EXECUÇÃO

Autora: Masbla S/A. (Adv.: Lóris Villas-Boas).

Réu: Helglio Heinisch Werneck.

Despacho: Não foi cumprida a determinação constante no artigo 669 do Código de Processo Civil, pelo que determino proceda o Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências do feito, à intimação do devedor, com relação à penhora descrito no auto de fls. 15. Em, 29 de maio de 1980. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Dinete Lobato Monteiro (Adv.: Ayrlio Gama Barbosa).

Inventariado: Bens de Antonio Ferreira Lobato e Maria Moreira Lobato.

Despacho: Para que possa este Juízo, atender ao pedido, constante da parte final da manifestação de fls. 32, formalize a inventariante, de pronto, o seu pedido relativo à venda dos imóveis que constituem a chamada "Vila 3 Irmãos". Em, 29.05.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

ORDINÁRIA

Autor: Sebastião Rodrigues (Adv.: Felipe Melo Filho).

Réu: EMPPLACON - Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda. (Adv.: Alcides da Silva Alcântara).

Despacho: Sobre a alegação da ré, como preliminar, em contestação de fls. 26/32 e sobre os documentos de fls. 34/53, diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental. Em, 29.05.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Autor: CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda. (Adv.: Alcides Alcântara).

Réu: Sebastião Brandão Chaves.

Despacho: Defiro a interpeção do requerido: Sebastião Brandão Chaves, inadmitindo, diante da regra do artigo 871 do Código de Processo Civil, que ele, neste processo, a título de defesa ou contramimute, como pretende a requerente, se manifeste. Seja expedido o competente mandado para a formalização.

da interpeção. Em, 29.05.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Autor: Manoel Gonçalves Cruz (Adv.: Paulo Meira).

Réu: Transportes Pesados Citrama Ltda. (Adv.: Haroldo Pinheiro da Silva).

MANUTENÇÃO DE POSSE**SEGUNDA VARA**

Autor: Manoel Gonçalves Cruz (Adv.: Paulo Meira).

Réu: Transportes Pesados Citrama Ltda. (Adv.: Haroldo Pinheiro da Silva).

Sentença: Sendo convincente a prova oferecida, julgo procedente a justificação de fls. 20/24. Expeça-se o mandado de manutenção provisória de posse, requerido pelo autor. Seja observado, pela ré, o dis-

posto no parágrafo único do artigo 930 do Código de Processo Civil, quanto ao prazo para contestação. Conheço da manifestação de fls. 25/26 e do pedido de fls. 27, deferindo a juntada da procuração de fls. 28, P e I.. Em, 29.05.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

EXECUÇÃO**TERCEIRA VARA**

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adv.: Milton Nobre).

Réus: Alberto Leite da Silva e Lucila Rezende da Silva.

Despacho: Cite-se conforme pedido. Em, 30.05.80. a) Pedro Paulo Martins.

ORDINÁRIA

Autor: Belém Diésel S/A. (Adv.: Orlando Fonseca).

Réu: José Luiz Sanchez Cruz (Adv.: José Wilson Malheiros da Fonseca).

Despacho: Cumpra-se o requerido na forma da Lei, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Em, 30.05.80. a) Pedro Paulo Martins.

EMBARGOS

Embargante: Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda. (Adv.: Tsuguo Koyamana).

Embargado: Propria S/A. - Agropecuária Industrial (Adv.: Paulo Klautau).

Despacho: Recebo a presente apelação na forma da Lei. Diga a apelada. Cumpra-se. Em, 30.05.80. a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO**SEXTA VARA**

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Odete de Almeida Alves).

Réus: Vera Maia Sampaio Chermont e Pedro Paulo da Mota Guerra.

Despacho: Sim, com o prazo de devolução de 20 dias. Em, 30.05.80. a) Maria Lúcia Caminha dos Santos.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 02 de junho de 1980.

(Ext. Reg. Nº 3520)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE CINCO (5) DIAS

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª JCJ de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Walbert Monclair (Loja New Pop's), com endereço incerto e não sabido reclamado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-617/80, em que figura como reclamante Antonio Maximiano Leal da Silva, a comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento que se realizará no dia 01 de agosto de 1980 às 13,20 horas, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 1º andar, concernente a férias proporcionais, gratificação de natal, FGTS, diferença, de salário, horas extras, anotação na CTPS, juros e correção monetária.

Nessa audiência, deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número de três (3).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência implicará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos vinte e sete dias do mês de maio de 1980. Eu, Alzira de Almeida Fonsêca, Aux. Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 1488)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAÇO SABER que, pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS o Sr. Manoel Garrido San Miguel e seu curador Sr. Marcelino Garrido San Miguel, ambos com endereço incerto e não sabido, aquele, Reclamado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-601/80, em que é Reclamante Nair Santos da Silva, a comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento que se realizará no dia 01 de agosto de 1980 às 13:00 (treze) horas, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 1º andar do 3º bloco, concernente a aviso prévio, férias, gratificação de natal, indenização em dobro c/pre-julgado 20/66, horas extras, descanso remunerado, diferença da incorporação de horas extras e de descanso remunerado ao salário, Previdência Social, baixa na CTPS, juros de mora e correção monetária.

Nessa audiência, deverá a Reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número de três (3).

O não comparecimento da Reclamada à referida audiência, implicará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos vinte e seis dias do mês de maio de 1980. Eu, Ana Ermita dos Santos Carvalho, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 1481)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de junho de 1980, às 14 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação o bem penhorado na execução movida por Jorge Nazaré Rodrigues, contra Luiz Sérgio Danin, bem esse encontrado na Trav. D. Pedro I, nº 750, no Depósito do TRT da 8ª Região e que é o seguinte:

— Uma (1) máquina datilográfica, marca Olivetti, modelo Olivetti Linea 98, nº TD-1508078, com 175 espaços, no estado.

Valor atribuído: Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de maio de 1980. Eu, Ana Ermita S. Carvalho, T. Jud., datilografei. E eu, M. Lourdes M. Cercasin, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente

(G. Reg. - nº 1490)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica citado Supermercado Princesa das Flores Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1342/79, em que é exequente, Maria Santa Rosa Pinheiro da Silva, para pagar em quarenta e oito (48) horas, a quantia de Cr\$ 7.451,59 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta e nove centavos), sob pena de penhora, correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida no processo supra, em audiência de 26.11.79.

R E S U M O:

Valor da condenação	Cr\$	6.711,55
Custas s/condenação	Cr\$	494,80
Custas de execução	Cr\$	245,24
TOTAL A DEPOSITAR	Cr\$	7.451,59*

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de maio de 1980. Eu Jaime H. S. dos Anjos, Aux. Jud. AJ-022.A., datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 1489)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica notificado Fábrica Luséla Ltda. — filial, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 5ª JCJ-640/80, em que Sebastião Pereira é reclamante, para ciência de que no dia 22.05.80 foi prolatada decisão no referido processo, cujo teor é o seguinte: "Resolve a 5ª JCJ de Belém, sem divergência julgar a reclamação totalmente procedente para reconhecer como data de sua saída o dia 15 de novembro de 1951. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de Cr\$ 3.436,80, na quantia de Cr\$ 323,80. Notifique-se.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de maio de 1980. Eu Fernando Costa Leite, Técnico Judiciário AJ-021.A, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho, Presidente

da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 1487)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 146, DE 21 DE MAIO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-4833/80,

R E S O L V E:

PROVER, mediante Progressão Funcional, nos termos dos artigos 23 § 3º e 24 da Resolução nº 2191/79 do Egrégio Tribunal, no cargo de Auxiliar Judiciário código TRT-8ª-AJ-022.S, Referência 39, Herculano Wanderlin da Silva Gibson, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-022.B, Referência 38, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Ivani Siqueira Teixeira.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. - nº 1484)

ATO Nº 148, DE 21 DE MAIO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-4833/80,

R E S O L V E:

PROVER, mediante Progressão Funcional, nos termos dos artigos 23 § 3º e 24 da Resolução nº 2191/79 do Egrégio Tribunal, no cargo de Auxiliar Judiciário código TRT-8ª-AJ-022.B, Referência 35, Maria Eunice Montoril de Araujo, ocupante do cargo de auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-022.A, Referência 34, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da progressão funcional de Herculano Wanderlin da Silva Gibson.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. - nº 1484)

ATO Nº 164, DE 28 DE MAIO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje, e o que consta do Processo TRT P-4833/80,

R E S O L V E:

PROVER, mediante Progressão Funcional, nos termos dos artigos 23 § 3º e 24 da Resolução nº 2191/79 do Egrégio Tribunal, no cargo de Técnico Judiciário código TRT-8ª-AJ-021.B, Re-

ferência 44, Washington Soares Barroso, ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT-8-AJ-021.A, Referência 43, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Lucinda Irene de Barros Ferreira.
Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. - nº 1484)

ATO Nº 165, DE 28 DE MAIO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT-P-2507/79 (C-111);

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei 1.711/52, Vanja Mendonça de Araújo, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário código TRT-8-AJ-021.A, Referência Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da progressão funcional de Washington Soares Barroso.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. - nº 1484)

ATO Nº 166, DE 28 DE MAIO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta dos processos TRT P-nºs 3019/80 e 8470/79 (C-126),

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº 1.711/52, José Maria dos Santos Silva, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário código TRT-8-AJ-024.A, Referência Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da progressão funcional de José Raimundo Dias Lima, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. - nº 1484)

ATO Nº 167, DE 28 DE MAIO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta dos Processos TRT P-nºs 3019/80 e 8470/79 (C-126),

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº 1.711/52, Jair Jaques Lobato, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Atendente Judiciário código TRT-8-AJ-024.A, Referência Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Júlia Francisca de Souza Araújo, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. - nº 1484)

ACÓRDÃO DO TRT DA 8ª REGIÃO, PUBLICADOS NA SESSÃO DE 28.05.80

Ac. nº 11.345. Proc. RO 331/80 — 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Francisco Lobato. Recorrente — Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Dr. Simão Isaac Benzecry). Recorrido - Domingos Barros de Almeida (Adv. Dra. Vânia Pessoa).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de incompetência suscitada pela recorrente, por falta de amparo legal; negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O contrato de trabalho inicia a sua vigência a partir do momento em que o empregado se coloca à disposição do empregador, sendo por este aceito, ainda que através de instrumento escrito outra data tenha sido previamente fixada para início da vigência do mesmo.

Ac. nº 11.346. Proc. RO 329/80 — 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Francisco Lobato. Recorrente — Lojas Brasileiras S/A (Adv. Dr. Humberto Mendonça). Recorrida — Dina Chaves Batista (Adv. Dr. José da Rocha Moreira).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento ao recurso para, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de Cr\$ 506,43 pela reclamante, sobre Cr\$ 6.500,00, valor arbitrado para o pedido, de cujo pagamento está isento, na forma da lei.

EMENTA: Não é devido o aviso prévio quando o contrato de experiência é cumprido até o termo final.

Ac. nº 11.347. Proc. RO 334/80 — 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente — Raimundo Rosa da Luz (Adv. Dra. Ana Maria Barros). Recorrido — Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (Adv. Dr. Clóvis Modesto Figueiredo).

DECISÃO: Por unanimidade, julgaram incabível a arguição de inconstitucionalidade, por não estar em causa a lei impugnada e deram provimento ao recursos para, declarar procedente a reclamação, condenando o reclamado a pagar ao reclamante os valores pleiteados. Custas de Cr\$ 476,43 pelo reclamado, sobre Cr\$ 6.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Salário-mínimo — Nenhum empregador escapa ao dever de pagá-lo (art. 117 da CLT).

Ac. nº 11.348. Proc. R. Ex Off e RO 309/80 — 3ª JCJ de Manaus Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente-Reclamado — Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo (Dr. Sebastião David de Carvalho — Procurador do Estado). Recorridas — reclamantes — Adelaide Marques da Silva e Maria Eunice Castro dos Santos (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Os funcionários da Secretaria de Saúde do Amazonas, alistados no Decreto Estadual nº 1.771/70, fazem jus à Gratificação de Risco de Vida prevista na legislação daquele Estado.

Ac. nº 1.349. Proc. RO 268/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Francisco Lobato. Recorrente — Pina Intercâmbio Comercial Industrial e Pesca S/A (Adv. Dr. Almerindo Trindade). Recorrido — Jorge Bentes Tavares da Silva (Adv. Dr. Itair Silva).

DECISÃO: por maioria de votos, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Sentença proferida de acordo com a lei e a prova dos autos não merece reforma.

Ac. nº 11.350. Proc. RO 391/80 — 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Francisco Lobato. Recorrente — José Maria Souza Lobato (Adv. Dr. Hamilton Gualberto). Recorrido — Banco Itaú S/A. (Adv. Dr. Paulo Chermont).

DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso para, mandar incluir na condenação as duas primeiras horas extras a partir de 1º de fevereiro de 1979, sem qualquer compensação; por unanimidade, confirmaram a sentença nos seus demais termos. Custas de Cr\$ 1.798,58 pelo reclamado, sobre Cr\$ 55.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Função de caixa de estabelecimento bancário, não está compreendida entre aquelas mencionadas na norma de exceção do § 2º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 11.351. Proc. RO 325/80 - 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Francisco Lobato. Recorrentes — Viação Guajará Ltda. (Adv.

Dr. Frederico Coelho de Souza) e Luiz Paulo Costa de Souza (Adv. Dr. Paulo Cesar de Oliveira). Recorrido — Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso do reclamado e, acolhendo a preliminar suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, anularam a sentença, determinando em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para que profira nova decisão abrangendo toda a matéria versada nos autos, prejudicado, por isso, o recurso do reclamante.

EMENTA: Determina-se a baixa dos autos à Junta de origem para que profira nova decisão, abrangendo toda matéria versada nos autos.

Ac. nº 11.352. Proc. RO 244/80 — 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Francisco Lobato. Recorrentes — Odair Nascimento e Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Adv. Drs. Paulo Cesar de Oliveira e Antonio Maria Cavalcante, respectivamente). Recorridos — Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso da reclamada, porque intempestivo, conheceram do recurso do reclamante e deram-lhe provimento parcial para mandar incluir na condenação as parcelas de horas extras e repouso remunerados referentes aos dias em que o reclamante trabalhou como plantonista confirmada a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$ 3.998,58 pela reclamada, sobre Cr\$ 165.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$ 1.698,58 pelo reclamante sobre Cr\$ 50.000,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa.

EMENTA: Reforma-se parcialmente a sentença para mandar incluir na condenação as parcelas de horas extras e repouso remunerados.

Ac. nº 11.353. Proc. RO 339/80 — 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Francisco Lobato. Recorrente — Langfor Perfurações Ltda. (Adv. Dr. Waldemar Filgueiras Vianna). Recorrido — João dos Santos Farias Filho (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento ao recurso para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de Cr\$ 1.358,58 pelo reclamante, sobre Cr\$ 33.000,00, valor arbitrado para o pedido.

EMENTA: Trabalhador contratado na forma da lei 5.811/72, com jornada de trabalho de 12 x 12 horas e 24 de repouso para cada turno trabalhado, não faz jus a horas extras.

Ac. nº 11.354. Proc. RO 328/80 — 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S/A — BRADESCO (Adv. Dr. Carlos Potiguar). Recorrido — João Gabriel Dantas da Silva (Adv. Dr. José Acreano Brasil).

DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não deve ser acolhida pela Justiça do Trabalho a fraude que divide o salário do bancário em duas partes, chamando a uma de "gratificação de função", para fugir ao pagamento de horas extras.

Ac. nº 11.355. Proc. R EX OFF e RO 320/80 — 1ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente-Reclamada — Fundação Nacional do Índio — FUNAI. Recorrido - Reclamante — Cesar Chiavegato Pereira.

DECISÃO: Por maioria de votos conheceram do recurso necessário e por unanimidade conheceram do recursos voluntário e negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Não merece reforma a sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 11.356. Proc. RO 254/80 — 6ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Roberto Santos. Recorrente — Carlos Manoel Pacheco de Lima (Adv. Dr. José da Rocha Moreira). Recorrida — SOTAVE — Norte Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Rui Benevides Santana).

DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento em parte ao recurso para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença a título de horas extras, diferença de aviso prévio, de 13º salário, de férias, proporcionais, de FGTS (8%) e de 10% do FGTS. Custas de Cr\$ 2.398,53 pela reclamada, sobre Cr\$ 110.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: O acordo a que se refere o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho é escrito, não se podendo presumir a forma tácita.

Ac. nº 11.357. Proc. AI 367/80 — JCJ de Capanema. Rel. Juiz Roberto Santos. Agravante — Banco da Bahia Investimentos S/A (Adv. Dr. Raimundo Costa). Agravados — Walter Barros Taborde e outros.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento e agravo quando a decisão agravada teve fundamento legal.

Ac. nº 11.358 — Proc. RO 248/80 — 3ª JCJ de Manaus. Prol. Juiz Roberto Santos. Recorrente - Amazonas Timber S/A (Adv. Dr. Reynaldo Chã). Recorrido — Laerte da Silva Cristo (Adv. Dr. Francisco Alves dos Santos).

DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso para, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de Cr\$ 1.154,91 pelo reclamante, sobre Cr\$ 22.816,61, valor do pedido, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei.

EMENTA: Não basta a semelhança de nomes de "ajudante administrativo" e "auxiliar de administração" para caracterizar a identidade de funções. O que importa são os pré-requisitos de cada cargo (nível de instrução, etc.), as dificuldades envolvidas em seu exercício e a natureza da responsabilidade, bem como a especificação da matéria de trabalho.

Ac. nº 11.359. Proc. R EX OFF 375/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Reclamante — Emilliano Gonçalves dos Reis. Reclamado — Departamento de Estradas de Rodagem — DER-Pa. (Adv. Dr. Jorge Faciola de Souza).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se a sentença quando de acordo com a lei.

Ac. nº 11.360. Proc. RO 260/80. 5ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Orlando Costa — Presidente. Recorrente — Companhia Amazônia Têxtil de Anilagem — CATA (Adv. Dr. Reynaldo de Castro Junior). Recorrida — Ana Maria Barbosa Chaves (Adv. Drs. Antonio Dias e Olga Bayma).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento em parte ao recurso para mandar excluir da condenação a parcela de salário retido; pelo voto de desempate do Dr. Juiz Presidente, confirmar a sentença em seus demais termos. Custas para efeito de recurso como já fixado na sentença.

EMENTA: Gestante. Estabilidade provisória — O direito ao emprego previsto no art. 165, item XI da Constituição obriga a empresa, no mínimo, a promover a homologação do pedido de demissão.

Ac. nº 11.361. Proc. RO 264/80. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente — Roberto Tadeu de Freitas Araújo. Recorrida — Marina Augusta Rodrigues Lobato (Adv. Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto, mandando riscar as expressões assinaladas às fls. 167, 168, 169, 171, 172 e 173 dos autos, da autoria do reclamado, porque desrespeitosas à dignidade da Justiça.

EMENTA: 1. Não se conhece de recurso deserto. 2. Embora não conhecido no sentido técnico, o Tribunal deve saber o que nele se contém, mandando cancelar as expressões injuriosas constantes das razões.

Ac. nº 11.362. Proc. R EX OFF e RO 300/80 — 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente — Reclamado — Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo (Dr. Flávio Cordeiro Antony — Procurador do Estado). Recorridas — Reclamantes — Luiza dos Anjos Mesquita e Maria de Lourdes da Silva Lourenço (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Os funcionários da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, alistados no Decreto Estadual nº 1.771/70, fazem jus à gratificação de risco de vida prevista na Legislação daquele Estado.

Ac. nº 11.363. Proc. RO 255/80 — JCJ de Breves. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente — Exportadora Aranaí Madeira Ltda. (Adv. Dr. João Messias dos Santos). Recorrido — Raimundo Lobato Moraes (Adv. Dr. Gervásio Ferreira).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento em parte ao recurso para mandar excluir da condenação a parcela de salário retido em dobro e abater da parcela de gratificação na-

talina de 1979 o valor pago ao reclamante, constante do recibo de fls. 31 dos autos; por maioria confirmaram a sentença quanto a parcela de horas extras e por unanimidade, confirmaram a sentença nos seus demais termos. Custas, para efeito de recurso, como já fixado na sentença:

EMENTA: Defere-se abatimento das quantias pagas em audiência e daquelas cujo pagamento ficou provado no decurso da instrução.

Ac. nº 11.364. Proc. RO 337/80 — 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente — Antonio Francisco Filho (Adv. Dr. Itair Silva). Recorrida — Auto Locadora Tágide Ltda.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e por maioria de votos deram-lhe provimento para julgar totalmente procedente a reclamação, Custas de Cr\$ 910,48 pela reclamada, sobre Cr\$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Motorista, Acidente de trânsito. Fadiga — Provado que o motorista estava trabalhando há pelo menos 24 horas sem parar, é evidente que o excesso de fadiga o absolve de toda culpa no acidente. A empresa é culpada civil e moralmente pelo fato de suas seqüências, além de responder pelos direitos decorrentes da dispensa injusta.

(G. Reg. - nº 1486)

PROCESSO TRT R EX OFF 237/80

Recorrente — Estado do Amazonas — SESAU — Centro de Saúde de Petrópolis

Procurador: Dr. Moacir da Silva

Recorridas — Margareth Cordeiro Bonethe, Meyre da Silva Alves e Raimunda Pires Guimarães.

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I — A revista de fls. 122/127 é tempestiva. Fundamenta-se na alínea A do artigo 896 da CLT.

II — O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão não apenas na Lei Estadual nº 701, de 30.12.1967, mas, também, nos seus Decretos Regulamentares de nºs 1.254/68 e 1.771/70. No entanto, das decisões deste Regional citadas, que, aliás, se encontram transcritas em desacordo com a Súmula nº 38, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, a primeira se apóia, exclusivamente, na Lei nº 701/67 e no decreto Estadual nº 1.254/68, cuja ementa demonstra que o seu fundamento é muito mais restrito do que a do V. Acórdão recorrido; as segunda e terceira (fls. 125) não se ajustam, perfeitamente, à hipótese destes autos, porque a função das reclamantes está amparada na lei; já a decisão superior (fls. 126) além de imprestável por ser de Turma, não tem nenhuma pertinência com a controvérsia dos autos. Finalmente, Súmula do Colendo Supremo Tribunal Federal não serve para caracterizar a divergência de que trata o artigo 896, A, da CLT.

III — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 28 de maio de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. - nº 1482)

PROCESSO TRT R EX OFF 238/80

Recorrente — Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo

Procurador: Dr. Moacir da Silva

Recorrida — Maria de Nazaré dos Santos Arraes

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I — A revista de fls. 74/79 é tempestiva. Fundamenta-se na alínea A do artigo 896 da CLT.

II — O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão não apenas na Lei Estadual nº 701, de 30.12.1967, mas, também, nos seus Decretos Regulamentadores de nº 1.254/68 e

1.771/70. No entanto, das decisões deste Regional citadas, que, aliás, se encontram transcritas em desacordo com a Súmula nº 38, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, a primeira se apóia, exclusivamente, na Lei nº 701/67 e no Decreto Estadual nº 1.254/68, cuja ementa demonstra que o seu fundamento é muito mais restrito do que a do V. Acórdão recorrido; as segunda e terceira (fls. 77) não se ajustam, perfeitamente, à hipótese destes autos, porque a função da reclamante está amparada na lei; já a decisão superior (fls. 78) além de imprestável por ser de Turma, não tem nenhuma pertinência com a controvérsia dos autos. Finalmente, Súmula do Colendo Supremo Tribunal Federal não serve para caracterizar a divergência de que trata o artigo 896, A, da CLT.

III — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 28 de maio de 1980

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. - nº 1482)

PROCESSO TRT R. EX OFF. E RO 274/80

Recorrente: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas

Procurador: Dr. Moacir da Silva

Recorrida: Maria de Carvalho Pinto

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

I — A revista de fls. 41/47 é tempestiva. Fundamenta-se na alínea A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão, exclusivamente, no Decreto Estadual nº 1.254/68, regulamentador da Lei Estadual nº 701/67. Das decisões deste Regional, a única que socorreria a pretensão do reclamado seria a primeira, citada às fls. 43-44. No entanto, os arestos se encontram transcritos em desacordo com a Súmula nº 38 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. A decisão superior (fls. 45), além de não servir, por ser de Turma, não tem nenhuma pertinência com a controvérsia dos autos. Finalmente, Súmula do Colendo Supremo Tribunal Federal não serve para caracterizar a divergência de que trata o artigo 896, A, da CLT.

III — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 28 de maio de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. - nº 1482)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/05/80.

Processo — R EX OFF 514/80

Recorrente: Deptº de Estradas de Rodagem

Advogado: Dr. Jorge Faciola

Recorrido: Raimundo Souza

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Pedro Mello

Revisor: Juiz Oriando Lobato

Processo — RO 510/80

Recorrente: Metro Engenharia Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Cavalcante

Recorrido: Antônio Nascimento de Oliveira

Advogado: Dra. Vanya Pessoa

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Juiz Roberto Santos

Revisor: Juiz Ribamar Soares

Processo — R EX OFF 470/80

Recorrente: Estado do Pará — SESPÁ — Unidade Mista de Fortel

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ
DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, à Praça Ruy Barbosa, nº 57, na Cidade de Porto Alegre - Capital do Estado do Rio Grande do Sul, no período de 09 de junho a 07 de agosto de 1980, as inscrições ao concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto deste Tribunal, de acordo com as Instruções baixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do Ato nº 19/73, de 09 de outubro de 1973 (D.J.U., de 10.10.73).

O requerimento de inscrição, assinado pelo candidato ou procurador habilitado, será dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, devendo ser acompanhado de:

- Prova de ser o requerente brasileiro;
- Prova de ser diplomado em Direito por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido e ter seu diploma devidamente registrado;
- Prova de ser maior de 25 (vinte e cinco) e menor de 45 (quarenta e cinco) anos, na data da apresentação do requerimento (CLT, art. 654, § 4º, alínea A), exceção feita aos funcionários públicos (EFPCU, art. 19, § 2º);
- Prova de estar quite com as obrigações resultantes da legislação militar e eleitoral, esta última mediante certidão fornecida pelo respectivo serviço;
- Prova de vacinação anti-variólica;
- Certidão negativa dos distribuidores criminais dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;
- Folha corrida, inclusive da Justiça Federal e Militar;
- Prova de não haver sofrido, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de comprovados atos desabonatórios;
- Declaração assinada pelo candidato, com firma reconhecida, de que conhece e está de acordo com as Instruções do Concurso.

Os documentos referidos nas alíneas A, B, C e D, podem ser substituídos por fotocópias autenticadas.

No requerimento de inscrição, o candidato consignará seu endereço particular, lugar de trabalho e número do telefone, se for o caso, para que lhe sejam feitas as comunicações referentes aos atos do concurso.

No ato da inscrição deverá o candidato apresentar ao Secretário da Comissão de Concurso, para fins de registro, carteira de identidade e 2 (duas) fotos tamanho 3 x 4 cm., devendo também efetuar o pagamento de Cr\$ 912,00, relativo à Taxa de Expediente.

A inscrição fica condicionada à prova, através de laudo médico, de que o candidato não sofre de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, defeito físico ou moléstia mental que o incapacite para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

O concurso constará de:

- prova de títulos;
 - prova escrita de conhecimentos gerais de Direito;
 - prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Previdência Social;
 - prova prática sobre as disciplinas mencionadas na alínea anterior;
 - prova oral sobre as disciplinas mencionadas na alínea c;
- Os títulos devem ser apresentados com o requerimento de inscrição, admitindo-se a complementação dos mesmos até a data da publicação do edital que divulgue a relação dos candidatos inscritos.
- Consideram-se títulos:
- trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, como obras, ensaios, teses, estudos, etc;
 - exercício do Magistério em curso jurídico;
 - exercício de cargos de Magistratura, Ministério Público ou para o desempenho do qual se pressuponha conhecimento jurídico;
 - aprovação em concurso para os cargos a que aludem as alíneas b e c acima;

Advogado: Dr. Italo Tancredi
Recorrido: Maria de Nazaré Brito de Souza Lima
Advogado: Dra. Vânia Pessoa
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Francisco Lobato
Revisor: Juiz Roberto Santos
Processo — R EX OFF e RO 504/80
Recorrente: Estado do Amazonas — SESAU — Hosp. Getúlio Vargas e Dr. Fajardo

Recorrido: Benedita Ferreira dos Santos e outras
Origem: 1ª JCJ de Manaus
Relator: Juiza Semiramis Ferreira
Revisor: Juiz Pedro Mello
Processo — RO 476/80
Recorrente: Arnaldo Souza Amaral
Recorrido: Geraldo Augusto Barbosa
Origem: 1ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Pedro Mello
Revisor: Juiz Orlando Lobato
Processo — EX DC 344/80
Recorrente: Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará
Advogado: Dr. Itair Silva
Recorrido: Federação do Comércio do Est. do Pará e outros

Relator: Juiz Pedro Mello
Revisor: Juiz Orlando Lobato
Processo — EX OFF e RO 500/80
Recorrente: Estado do Amazonas — SESAU — Hosp. Dr. Fajardo
Recorrido: Jacy Almeida da Silva
Origem: 3ª JCJ de Manaus
Relator: Juiza Semiramis Ferreira
Revisor: Juiz Pedro Mello
Processo — EX OFF e RO 503/80
Recorrente: Est. do Amazonas — SESAU — Maternidade

Ana Nery
Recorrido: Maria Zenor Ferreira de Matos
Origem: 3ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Ribamar Soares
Revisor: Juiz Francisco Lobato
Processo — RO 463/80
Recorrente: Waldemar Almeida
Advogado: Dr. Ophir Cavalcante

Recorrido: Clínica Zoghbi Ambulatório
Advogado: Dr. Raimundo Raiol
Origem: 2ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Ribamar Soares
Revisor: Juiz Francisco Lobato
Processo — R EX OFF e RO 501/80
Recorrente: Estado do Amazonas — Maternidade Ana

Nery
Recorrido: Jofre Matos Cohen
Origem: 4ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Orlando Lobato
Revisor: Juiza Semiramis Ferreira
Processo — R EX OFF e RO 502/80
Recorrente: Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery

Recorrido: Ovidia de Oliveira Santos e outras
Origem: 2ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Roberto Santos
Revisor: Juiz Ribamar Soares
Processo — EX OFF e RO 496/80
Recorrente: Estado do Amazonas — SESAU — Hosp. Getúlio Vargas
Recorrido: Alderina Lima da Silva
Origem: 2ª JCJ de Manaus
Relator: Juiz Francisco Lobato
Revisor: Juiz Roberto Santos

e) conclusão de cursos de especialização em matéria jurídica, especialmente pós-graduação;

f) participação ativa em congressos jurídicos;

g) Outros documentos que, a juízo da comissão de concurso, revelem a cultura jurídica e valorizem o "curriculum vitae" do candidato. Não constituem títulos:

a) mero exercício de função pública para o qual não se exija conhecimento especializado em Direito;

b) trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;

c) certificados de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

d) atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recurso, etc).

As provas escrita, prática e oral de Direito do Trabalho, Previdência Social, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil versarão sobre o seguinte programa:

1. Conceito de trabalho. Noção econômica e jurídica de trabalho.

2. Evolução do ordenamento jurídico do trabalho. A revolução industrial. Intervenção do Estado.

3. Direito do Trabalho. Conceito e fontes formais.

4. Legislação do Trabalho no Brasil. Evolução. Campo de aplicação.

5. Relação de emprego. Noção de relação jurídica e de empresa. Conceito e caracteres da relação de emprego. Análise dos elementos da relação: sujeito, objeto, causa.

6. Contrato de trabalho. Conceito, definição legal, caracteres gerais.

7. Formação do contrato de trabalho. Capacidade das partes, consentimento, objeto idôneo, forma. Prova do contrato de trabalho.

8. Efeitos do contrato de trabalho. Noções gerais. Alteração do contrato de trabalho. Obrigação fundamental e obrigações complementares do empregado.

9. Obrigações do empregador. Conceito de salário e remuneração. Trabalho e direito a salário. Interrupção e suspensão do contrato de trabalho.

10. Fixação do salário. Modos, bases e critérios. Limites legais de fixação: salário mínimo; salário-família; igualdade de salário. Adicionais e 13º salário.

11. Proteção legal do salário.

12. Participação nos lucros e na gestão. Programa de Integração Social.

13. Extinção do contrato de trabalho. Causas comuns: morte do empregado, dustrato, força maior, ato fundado em justa causa. Princípios gerais, classificação e análise das faltas graves.

14. Causa especial de extinção do contrato de trabalho a prazo determinado.

15. Causa especial de extinção do contrato de trabalho a prazo indeterminado. Aviso prévio. Indenização de antiguidade.

16. Estabilidade. Noção, pressupostos, extinção.

17. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. O regime da Lei nº 5.107/66. Opção e retratação. Constituição e aplicação do Fundo.

18. Regulamentação do Trabalho. Noção e fundamentos. Duração do trabalho, repouso semanal e em feriados, férias; regimes especiais de duração e condições de trabalho.

19. Trabalho da mulher e do menor.

20. Higiene e segurança do trabalho.

21. Contratos especiais de trabalho. Contrato de aprendizagem. Contrato de experiência. Contrato de trabalho marítimo.

22. Contrato de trabalho rural. Conceito de trabalhador rural. Características da relação de trabalho rural. Eficácia e extinção do contrato de trabalho rural.

23. Relações coletivas de trabalho. Sindicato: Noção e evolução histórica. Liberdade e autonomia sindical. Natureza jurídica do Sindicato.

24. Organização sindical brasileira.

25. Convenção coletiva de trabalho.

26. Greve e "lock-out".

27. Dissídios do trabalho. Conceito e classificação. Formas de solução.

28. Justiça do Trabalho. Evolução histórica. Características. Organização judiciária.

29. Jurisdição e competência da Justiça do Trabalho e de seus órgãos. A competência normativa.

30. Processo do trabalho. Princípios gerais. Processo dos dissídios individuais.

31. Processo dos dissídios coletivos. Execução das sentenças normativas.

32. Recursos no processo do trabalho.

33. Execução no processo do trabalho.

34. Previdência social. Noção de risco social e das formas de proteção. Segurança social.

35. Evolução da Previdência Social no Brasil. Noções gerais sobre o sistema da Lei Orgânica da Previdência Social e do Prorural.

36. Beneficiários da Previdência Social. Segurados e dependentes.

37. Prestações: benefícios e serviços. Análise dos benefícios.

38. Acidente do Trabalho. Conceito. Teorias sobre a responsabilidade.

39. A integração do acidente do trabalho na Previdência Social. Sujeitos. Prestações.

40. Ação, jurisdição e processo.

41. Capacidade de ser parte, capacidade de agir e "jus postulandi".

42. Litisconsórcio, assistência e intervenção de terceiros.

43. Competência.

44. Atos processuais em geral e em espécie. Prazos. Nulidades.

45. Formação, suspensão e extinção do processo.

46. Procedimento ordinário e sumariíssimo.

47. Direito probatório.

48. Sentença e coisa julgada.

49. Recursos.

50. Execução.

51. Processos cautelares. Arresto, sequestro, exibição de documento ou coisa, produção antecipada de provas.

52. Ação de consignação em pagamento.

53. Ação de depósito.

54. Ação de prestação de contas.

55. Ações possessórias.

56. Embargos de terceiro.

57. Mandado de segurança.

58. Ação rescisória.

A prova de conhecimentos gerais de Direito abrangerá o seguinte programa:

1. - Direito Civil:

1. Fontes do Direito: lei, costume, jurisprudência, doutrina e princípios gerais de direito.

2. Pessoa natural e jurídica. Personalidade e capacidade. Domicílio e residência.

3. Bens: conceito, classificação e distinções. Bem de família.

4. Atos jurídicos: conceito, validade e classificação.

5. Dos defeitos dos atos jurídicos. Das modalidades dos atos jurídicos.

6. Da forma, da prova e da nulidade dos atos jurídicos.

7. Do ato ilícito e sua reparação. A responsabilidade civil.

8. Prescrição e decadência. Princípios gerais. Distinções. Prazos. Interrupções e suspensão da prescrição.

9. Obrigações: conceito e classificação. Pagamento. Mora. Consignação em pagamento. Dação em pagamento. Novação. Compensação. Transação. Cessão de créditos e sub-rogação.

10. Da inexecução das obrigações. Perdas e danos. Juros legais e convencionais.

11. Contrato: conceito, requisitos e classificação. Interpretação do contrato. Distrato.

12. Contratos em espécie. Compra e venda, doação, locação, empreitada, depósito, sociedade, parceria rural, fiança.

13. Mandato: conceito. Direitos e deveres das partes. Classificação do instrumento e forma do mandato. Extinção.

14. Compra e venda com reserva de domínio. A alienação fiduciária em garantia (Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, alterada pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969).

15. Hipoteca e penhor. Caução. Distinções.

16. Efeitos jurídicos do casamento quanto às pessoas e bens. Situação jurídica dos cônjuges. Regimes de bens. Dissolução da sociedade conjugal.

17. Da sucessão em geral. Da sucessão legítima e da sucessão testamentária: princípios gerais e fundamentais.

II - Direito Comercial:

1. Ato mercantil. Conceito. Classificação dos atos mercantis.

2. O comerciante individual. Pessoa jurídica. Mulher casada. Menor. Proibições e incompatibilidades. Estrangeiros. Interdito.

3. Auxiliares do comércio. Generalidades. Contrato de preposição mercantil. Representação comercial.

4. As sociedades comerciais. Conceito e espécies.

5. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada. Características. Responsabilidade dos sócios.

6. Sociedade anônima. Características. Responsabilidade dos sócios.

7. Sociedade de capital e indústria.

8. Títulos de crédito. Características e requisitos da letra de câmbio e da nota promissória.

9. Cheque. Natureza e efeitos da emissão. Endosso.

10. Duplicata. Natureza e efeitos da emissão. Endosso.

11. Falência. Declaração da falência.

12. Efeitos jurídicos da sentença declaratória da falência.

13. Verificação e classificação dos créditos na falência.

14. Concordata preventiva. Caracterização. Efeitos.

III - Direito Constitucional:

1. Constituição. Sua formação histórica.

2. Conceito de Constituição e tipos.

3. Interpretação da Constituição.

4. Controle judicial da constitucionalidade das leis.

5. Noção de História Constitucional do Brasil. As Constituições do Brasil. Características.

6. Competência legislativa da União.

7. Critério de distribuição das competências entre a União e os Estados.

8. Intervenção federal nos Estados.

9. Do Poder Judiciário. Noções gerais. Garantias e vedações de seus componentes.

10. Competência dos Tribunais.

11. Nacionalidade e cidadania. Aquisição e perda.

12. Da ordem econômica e social: intervenção estatal do domínio econômico.

13. Da ordem econômica e social: direitos fundamentais dos trabalhadores.

14. As inovações da Emenda Constitucional nº 7/1977. Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

IV - Direito Administrativo:

1. A relação jurídica administrativa. Noção. As pessoas administrativas. Conceito e classificação das entidades autárquicas.

2. Serviço público. Conceito e caracteres.

3. Ato administrativo. Conceito e classificação. Elementos essenciais.

4. Validade dos atos administrativos.

5. Garantias individuais e ação do poder público.

6. Intervenção no domínio econômico. Limitações.

7. Desapropriação. Natureza jurídica. Necessidade pública. Utilidade pública. Interesse social.

8. Trabalho público. Conceito de trabalho humano no Direito Administrativo. Trabalho público e trabalho privado.

9. Funcionário público. Conceito. Direitos e deveres dos funcionários públicos.

10. Empresas públicas. Conceito e classificação.

11. Concessões de serviços públicos. Natureza jurídica.

12. Poder de polícia. Conceito e limites.

13. Responsabilidade civil do Estado. Fundamentos. Responsabilidade sem culpa. Responsabilidade por ato do funcionário.

14. Contrato de Direito Administrativo. Caracterização, formação, execução. Teoria geral das causas de extinção.

15. Leis administrativas pertinentes à Justiça do Trabalho.

A prova prática consistirá na solução objetiva de problemas formulados com fundamento no programa do concurso.

Na prova oral o candidato discorrerá e responderá a perguntas sobre ponto do programa sorteado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Considerar-se-á eliminado o candidato que, em qualquer das provas, obtiver nota inferior a 5 (cinco).

A comissão de Concurso e as Comissões Examinadoras estão assim constituídas:

Comissão de Concurso: Dr. Antonio Tomaz Gomes Salgado Martins, Presidente; Dr. Alcina Ardaiz Surreaux, Dr. Paulo José da Rocha.

Comissão Examinadora da Prova de Conhecimentos Gerais de Direito: Dr. Ivésio Pacheco, Dr. Ruy Ruben Ruschel, Dr. Peter Walter Ashton.

Comissão Examinadora das Provas de Direito do Trabalho, Previdência Social e Direito Processual do Trabalho e Civil: Dr. Ermes Pedro Pedrassani, Dr. João Antonio Guilhembernard Pereira Leite, Dr. Emilio Rothfuchs Neto.

O concurso será válido por dois anos, contados da publicação da lista dos candidatos aprovados.

Porto Alegre, 24 de abril de 1980

ANTONIO TOMAZ GOMES SALGADO MARTINS
Presidente do TRT da 4ª Região

(G. Reg. nº 1485)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL Nº 04/80
PROCESSO Nº 44.245

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. João Brasil Monteiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. João Brasil

Monteiro - Prefeito Mun. de Itupiranga, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 44.245, referente à p/c da P.M. de Itupiranga, exercício de 1979.

Belém, 20 de maio de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1333 - Dias: 23/05, 03 e 04/06/80)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12/80, DE 28 DE MAIO DE 1980
Acrescenta parágrafo ao Art. 22 da Constituição do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatul e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º — O Art. 22 da Constituição do Estado do Pará passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 3º — Os vereadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo no caso de crime contra a Segurança Nacional”.

Art. 2º — Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de maio de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1493)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, Edlía Maria de Aguiar Lima do cargo em Comissão de “Secretário do Presidente” do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir do dia 01.06.80.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 30 de maio de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º secretário

(G. Reg. - nº 1492)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/80 — DE 28 DE MAIO DE 1980

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatul e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Concede o Título Honorífico de “CIDADÃO DO PARÁ” a Sua Santidade o Papa João Paulo II e dá outras providências.

Art. 1º — Fica concedido o Título Honorífico de “Cidadão do Pará” a Sua Santidade o Papa João Paulo II, como público reconhecimento do povo paraense aos relevantes serviços prestados à Igreja Católica, em geral, na qualidade de seu Chefe Supremo, e à Igreja do Pará, por se constituir no primeiro Sumo Pontífice a visitar o nosso Estado.

Art. 2º — Por se tratar de um homenageado especialíssimo e em decorrência do exíguo tempo que passará em Belém, esta Assembléia Legislativa procederá a entrega da honraria de que trata o artigo anterior na sede do Arcebispado, na noite de 12 de julho, ou em outro local e hora a serem previamente acertados com o Arcebispo de Belém, Dom Alberto Ramos.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Pará, em 28 de maio de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1494)

RESOLUÇÃO Nº 21/80

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Resolução nº 12, de 09 de abril de 1980.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte resolução:

Art. 1º — Ao Art. 1º da Resolução nº 12, de 09 de abril de 1980, acrescente-se um parágrafo:

“Art. 1º —

Parágrafo Único — As funções abrangidas pela Resolução nº 21, de 02 de maio de 1979 serão reajustadas no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 1º de março de 1980”.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de maio de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1492)

CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CONCURSOS PÚBLICOS C-10 e C-11)

AVISO

O Diretor Geral da Secretaria do T.R.E., avisa aos interessados que a Comissão dos Concursos baixou em diligência, pelo prazo de 05 dias, os pedidos de inscrição abaixo:

a) Para Agente Administrativo: nº 391, Maria Eunice da Silva Lima; 412, Margaret Oliveira Rocha; 417, Domingos Simões da Costa Neto; 442, Sonia Helena de Araújo Pena;

b) Para Datilógrafo: nº 242, Alberto Paulo da Silva Azevedo; 217, Maria Norma da Silva Gurjão; 275, Luiz Brito dos Santos;

INDEFERIDOS: - nº 486, Rosalina Monteiro da Cruz; 496, João Batista Alves da Fonseca.

Belém, 02 de junho de 1980.

(G. Reg. nº 1.503. Dia: 04.06.80)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 94/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona de Belém-Pa., etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Fernando Roberto Maués Cavalcante, Sandra Mara de Mélo, Candico Leopoldino de Mélo Ferreira, Joaquim Francisco da Silva, Venâncio dos Passos Silva, Maria de Fátima Alves Pessoa, Osvaldino Bentes de Oliveira, Roberto da Silva Barbosa Filho, Consuelo dos Santos Gomes Almeida, Juvenal Silva dos Santos, Hilário de Jesus Silva, José Euclides Góes Barros, Kemard Figueiredo Cohen, Pedro Claudionor Martins Bastos, Cleonice da Conceição Carvalho, Francisco Trindade das Neves, José Mariano Rodrigues Batista, Marina Quaresma Fonseca, Maria da Glória e Silva, Aldenize Conceição Pereira do Carmo, Marina Teixeira Faria.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 1473)

EDITAL Nº 95/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pa., etc....

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Joaquim Pimenta de Leão Filho, Carlos Lúcio Caldeira Martins, Amarilda Sfair da Costa, Hiderlina Barros Silva, João Laurelino Rodrigues Guimarães, José Arminio Russo, Pedro Nery Ferreira, Talisman André Pantoja da Silva.

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 1473)

EDITAL Nº 96/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pa., etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria José de Lira Rodrigues, Idalzinda Veiga de Melo, Maria de Souza Alves, Manoel Bartolomeu de Jesus Rodrigues, Olga Maria Monteiro Cardoso, Benedita Moreira Pamplona, Kátia Cristina Santana de Carvalho, Maria Graçinha de Oliveira Launée, Marco Eugenio Gomes, Rosa Cecília Fernandes Ferreira, Jovenila Cardoso Cardoso, Milton Cesar Coêlho Madeira, José Medeiros Filho, Ana Maria Rodrigues Farias.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 1473)

EDITAL Nº 97/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc....

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Marcos Edson Nascimento, Eduarda Gomes Rabelo, Francisca Nascimento, Maria Silvina do Carmo Mendes, Nilton Geraldo da Rocha Silva e Souza, Manoel Tocantins Lobato, Maria Amélia Reis de Oliveira, Maria Celeste Barbosa Lobato, Francisco das Chagas Alves dos Reis, Maria Madalena Batista de Sousa, Aline Martins Cruz Lobato, João Carlos Souza da Silva, Mauricio Mélo Ribeiro, Tomé Campos de Paiva, Sandra do Socorro Viana dos Reis, Raimundo Sérgio Castilho Pereira, Nuna Costa Barra, Vera Lúcia Alves da Silva, Expedito Bernardino da Silva, Raimundo Nonato da Silva, Osvaldina Lúcia Caripunas, Matilde de Jesus Lobato, Lourival da Fonseca Pereira, Jânio Basílio da Silva, João Figueiredo, Raimundo Gonçalves de Moraes, Osvaldino Conceição Santos, Raimundo Pereira Corrêa Neto, Adaltino Paraense Filho.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi, e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 1473)

EDITAL Nº 98/80

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, Belém, Capital do Estado do Pará, de conformidade com o Ofício nº 577 de 11.04.1980, do Juízo Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, determinou o

cancelamento da inscrição eleitoral de Raimundo Nonato do Nascimento de nº 117.204 da 1ª Zona - Belém-Pará, que considerou o mesmo não alfabetizado por aquele Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta. Eu, a) Ilegível, este subscrevi dato e assino. Belém, 20 de maio de 1980

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 1473)

EDITAL Nº 99/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pa., etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Irineu Queiroz Serra, Joana Furtado de Jesus, Elcy Assis, Josemar Vieira, Raimundo Oliveira de Souza, Elza Ataliah Alves, Paulo Benedito da Silva Brabo, Maria Eurides Ramos da Luz, Umiraci dos Santos Matos, Marizete Corrêa de Souza, Fernando Carlos Palheta Pacheco, Maria do Carmo Amaral dos Santos, Paulo Roberto da Cruz Novais, Margarida Silva Pontes, Jandira Corrêa Pinho, Osmarina Santiago Rebelo, José Raimundo Nunes Azevedo, Maria Farias Botelho.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próximo e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 1473)

EDITAL Nº 100/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência Deferimento de seus títulos os seguintes eleitores:

Wilson Almeida Barros, Benedito Costa de Oliveira, Luiz Fernando de Souza Rodrigues, Neusa Ribeiro de Lima, Francisco Pereira Netto, Miguel Mendes Barbosa, Maria Emília Cardoso de Moraes, Lindaura Moreira Gueiros, Armando Silva Gomes, Zoênio Mota Gueiros, Maria das Dores Souza de Almeida, Emmanuel Beranger Monteiro de Carvalho, Grace Vânia Pereira Barbosa de Pádua, Nomeriana Rosário Teixeira, Miriã Mariko Hata Torres, Roberto Marques Alves, Maria Vânia de Castro Pereira Braga, Humberto Jônatas Jorge Miranda, Ana Lúcia Bentes Alves.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 1473)

EDITAL Nº 101/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém, Pa., etc....

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Julio Cesar Pena do Amaral, Guiomarina Elza Cardoso dos Santos, Antonio Fernando Barbosa Barros, Clara Bra-

ga de Oliveira Leite, Edmilson Mamede da Costa, Luis Cesar Dacier Lobato, José Firmino da Conceição Vieira.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e três de maio de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 1473)

EDITAL Nº 102/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém, Pa., etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

José Soziniño de Azevedo, Ivan Simão Filho, Lúdia Erica Kirchof, Dilma Pinto de Souza, Alkindar Alvarenga Oliveira, José Dutra Bezerra, Joaquim Carlos Alberto de Sant'Anna, Maria de Sousa Alves Cicalise, Manoel Bartolomeu de Jesus Rodrigues, Idalzinda Veiga de Melo, João Silva Sucupira, Raimunda da Costa, Antonio Sérgio Andrade.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próximo e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte sete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 1473)

EDITAL Nº 103/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém, Pa., etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência - Deferimento de seus títulos os seguintes eleitores:

Rosângela de Oliveira Cardoso, Eduardo Alberto Rendeiro Tavares Cardoso, Adelaide da Silva Gomes, Pio Célio Ferreira de Sousa, Silvio Eduardo Abrantes Reis, João Rodrigues da Silva Neto, Aquele Botelho Porpino, Rosa Cecília Fernandes Ferreira, José Medeiros Filho, Olgarina Monteiro Cardoso, Maria Gracinha de Oliveira Launée, Marco Eugênio Gomes, Jovelina Cardozo Cardoso, Milton Cesar Coelho Madeira, Benedita Moreira Pamplona, Katia Cristina Santana de Carvalho, Ana Maria Rodrigues Farias, Maria da Conceição da Silva Cruz, Joana Boulhosa de Carvalho Verdelho.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 1473)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 172/80

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes Eleitores: Nazaré de Fátima Nascimento Palha, portadora do título nº....., da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará; Raimunda Augusta Nascimento Palha, portadora do título nº....., da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará; Rosa Maria da Costa Fonseca, portadora do título nº....., da 12ª Zona de Cametá-Pará; solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, de acordo com a Lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ,
Juiz Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1472)

EDITAL Nº 173/80

PEDIDOS DE 2ªS VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo Deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Antonio Rodrigues da Silva, título nº 52.599, lotado na 8ª seção;

Nilson Raimundo Botelho Cordovil, título nº 57.148, lotado na 122ª seção;

Raimundo Moreira das Neves Filho, título nº 95.799, lotado na 142ª seção;

Sonia do Socorro de Souza, título nº 14.706, lotado na 101ª seção;

Carlos Alberto de Oliveira, título nº 55.635, lotado na 120ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ,
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1472)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DE BELÉM DO PARÁ

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 74/80

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO - Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram transferência de seus títulos, as seguintes pessoas:

Carlos Damasceno dos Anjos - 28ª Zona - 303 Seção - Belém-Pará;

Célio Alencar Puga - 1ª Zona - 135ª Seção - Belém-Pará;

Abílio Peniche da Silva - 29ª Zona - 47ª Seção - Belém-Pará;

Maíza Alves Maia - 29ª Zona - 54ª Seção - Belém-Pará;

Maria da Silva Santos - 1ª Zona - 15ª Seção - Belém-Pará;

Rose Cleia Lima de Brito - 29ª Zona - 135ª Seção - Belém-Pará;

Antonio Ricardo Malcher Correa - 1ª Zona - 115ª Seção - Belém-Pará;

Noemia Almeida da Silva - 219ª Zona - 160ª Seção - Poá/São Paulo;

Raimundo Espindola de Brito - 13ª Zona - 11ª Seção - Bragança/Pará;

Raimundo de Souza Silva - 36ª Zona - 10ª Seção - Benevides/Pará;

Paulo Silva dos Santos - 32ª Zona - 42ª Seção - Marapanim/-

Rosa Maria Cantanhede Silva - 47ª Zona - 115ª Seção - Ribamar/Maranhão;

Luiz Guilherme da Silva - 33ª Zona - 15ª Seção - Santa Maria do Pará;

Teresa Alves Cruz - 11ª Zona - 295ª Seção - Penha/Rio de Janeiro;

Benedito de Souza Natividade - 9ª Zona - 4ª Seção - Curuçá/Pará;

Maria de Lourdes Mesquita de Freitas - 41ª Zona - 27ª Seção - Capitão Poço/Pará;

Maria Vilani Ferreira dos Santos - 5ª Zona - 1ª Seção - Igarapé-Açu/Pará;

Raimundo Alves Amador - 11ª Zona - 17ª Seção - Rio de Janeiro;

Eliezer Bezerra de Freitas - 41ª Zona - 12ª Seção - Capitão Poço/Pará;

Miguel Nunes da Cunha - 11ª Zona - 9ª Seção de São Miguel do Guamá/Pará;

Francisca Batista de Araújo - 24ª Zona - 8ª Seção - Pedro Afonso/Golias.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na IMPRENSA OFICIAL. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias mês de maio de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores Garcia - Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 16 de maio de 1980.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. Nº 1392)

REVISTAS JURÍDICAS

Mantenha-se em dia com os temas da atualidade e com a orientação dos Tribunais Superiores, assinando as edições oficiais da Imprensa Nacional:

Revista Trimestral de Jurisprudência do STF
edição mensal

Revista do Tribunal Federal de Recursos
edição trimestral

Ementário da Jurisprudência do TFR
edição mensal

Arquivos do Ministério da Justiça
edição trimestral

Revista de Direito Econômico, do CADE
edição quadrimestral

Pedidos pelo Reembolso Postal, através do DIN, em Brasília, ou sua representação no Rio de Janeiro, e nas Imprensas Oficiais dos Estados. Encontradas também nas livrarias especializadas.

PREÇO DAS ASSINATURAS

RTJ/STF	1.500,00
Rev. TFR	500,00
Ementário TFR	1.000,00
Arquivos MJ	450,00
Rev. Dir. Econômico	350,00